



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

para a emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Corporativo, Concentrado, Outros, Locação/arrendamento/superfície

EM SÉRIE ÚNICA, DA 343ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22

como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88

como Agente Fiduciário

LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA

CAMPO LARGO PATRIMONIAL S.A.

Datado de

17 de outubro de 2024

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 343ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CAMPO LARGO PATRIMONIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

como Emissora:

- (1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário dos CRI:

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, nomeado nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Agente Fiduciário" sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Cedidos pela Campo Largo Patrimonial Ltda.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) aos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 343ª (trecentésima quadragésima terceira) emissão da Emissora ("CRI"), para distribuição pública, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada a investidores profissionais, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

<u>"Agente de Liquidação"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.10 abaixo;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo;
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	São (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco, (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, aplicações desde já autorizadas, que, para todos os fins de direito, integrarão o Patrimônio Separado., sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.
<u>"Áreas Cedidas"</u>	significa as parcelas ideais que foram cedidas no âmbito dos Contratos Lastro às SPEs.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRI" ou "Assembleia Especial"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.12 abaixo;
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>CCI</u> "	significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários;
" <u>Cedente</u> "	significa a CAMPO LARGO PATRIMONIAL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Ed. Salvador Trade Center, Sala 1015, Torre Sul, bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 16.990.436/0001-05.
" <u>CETIP21</u> "	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", conforme alterada;
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Condições de Integralização</u> "	significa a condição para integralização do Valor da Cessão de que os ônus decorrentes das Dívidas Existentes deverão ser liberados, mediante a apresentação de termo de liberação à Securitizadora, previamente à integralização dos CRI, de forma que os Créditos Imobiliários integrem o patrimônio separado dos CRI e estejam afetados única e exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.6 abaixo;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 17348-3, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), CNPJ nº 60.701.190/0001-

	04 de titularidade da Securitizadora, nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60;
" <u>Conta Liquidante</u> "	Significa a conta nº 208-8, agência 001, Banco 535, de titularidade do Agente de Liquidação;
" <u>Conta Fundo de Reserva</u> "	significa a conta corrente nº 17446-5, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341) de titularidade da Securitizadora, nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Cedente e a Securitizadora em 17 de outubro de 2024;
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão da OPEA Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários cedidos pela Campo Largo Patrimonial S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente;
" <u>Contratos de Garantia</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;
" <u>Contratos Lastro</u> "	significa os contratos de cessão de uso e outros direitos para instalação de central geradora de energia eólica, conforme detalhados no Anexo I ao presente Termo de Securitização, celebrados em 1 de dezembro de 2015, entre a Cedente e as SPEs.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRI, como instituição intermediária líder;
" <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> "	significa (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI e pelas Garantias; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores

	que nelas venham a ser depositados (no caso da Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reservas); e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, incluindo a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;
<u>"Créditos Imobiliários"</u>	significa a totalidade dos valores devidos em razão da Cessão do Direito de Uso das Áreas Cedidas, conforme previsto nos respectivos Contratos Lastro, o que inclui a totalidade da remuneração, dos respectivos acessórios, tais como, mas não se limitando a, juros, multas, atualização monetária, pagamentos de seguros, penalidades, indenizações, direitos de regresso, seguros, encargos por atraso e demais encargos eventualmente previstos nos Contratos Lastro, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios, garantias constituídas (inclusive a Fiança de que trata a Cláusula 11 dos Contratos Lastro) e instrumentos que os representam;
<u>"CRI"</u>	significa os certificados de recebíveis imobiliários em série única da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) emissão da Securitizadora, com lastro nos Créditos Imobiliários representados pela CCI;
<u>"CRI em Circulação"</u>	significa a totalidade dos CRI em Circulação no mercado, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora ou da Cedente; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Cedente, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais de Titulares de CRI;
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Emissão dos CRI"</u>	significa o dia 21 de outubro de 2024;
<u>"Data de Integralização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 abaixo;

<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	será a primeira Data de Integralização dos CRI, para todos os fins e efeitos legais.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 abaixo;
<u>"Data de Vencimento dos CRI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.10 abaixo;
<u>"Decreto 6.306"</u>	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada;
<u>"Despesas"</u>	significa as despesas previstas na Cláusula 14 abaixo;
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil;
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a 1ª Emissão de Notas Comerciais – NWE, a 1ª Emissão de Notas Comerciais – Cedente, a 1ª Emissão de Debêntures – Cedente e a 2ª Emissão de Debêntures – Cedente, quando consideradas em conjunto.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa os seguintes documentos: (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Contratos Lastro; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) as CCI; (v) os Contratos de Garantia; (vii) este Termo de Securitização; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) os demais documentos relativos aos CRI e à Oferta; e (x) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;
<u>"Emissão"</u>	significa a presente 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, nos termos deste Termo de Securitização;
<u>"Emissora"</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo;
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 abaixo;
<u>"Escritura de Emissão de CCI"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Integral, sem Garantia Real Imobiliária, em Série Única, sob a Forma Escritural"</i> por meio do qual a CCI foi emitida, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante;

<u>"Escriturador dos CRI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.9 abaixo;
<u>"Eventos de Multa Indenizatória"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;
<u>"Eventos de Recompra Compulsória"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo;
<u>"Eventos de Recompra Compulsória Automática"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo;
<u>"Eventos de Recompra Compulsória Não Automática"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.6 abaixo;
<u>"Fundo de Reservas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.7 abaixo;
<u>"Imóvel" ou "Imóvel Lastro"</u>	significa a propriedade denominada "Fazenda Campo Largo", situada no Distrito de Minas do Mimoso, Município e Comarca de Sento Sé, no estado da Bahia, objeto da matrícula nº 1.838, registro AV-41/1.838, folhas nº 68/68V, 194/194V do livro 02-G-Registro Geral, continuação nas Fichas 30 e 93, da Pasta nº 15; Fichas 85 e 86, da Pasta nº 19; Fichas 11-A, 12, 83 a 85, da Pasta nº 20; Fichas 30, 72 a 74 da Pasta nº 21; Fichas 61 e 62, da Pasta 23; Ficha 37 da Pasta 24; Fichas 68 a 71 da Pasta 25; Ficha 84 da Pasta 27; Fichas 40 e 41 da Pasta 30 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
<u>"Instrução RFB 1.585"</u>	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Investidores Profissionais"</u>	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

" <u>IOF</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> "	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Legislação Ambiental</u> "	significa as normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo no prazo legal;
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil

	ou criminal, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act 2010</i> (UKBA), conforme aplicável;
<u>"Legislação de Proteção Social"</u>	significa a legislação trabalhista relativa à não utilização de trabalho em condição análoga à de escravo, trabalho infantil, de incentivo à prostituição e/ou à discriminação de raça ou gênero e/ou a infração ao direito dos silvícolas;
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa a Legislação Ambiental, a Legislação de Proteção Social e a Legislação Trabalhista, quando referidas em conjunto.
<u>"Legislação Trabalhista"</u>	Significa a legislação trabalhista, de saúde, de segurança, ocupacional e medicina do trabalho definidas em todas e quaisquer normas regulamentadoras em vigor;
<u>"Lei 8.981"</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.430"</u>	Significa a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada;
<u>"Lei 9.532"</u>	significa a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931"</u>	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 11.033"</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 12.846"</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei Geral de Proteção de Dados"</u>	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;
<u>"Oferta"</u>	significa a distribuição pública dos CRI realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada a Investidores Profissionais;
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRI;
<u>"Período de Ausência"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo;
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI;

<u>"Pessoas Vinculadas"</u>	significa os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, da Cedente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;
<u>"Preço de Integralização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo;
<u>"Recompra Compulsória"</u>	significa a obrigação da Cedente de realizar a recompra automática e compulsória dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, pagando à Emissora o Valor de Recompra Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão), o que acontecerá em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, observados os termos e condições do Contrato de Cessão.
<u>"Recompra Facultativa"</u>	significa a faculdade da Cedente de realizar a recompra dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, pagando à Emissora o Valor de Recompra Facultativa (conforme definido no Contrato de Cessão), observados os termos e condições do Contrato de Cessão.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA"</i> , conforme alterada.
<u>"Remuneração dos CRI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo;
<u>"Resgate Antecipado Total dos CRI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo;
<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 35</u> "	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 44</u> "	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 194</u> "	significa a Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, conforme alterada;
" <u>Saldo Devedor</u> "	significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido (a) da Remuneração dos CRI, calculada, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver;
" <u>Securitizadora</u> "	tem o significado atribuído no preâmbulo;
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 abaixo;
" <u>Titulares de CRI</u> "	significa os titulares de CRI;
" <u>Valor da Cessão</u> "	significa o valor a ser pago pela Emissora à Cedente pela aquisição dos Créditos Imobiliários nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14.6 abaixo;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14.6 abaixo;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente à R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;

<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	O valor total da Emissão será de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>"1ª Emissão de Notas Comerciais – NWE"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantias Reais e Fidejussória, Emitidas em Série Única, Não Conversíveis em Participação Societária, Destinadas para Colocação Privada, da NWE Energias do Brasil Participações Ltda."</i> , celebrado em 16 de dezembro de 2022 entre a NWE e CLIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme aditado de tempos em tempos;
<u>"1ª Emissão de Notas Comerciais – Cedente"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, Com Garantias Reais e Fidejussória, Emitidas em Série Única, Não Conversíveis em Participação Societária, Destinadas para Colocação Privada, da Campo Largo Patrimonial S.A."</i> , celebrado em 16 de dezembro de 2022 entre a Cedente, Augme VD Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, Zonda - VX Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios LP e Augme K Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, conforme aditado de tempos em tempos;
<u>"1ª Emissão de Debêntures – Cedente"</u>	Significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Campo Largo Patrimonial S.A."</i> , celebrado em 14 de setembro de 2018 entre a Cedente e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado de tempos em tempos;
<u>"2ª Emissão de Debêntures – Cedente"</u>	Significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Campo Largo Patrimonial S.A."</i> , celebrado em 17 de fevereiro de 2020 entre a Cedente e Oliveira

	Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado de tempos em tempos.
--	--

1.1.1. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula Cláusula I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRI não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de agosto de 2023 sob o nº 340.626/23-9.

1.4. Aprovação Societária da Cedente. Foi aprovado em assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 17 de outubro de 2024, dentre outras matérias, **(i)** a cessão, pela Cedente, dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI à Emissora, bem como sua vinculação aos CRI; e **(ii)** a outorga, pela Cedente, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Cessão Fiduciária de Direitos Crditórios.

CLÁUSULA II– DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Corporativo – Créditos Imobiliários.

2.1.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. Os Créditos Imobiliários vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º,

inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA. Nos termos do artigo 4º, seção II, do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRI são classificados como: "Corporativo", "Concentrado", "Outros", "Locação/arrendamento/superfície". **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Pública, estando as características deste papel sujeitas a alterações.**

2.1.3. Valor Total dos Créditos na Data de Emissão. O valor total dos Créditos Imobiliários, considerando o prazo integral de duração dos Contratos Lastro, na Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRI, é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

2.1.4. Créditos Performados ou Não Performados no Momento da Cessão ou Subscrição pela Companhia Securitizadora. Os Créditos Imobiliários são considerados créditos não performados.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Emissora, indicando a maneira pela qual os Créditos Imobiliários foram adquiridos/integralizados pela Emissora. A titularidade dos Créditos Imobiliários será adquirida pela Emissora mediante a celebração do Contrato de Cessão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva Emissão dos CRI.

2.1.5.1. Considerando o disposto acima, a Emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos Imobiliários, decorrentes da cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários, que lastreiam os CRI, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta dos CRI pela CVM.

2.1.5.2. Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a Emissão dos CRI serão eficazes a partir da Data de Emissão dos CRI.

2.1.5.3. Para fins do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo de Securitização os Créditos Imobiliários representados pela CCI, devidos exclusivamente pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de CCI.

2.1.6. Condições Precedentes para Desembolso do Valor Decorrente do Lastro. O pagamento do Valor da Cessão está sujeito ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, incluindo a Condição de Integralização (em conjunto, "Condições Precedentes"). A renúncia pela Emissora, mediante prévia aprovação pelo Coordenador Líder a ser enviada por *e-mail*, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de

Distribuição não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia da Emissora quanto ao cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pela Emissora, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Cessão.

2.1.7. Pagamentos Decorrentes do Lastro. A Cedente encaminhará às SPEs, anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRI na forma prevista no Contrato de Cessão, uma notificação comunicando as SPEs acerca da cessão dos Créditos Imobiliários aqui prevista, bem como informando-as que todos e quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Lastro deverão ser pagos pelas SPEs diretamente à Emissora, na Conta Centralizadora, mediante transferência bancária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Agente de Liquidação e Escriturador dos CRI, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRI, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Cedente será responsabilizada pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

2.1.8. Possibilidade e Condições para a Substituição dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Pulverizado – Créditos Imobiliários. Não Aplicável.

2.3. Documentos e Anexos Cabíveis à Custódia do Lastro. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

(i) Uma via eletrônica da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, sendo que a atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.

(ii) A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

(iii) Nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Créditos Imobiliários.

(iv) A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência,

validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4. Administração e Cobranças dos Créditos Imobiliários. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

(i) **Quantidade de Patrimônios Separados:** Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão;

(ii) **Séries:** Os CRI serão emitidos em série única.

(iii) **Classe:** Os CRI serão emitidos em classe única.

3.2. Razão de Subordinação. Não aplicável.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não aplicável.

3.4. Quantidade de CRI. Serão emitidos 85.000 (oitenta mil) CRI.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.6. Opção de Lote Adicional. Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.7. Valor Nominal Unitário dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.

3.8. Data de Emissão dos CRI. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRI será o dia corrido 21 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

3.9. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.10. Data de Vencimento dos CRI. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRI, conforme indicadas neste Termo de Securitização, os CRI terão prazo de

vencimento de 5.474 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2039 ("Data de Vencimento").

3.11. Atualização Monetária. Será realizada nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

3.12. Data de Início da Atualização Monetária. Para todos os fins e efeitos legais, considera-se a data de início da atualização monetária a Data de Início da Rentabilidade dos CRI, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRI, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.13. Remuneração dos CRI. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

3.14. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRI.

3.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. Será realizada nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.

3.16. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula IX abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Créditos Imobiliários, bem como as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.17. Garantia Flutuante. Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.18. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Sem prejuízo do acima disposto, a cessão dos Créditos Imobiliários gozará das Garantias outorgadas em favor da Emissora, conforme descritas na Cláusula 8.2 abaixo.

3.19. Multa e Juros Remuneratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRI, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.9 abaixo.

3.20. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRI.

3.22. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares de CRI emitido pelo Escriturador, com

base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.23. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRI serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3.

3.24. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com um dia que não seja Dia Útil, na República Federativa do Brasil.

3.26. Utilização de Instrumentos de Derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.27. Código ISIN dos CRI. BRRBRACRIQ61.

3.28. Distribuição dos CRI. A totalidade dos CRI será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.29. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores").

3.30. Destinação de Recursos pela Emissora. O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora, para pagamento do Valor da Cessão, observadas as retenções realizadas na forma da Cláusula 3.31 abaixo.

3.31. Destinação de Recursos pela Cedente. Os recursos recebidos pela Cedente oriundos do recebimento do Valor da Cessão serão destinados para **(i)** o resgate antecipado da 1ª Emissão de Notas Comerciais – Cedente, da 1ª Emissão de Debêntures – Cedente e da 2ª

Emissão de Debêntures – Cedente; **(ii)** a amortização extraordinária da 1ª Emissão de Notas Comerciais – NWE e **(iii)** reforço de capital de giro e gestão de passivos da Cedente e entidades do seu grupo econômico.

3.32. Vinculação dos Pagamentos. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como à CCI, à Conta Centralizadora e à Conta Fundo de Reservas, são expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, a CCI, a Conta Centralizadora e Conta Fundo de Reservas:

- (i)** constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

3.33. Possibilidade de Emissão de Nova Série de Títulos de Securitização da Mesma Emissão. Não há.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Preço de Subscrição. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

4.2. Forma de Integralização. Os CRI serão integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na forma deste Termo de Securitização, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, até a data da efetiva integralização.

4.2.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se “Data de Integralização” a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRI da respectiva Série.

4.2.2. Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de

Securitização. Os CRI poderão ser subscritos e integralizados em datas diversas, sendo que o Preço de Integralização dos CRI será o Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva integralização dos CRI ("Preço de Integralização"). Os CRI poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRI em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRI, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(vi)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRI nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(a)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(b)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Cedente com relação à Emissão.

4.3. Atualização Monetária dos CRI. Será realizada nos termos da Cláusula 5.1.

4.4. Remuneração. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.5. Indisponibilidade Temporária do IPCA. Os procedimentos aplicáveis em caso de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do indicador de referência estão dispostos na Cláusula 5.1.1 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.6. Datas de Pagamento de Remuneração. O pagamento da Remuneração dos CRI será efetuado na data indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

4.7. Amortização dos CRI e Datas de Amortização. O pagamento da Remuneração dos CRI será efetuado na data indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

4.8. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRI e Amortização dos CRI. os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRI serão realizados por meio da B3.

4.9. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Titulares de CRI, desde que não decorra de insuficiência do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRI, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, multa não compensatória de 2% (dois por cento) *flat* sobre o débito em atraso e 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata*, desde o referido

descumprimento até o seu adimplemento sobre o débito em atraso, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Termo de Securitização ("Encargos Moratórios"). Ele se aplica em caso de impontualidade, por culpa exclusiva da Emissora, no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os Encargos descritos acima, ressalvado em decorrência de atrasos, culpa de terceiros participantes envolvidos no operacional de pagamento a Emissora não poderá ser responsabilizada.

4.10. Isenção de Penalidade e Encargos. não haverá.

4.11. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. não haverá.

CLÁUSULA V – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL

5.1. Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI, conforme o caso, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRI, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRI, na Data de Início da Rentabilidade dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, após incidência de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Início da Rentabilidade dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números-índice considerados na Atualização Monetária, sendo n um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior à Data de Aniversário;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade dos CRI ou a última Data de Aniversário dos CRI, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo também "dut" um número inteiro, sendo que:

(i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

(iii) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverá ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência"), ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dia acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI, na forma e nos prazos previstos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, conforme definidos na Cláusula XII abaixo, para os Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRI, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRI mencionada acima, a referida assembleia especial não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI desde o dia de sua indisponibilidade.

5.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRI, ou caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a Totalidade dos CRI em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRI ou da data em que tal assembleia especial deveria ter ocorrido, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRI a serem resgatados e,

consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.2. **Remuneração dos CRI:**

5.2.1. Remuneração dos CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRI incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento da data do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRI ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI"). A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

"i" = Remuneração dos CRI, na forma nominal, a ser fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

"DP" = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade dos CRI, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.2. Procedimento de *Bookbuilding*. O Coordenador Líder organizará procedimento de *bookbuilding* nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRI, de modo a definir **(i)** o volume de CRI; e **(ii)** o Valor Total da Emissão dos CRI ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Cedente, pela Securitização e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRI. Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para formação da Remuneração dos CRI, sendo que a Remuneração dos CRI será fixada (procedimento de *fixing*) nos termos da Cláusula 5.2.1 acima na data do Procedimento de *Bookbuilding* e refletida nos Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora, da Cedente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRI ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRI. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga nas datas indicadas no **Anexo III** a este Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2024, e o último na Data de Vencimento, qual seja, em 17 de outubro de 2039.

5.3.1. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRI aqueles que sejam titulares de CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

5.4. Amortização do Principal dos CRI. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nas datas indicadas no **Anexo III** a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2024, e o último na Data de Vencimento, qual seja, em 17 de outubro de 2039.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado dos CRI. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado dos CRI, ("Resgate Antecipado Total dos CRI"), observados os prazos, termos e condições estabelecidos abaixo, nas seguintes hipóteses: **(i)** na ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória; **(ii)** na ocorrência de Recompra Compulsória ou na ocorrência da Recompra Facultativa; **(iii)** em caso de adesão dos Titulares de CRI à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; e/ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, os Titulares de CRI e a Cedente, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberação acerca da Taxa Substitutiva.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente de Evento de Multa Indenizatória. A Cedente comprometeu-se a responder pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI

durante todo o prazo de duração dos Contratos Lastro, de modo que a Cedente pagará à Securitizadora a Multa Indenizatória, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Multa Indenizatória"): **(a)** a extinção, rescisão, anulação, nulidade, ou qualquer outra forma de término ou resilição, voluntária ou involuntária, dos Contratos Lastro; **(b)** sejam reconhecidas ou declaradas a inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI e/ou dos Contratos Lastro, por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva, por meio de decisão judicial ou arbitral; e **(c)** caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Securitizadora, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo e seus subitens, e este não puder ser exercido por qualquer motivo. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, a Emissora pagará aos Titulares de CRI a Multa Indenizatória, sendo que o Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

6.1.1. Resgate Antecipado dos CRI decorrente de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, após o 60º (sexagésimo mês) (inclusive) contado da primeira Data de Integralização dos CRI, optar pela recompra total ou parcial dos Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI no estado em que se encontrarem ("Recompra Facultativa"), devendo, para tanto, pagar à Securitizadora de forma definitiva, irrevogável e irretratável o Valor de Recompra Facultativa, sendo que o Resgate Antecipado dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

6.1.1.1. Valor de Resgate Antecipado dos CRI decorrente de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRI decorrente de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, o que for maior ("Valor de Recompra Facultativa"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRI, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Recompra Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e das parcelas de Remuneração dos CRI, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRI, na data da Recompra Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, acrescido de **(a)** 0,90% (nove centésimos por cento), calculado conforme abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** acrescido de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRI, conforme o caso;

"C" = apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRI até a data da Recompra Facultativa;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRI, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRI, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 + 0,90\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRI, na data da Recompra Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data da Recompra Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

6.1.1.2. O resgate dos CRI somente será realizado mediante divulgação de comunicado, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://opeacapital.com/>), e envio de comunicação à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate dos CRI, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do resgate dos CRI, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao valor de resgate antecipado dos CRI e do prêmio de resgate dos CRI, conforme prevista na Cláusula 6.1.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate dos CRI.

6.1.1.3. Os CRI, resgatados pela Cedente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2. Amortização Extraordinária dos CRI. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial dos CRI.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRI decorrente de Oferta de Recompra dos Créditos Imobiliários. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI no estado em que se encontrarem, que deverá ser endereçada à Emissora ("Oferta de Recompra"). Observado o procedimento previsto no Contrato de Cessão, caso a Emissora receba da Cedente uma Comunicação de Oferta de Recompra, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRI, a ser operacionalizada conforme o seguinte procedimento ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRI"):

(i) A Emissora deverá divulgar, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veicular na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://opeacapital.com/>), em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Recompra, informação aos Titulares de CRI, por meio de Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, informando-os sobre: **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação dos Titulares de CRI sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(c)** o número mínimo de CRI que deverão aderir à Oferta de Recompra para que sejam de fato resgatados; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRI, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRI e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI;

(ii) a Emissora deverá **(a)** dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI indicada acima, confirmar à Devedora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRI e ao Agente de Liquidação dos CRI a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago aos Titulares de CRI será equivalente à soma **(a)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, na forma prevista neste Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRI; **(b)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate dos CRI; e **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Titulares de CRI, a exclusivo critério da Cedente, o qual poderá ser negativo;

(iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade **(a)** com os procedimentos operacionais da B3 para os CRI custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** com os procedimentos operacionais do Escriturador para os CRI que não estejam custodiados eletronicamente na B3;

(v) até o encerramento do prazo para manifestação acerca da adesão à Oferta de Recompra, a Securitizadora, na qualidade de Emissora, indicará a quantidade de Créditos Imobiliários que deverá ser resgatado em decorrência da Oferta de Recompra, a qual corresponderá à quantidade de CRI que tiverem sido indicados pelos Titulares de CRI em aceitação à Oferta de Recompra, no âmbito da Oferta de Recompra dos CRI que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Recompra, nos termos previstos neste Termo de Securitização;

(vi) caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Créditos Imobiliários, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Recompra, se houver, a Cedente poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade;

(vii) as despesas relacionadas à Oferta de Recompra serão arcadas pela Cedente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI; e

(viii) não será admitida a Oferta de Recompra que não seja oferecida à totalidade dos Créditos Imobiliários.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

7.2.1. Recompra Compulsória Automática. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados nesta Cláusula ("Eventos de Recompra Compulsória Automática") a Cedente deverá adquirir, automática e compulsoriamente a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI ("Recompra Compulsória Automática") pagando à Securitizadora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o valor equivalente ao saldo devedor dos CRI (conforme informado pela Emissora), acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, na data do efetivo pagamento da Recompra Compulsória Automática ("Saldo Devedor" e "Valor de Recompra Compulsória", respectivamente), e a Securitizadora, por sua vez, deverá transferir os Créditos Imobiliários representados pelas CCI à Cedente, no estado em que se encontrarem:

- (i)** descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer Documentos da Operação que não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, ressalvado o direito de utilização do Fundo de Reservas;
- (ii)** (a) decretação de falência da Cedente e/ou de suas Afiliadas com faturamento igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico da Cedente no Brasil ("Afiliadas Relevantes – Cedente"), (b) pedido de autofalência formulado pela Cedente e/ou pelas Afiliadas Relevantes – Cedente (independentemente do deferimento do respectivo pedido); (c) pedido de falência da Cedente e/ou das Afiliadas Relevantes – Cedente formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme

alterada ("Lei 11.101"), de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Cedente e/ou das Afiliadas Relevantes – Cedente, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) atos preparatórios para pedido de falência ou de recuperação judicial da Cedente e/ou das Afiliadas Relevantes – Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Cedente, pelas SPEs e/ou qualquer de suas Afiliadas, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos e/ou créditos referentes a este Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Cedente;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Cedente, exceto (a) pela transferência (de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a, cisão e redução de capital) por parte da Cedente de sua participação societária na NWE e/ou na Norwind Patrimonial Ltda. a terceiros (CNPJ: 32.024.631/0001-37) ("Reorganização Societária Permitida"), sendo certo que a Reorganização Societária Permitida não poderá, em qualquer hipótese, reduzir o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRI, reunidos em assembleia especial de titulares de CRI, observado, para tanto, o disposto no Termo de Securitização;
- (vii) alteração ou transferência do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, da Cedente, exceto (a) pela alteração do Controle direto da Cedente para um veículo de investimento que seja Controlado pelo atual Controlador da Cedente ("Veículo de Investimento"), desde que (a.1) o Controle final do Cedente permaneça sendo exercido pelo atual Controlador final do Cedente; e (a.2) o Veículo de Investimento seja integralmente detido pelo atual Controlador final do Cedente; ou (b) previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRI, reunidos em assembleia especial de titulares de CRI, observado, para tanto, o disposto no Termo de Securitização;

- (viii)** vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Cedente e/ou de qualquer das Afiliadas;
- (ix)** distribuição e/ou pagamento, pela Cedente, de dividendos, rentabilidades, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos acionistas da Cedente, caso a Cedente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos do estatuto social da Cedente, vigente na data de emissão da CCI;
- (x)** redução de capital social da Cedente com outra finalidade que não a absorção de prejuízos ou sem que haja prévia anuência da Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRI, reunidos em assembleia especial de titulares de CRI, exceto no caso de Reorganização Societária Permitida;
- (xi)** oneração ou constituição de gravame sobre os Créditos Imobiliários e/ou sobre a Alienação Fiduciária de Imóvel, que não os expressamente previstos no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;
- (xii)** caso a Alienação Fiduciária de Imóvel venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexecutável ou insuficiente, desde que não tenha sido substituída nos termos e prazos de seus respectivos instrumentos;
- (xiii)** caso não seja constituída, nos prazos indicados na Cláusula 8.2 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em caso de celebração de Novos Contratos de Cessão do Imóvel Lastro;
- (xiv)** criação de qualquer Ônus sobre os Novos Contratos de Cessão de Uso do Imóvel Lastro e/ou sobre a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xv)** caso ocorra a recusa da Proposta de Recomposição de Garantia (conforme definido na Escritura Pública de Alienação Fiduciária) pelos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (xvi)** em caso de inexistência de quórum para instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, para a deliberação da Proposta de Recomposição de Garantia;
- (xvii)** alteração do objeto social da Cedente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente nesta data, exceto se: (a) previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRI, reunidos em assembleia especial de titulares de CRI, observado, para tanto, o disposto no Termo de Securitização; ou (b) não resultar em alteração da atividade principal da Cedente;

- (xviii)** protesto de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Cedente, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento realizada pelo cartório competente, for comprovado pela Cedente à Securitizadora: (a) que o protesto foi cancelado por erro ou má-fé de terceiros; (b) que o protesto tenha sido anulado ou sustado de seus efeitos, ou (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago;
- (xix)** caso o presente Contrato de Cessão e/ou Documento da Operação e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis;
- (xx)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Cedente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Imóveis Lastro;
- (xxi)** constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre o Imóvel Lastro e/ou sobre as Áreas Cedidas;
- (xxii)** constituição de qualquer Ônus sobre as ações de emissão da Cedente.
- (xxiii)** caso qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação sejam comprovadamente falsas;
- (xxiv)** descumprimento pela Cedente ou qualquer de suas Afiliadas, bem como diretores, membros de conselho de administração, funcionários, agentes e/ou representantes, sempre que tais pessoas estiverem agindo em nome e em benefício da Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção;
- (xxv)** descumprimento pela Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como diretores, membros de conselho de administração, funcionários, agentes e/ou representantes sempre que tais pessoas estiverem agindo em nome e em benefício da Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas, da Legislação de Proteção Social;
- (xxvi)** concessão ou pagamento de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Cedente para qualquer terceiro e/ou para qualquer sociedade integrante do seu grupo econômico, excetuadas a concessão ou pagamento de mútuos, os adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Cedente para sociedade integrante do seu grupo econômico que ocorra em uma situação em que (a) a Cedente não esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, ou (b) que não impacte a capacidade de pagamento da Cedente;
- (xxvii)** caso sejam realizadas quaisquer alterações que possam, de qualquer forma, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, tais

como, mas não limitando-se, (a) a alterações que importem em redução de área cedida; (b) a alterações que ensejem redução do preço de cessão e/ou término dos Contratos Lastro; (c) a alterações referentes ao pagamento de despesas; (d) a alterações referentes à redução de valores devidos a título de multas e outros encargos moratórios devidos em função do atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários; (e) alteração da forma de correção monetária dos Créditos Imobiliários, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, mediante prévia manifestação dos titulares dos CRI, exceto se de outra forma previsto no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação;

(xxviii) caso os Contratos Lastro sejam rescindidos, resilidos, extintos e/ou de toda e qualquer outra forma terminados antecipadamente ao seu prazo original de vigência; e

(xxix) eventual alteração regulatória que afete de forma material e adversa o fluxo de pagamento dos Contratos Lastro.

7.2.2. Recompra Compulsória Não Automática. Caso ocorra qualquer um dos eventos previstos nesta Cláusula ("Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática", referido em conjunto com os Eventos de Recompra Compulsória Automática como "Eventos de Recompra Compulsória"), a Securitizadora convocará Assembleia Especial dos Titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização, para que estes decidam pela **não** realização da Recompra Compulsória. Se, em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRI deliberarem pela não realização da Recompra Compulsória, a Cedente não realizará a Recompra Compulsória, e a Securitizadora, por sua vez, não deverá transferir os Créditos Imobiliários representados pelas CCI à Cedente. Caso contrário, independentemente do motivo (não realização da referida assembleia especial no prazo definido ou falta de quórum de instalação ou falta de quórum de aprovação, nos termos deste Termo de Securitização), a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra Compulsória, e a Emissora, por sua vez, deverá transferir os Créditos Imobiliários representados pelas CCI à Cedente no estado em que se encontrarem:

(i) Inadimplemento, pela Cedente, de obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Recompra Compulsória;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas, no mercado local ou internacional em montante unitário ou agregado igual ou superior R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(iii) (a) decretação de falência das SPEs, da Engie Brasil Energia S.A. ("Engie") e/ou de eventuais Afiliadas da Engie com faturamento igual ou superior a 10% (dez por

cento) do grupo econômico da Engie no Brasil ("Afiladas Relevantes – Engie"), **(b)** pedido de autofalência formulado pelas SPEs, pela Engie e/ou pelas Afiladas Relevantes – Engie (independentemente do deferimento do respectivo pedido); **(c)** pedido de falência das SPEs, da Engie e/ou das Afiladas Relevantes – Engie formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial das SPEs e/ou de Afiladas Relevantes – Engie, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** atos preparatórios para pedido de falência ou de recuperação judicial das SPEs e/ou de Afiladas Relevantes – Engie, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iv) liquidação, dissolução ou extinção das Afiladas Relevantes - Cedente;

(v) alteração ou transferência do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, das SPEs, exceto **(a)** caso a alteração ou transferência do Controle das SPEs seja realizada para um novo Controlador que, cumulativamente, **(a.1)** tenha classificação de risco (*rating*) nacional igual ou superior ao da Engie e **(a.2)** não tenha sido condenado no âmbito de procedimento administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental ("Reorganização Societária Permitida – SPEs"), sendo certo que a Reorganização Societária Permitida – SPEs não poderá, em qualquer hipótese, reduzir o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários comprovadamente, ou **(b)** previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRI, reunidos em assembleia especial de titulares de CRI, observado, para tanto, o disposto no Termo de Securitização;

(vi) caso quaisquer declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação sejam comprovadamente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(vii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo de quaisquer Documentos da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições), por quaisquer terceiros, desde que tal questionamento não seja elidido de forma definitiva pela Cedente ou que tenha seu efeito suspensivo no prazo legal, o que ocorrer primeiro;

(viii) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Cedente, condenando-a ao pagamento em valor, igual ou superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, consideradas relevantes para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Cedente ou que inviabilize a utilização

do Imóvel Lastro, parcial ou integralmente, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência o referido evento, a Cedente comprove a existência de um provimento jurisdicional ou ato administrativo que autorize a regular manutenção das atividades da Cedente e/ou a regularidade do Imóvel Lastro até a obtenção de tal licença, autorização, permissão ou alvará.

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais consideradas essenciais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas SPEs que **(a)** resulte em um Efeito Adverso Relevante e **(b)** possa afetar o pagamento dos Créditos Imobiliários pelas SPEs;

(xi) em caso de **(a)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro e/ou sinistro que resulte na perda total dos Imóveis Lastro e/ou equipamentos integrantes dos Parques Eólicos ou **(b)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro e/ou sinistro que resulte na perda parcial dos Imóveis Lastro e/ou equipamentos integrantes dos Parques Eólicos, na medida em que afete o pagamento dos Créditos Imobiliários;

(xii) alienação, pelas SPEs, a qualquer terceiro, dos Parques Eólicos das quais se originam os Créditos Imobiliários;

(xiii) sem prejuízo do Evento de Recompra Compulsória previsto no item (xi) acima, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Cedente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade que recaia, em caráter definitivo, sobre, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos da Cedente, com base nas então mais recentes informações financeiras da Cedente, exceto em caso de ocorrência de Reorganização Societária Permitida;

(xiv) abandono das atividades desenvolvidas pela Cedente, pelas Afiliadas Relevantes – Cedente e/ou pelas SPEs ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades, conforme aplicável;

(xv) interrupção das atividades da Cedente, das Afiliadas Relevantes – Cedente e/ou das SPEs por prazo superior a 30 (trinta) dias, de forma voluntária, involuntária ou determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; e

(xvi) não observância por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, do seguinte índice de cobertura ("Índice de Cobertura"), calculado pela Cedente e validado pela Securitizadora mensalmente:

Índice de Cobertura deverá ser maior ou igual a 1,10x.

O Índice de Cobertura será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Cobertura} = \frac{VF}{QMM}$$

sendo que:

VF: Soma dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI que foram depositados na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) no mês civil da apuração.

QMM: Quantidade mínima mensal de recursos necessária para o Pagamento dos CRI, devida no mês civil de apuração.

7.2.3. Para os fins deste Termo de Securitização:

"Afiladas" significa, em relação a determinada pessoa, suas controladas, diretas ou indiretas;

"Controle" significa **(a)** a titularidade de direitos de acionistas e/ou sócios, de tal modo que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e/ou sociedade; e **(b)** o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia e/ou sociedade, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela parte em referência;

"Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de Controle) da parte em referência; e

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

CLÁUSULA VIII– GARANTIAS

8.1. Constituição de Garantias dos CRI. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

8.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento **(i)** de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos Imobiliários, os quais são cedidos à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, bem como das demais obrigações assumidas pela Cedente perante a Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, em especial, mas sem se

limitar, aos valores referentes à Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória e ao Pagamento Adicional de Preço (conforme definidos no Contrato de Cessão); e **(ii)** de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Oferta, às CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, caso aplicável, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas") serão constituídas as seguintes garantias: **(a)** alienação fiduciária sobre propriedade superveniente do Imóvel, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Cedente e a Emissora ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); e **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de eventuais novos contratos de cessão de uso e/ou locação das demais áreas integrantes do Imóvel Lastro para instalação de centrais geradoras de energia eólica ou fotovoltaica a serem celebrados pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, "Garantias"), por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado nos termos do Contrato de Cessão ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia").

8.3. Outras Garantias do Patrimônio Separado. Não há.

8.4. Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias ora constituídas e que venham a ser eventualmente constituídas em relação aos Créditos Imobiliários, podendo a Emissora (conforme o caso), a seu exclusivo critério, mediante a ocorrência do vencimento automático das Obrigações Garantidas ou declaração de recompra compulsória após a ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Titulares de CRI, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2. Constituição de um Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio

Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

9.3. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.4. Destituição e Substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída, substituída ou renunciar, a administração do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares de CRI deverão deliberar em Assembleia Especial de Titulares de CRI pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.

9.4.1. Na hipótese de renúncia ao Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Titulares de CRI deliberem pela escolha de uma nova securitizadora para assumir a transferência do Patrimônio Separado.

(i) Caso não seja aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRI a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

(ii) A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Especial de Titulares de CRI, a escolha da nova securitizadora para administrar o Patrimônio Separado.

9.5. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.6. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.7. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI. O Regime Fiduciário aqui instituído produz efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às

garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430.

9.8. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

9.9. Aplicações Financeiras. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas serão investidos nos Aplicações Financeiras Permitidas.

9.10. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

9.11. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

9.12. Exercício social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as informações para elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 31 de março de 2025.

9.13. Obrigações da Emissora com relação à administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares de CRI, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano e terá seu primeiro encerramento em 31 de março de 2025.

9.13.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

9.13.2. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar

sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.

9.13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista na Cláusula 9.13.2 acima, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

9.13.4. Nos termos do § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista na Cláusula 9.13.2 acima, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRI, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.14. Cobrança e monitoramento dos créditos. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, sujeita às disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA X – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os seus representantes legais ou mandatários que assinam os Documentos da Operação de que é parte têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação de que é parte;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(v) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(vii) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(viii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades e o cumprimento de suas obrigações;

(ix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(x) na primeira Data de Integralização, será a legítima e única titular dos respectivos Créditos Imobiliários;

(xi) na primeira Data de Integralização, os Créditos Imobiliários estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, a Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- (xiv)** cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;
- (xv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos Imobiliários, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (xvii)** disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRI, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (xviii)** as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (xix)** não há fatos relativos à Emissora, aos Créditos Imobiliários ou aos CRI não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja suficiente, verídica, precisa, consistente e atual;
- (xx)** as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (xxi)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRI, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xxii)** as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxiii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xxiv) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxvi) assegurará que os Créditos Imobiliários sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxvii) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxviii) assegurará a existência e a validade das Garantias, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxix) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam a Oferta; e

(xxx) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Cedente;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 90 (noventa) dias do encerramento de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(vii) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis, incluído, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e Resolução CVM 60;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

- (xi)** calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRI;
- (xii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;
- (xiii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;
- (xiv)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (xv)** cumprir fielmente as obrigações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos de securitização;
- (xvi)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xvii)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (xviii)** zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (xix)** fiscalizar os serviços prestados por quaisquer terceiros contratados, caso estes não sejam entes regulados pela CVM;
- (xx)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (xxi)** adotar os procedimentos necessários para a execução das Garantias;
- (xxii)** observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (xxiii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, assim como cumprir suas deliberações
- (xxiv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (xxv)** manter os Créditos Imobiliários e demais ativos vinculados à emissão: **(a)** registrados em entidade registradora; ou **(b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxvi)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos Imobiliários, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxviii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(xxix) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(xxx) manter contratada às expensas da Cedente, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRI;

(xxxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xxxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;

(xxxvi) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à execução e cobrança dos Créditos Imobiliários, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxxix) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

10.4. Obrigações quanto à Oferta: a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI e aos Créditos Imobiliários, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. Ademais, a Emissora está ciente de que está vedada de realizar quaisquer atos descritos no artigo 18 da Resolução CVM 60.

10.5. Responsabilização da emissora pela exatidão das informações e declarações ora prestadas. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo V** deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias quando do registro das Garantias, na medida em que forem registradas junto aos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis e os atos societários de aprovação forem registrados nas Juntas Comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujo Contratos de Garantia nos termos descritos em seus respectivos instrumentos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, segundo convencionados pelas partes nos Contratos de Garantia, o valor em garantia será decorrente dos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das Garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado; assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(ix) conduz seus negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Legislação Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa à Legislação Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

(x) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização; e

(xi) Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém

relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

11.3. Vigência da prestação de serviços do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRI ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, conforme aplicável.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 13.1 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Cedente e, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;

(xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvi) intimar, conforme o caso, a Cedente a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRI aos Titulares de CRI, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (vortex.com.br);

(xviii) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxi) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.4.1. A remuneração definida na Cláusula 11.4 acima e no **Anexo IV** abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.4 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Cedente não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRI e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

11.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRI, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no dia imediatamente seguinte, observado o artigo

26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 12.7 abaixo.

11.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRI que representem a maioria dos Titulares de CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.6. Vedações de prestação de serviços do Agente Fiduciário. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em caso de descumprimento de obrigação, negligência ou administração temerária. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, caso a Securitizadora não faça.

11.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.7.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.7.3. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado o disposto na Cláusula XII. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XII neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.7.5. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe a Emissora ou caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRI para deliberar sobre a administração ou satisfação integral do Patrimônio Separado.

Demais prestadores de serviços.

11.8. Custodiante. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante").

11.8.1. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula XII deste Termo de Securitização.

11.9. Escriturador. Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

11.9.1. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser

submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.10. Agente de Liquidação. A Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.944/0001-05, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRI, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRI, bem como pelas liquidações financeiras dos CRI ("Agente de Liquidação").

11.10.1. O Agente de Liquidação poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, apenas nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Agente de Liquidação. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.11. Contador do Patrimônio Separado. a Link – Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Siqueira Bueno, 1737 – Belenzinho, CEP 03.173-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Securitizadora, às expensas da Cedente, para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

11.11.1. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Contador do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Contador do Patrimônio Separado. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.12. Auditor Independente do Patrimônio Separado. BLB Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o número 06.096.033/0001-63, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de

São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14.024-260 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado"), na qualidade de auditor independente contratado, pela Emissora, às expensas da Cedente, para auditoria anual das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-lo.

11.12.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, apenas nas seguintes hipóteses e desde que tal substituição não acarrete em aumento de custos ao Patrimônio Separado: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRI. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRI, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81.

12.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especiais de Titulares de CRI de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares de CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRI e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares de CRI, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares de CRI, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

12.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRI.

12.2.2. O Titular de CRI pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.2.3. Realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI de modo parcial ou exclusivamente digital, esta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

12.3. Competências da Assembleia Especial de Investidores de CRI. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (vii) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (viii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (ix) definição da Taxa Substitutiva; e
- (x) os Eventos de Recompra Compulsória.

12.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRI poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, ou ainda por solicitação da Cedente à Emissora.

12.4.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://opecapital.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.4.2. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4.1 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

12.4.4. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.4.5. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRI à qual comparecerem todos os Titulares de CRI, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.4.6. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRI, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRI, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

12.4.7. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRI todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

12.4.8. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 12.4.4 acima.

12.5. Data e Local. A Assembleia Especial de Titulares de CRI realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Cedente e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRI participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos

termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRI por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5.1. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares de CRI realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.5.2. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI ficarão disponíveis em <https://opeacapital.com/>.

12.6. Dispensa para Instalação. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRI à qual comparecerem todos os Titulares de CRI, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.7. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRI, que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, em primeira convocação ou, **(ii)** com qualquer número, em segunda convocação.

12.8. Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

12.9. Deveres do Agente Fiduciário quanto às Assembleias Especiais de Titulares de CRI. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.10. Presidência das Assembleias Especiais de Titulares de CRI. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou **(ii)** àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRI serão tomadas com quórum de aprovação representado por Titulares de CRI em quantidade equivalente a, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, desde que respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação.

12.12. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos CRI em Circulação em primeira convocação; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, desde que respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação em segunda convocação.

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRI;

(iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Recompra Compulsória (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Recompra Compulsória de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRI, não deverá ser considerado para fins deste quórum), dos Eventos de Multa Indenizatória, nas características da recompra facultativa dos Créditos Imobiliários e/ou do resgate antecipado dos CRI, exclusão ou redução das Garantias, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRI; e/ou

(v) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRI previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.12.1. Quórum de Recompra Compulsória e Waiver. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre a não recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes na respectiva assembleia, desde que presentes na assembleia, no mínimo 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRI em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

12.13. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do auditor independente do Patrimônio Separado, que: **(i)** não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRI; e **(ii)** contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares

de CRI, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais de Titulares de CRI previstas acima.

12.14. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.15. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.14 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRI forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRI, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.16. Votos. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.

12.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRI, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRI, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.18. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação da Cedente e dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA ou cartório de registro de imóveis, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da revolvência de direitos creditórios; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(v)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos e nas Garantias, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI e/ou à Securitizadora, e desde que não haja

qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI; e **(v)** decorrer de hipóteses previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

12.18.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRI, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

12.19.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 12.17 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Cedente, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.20. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRI deliberar em sentido diverso.

12.21. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRI inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.22. A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Eventos de liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRI, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 13.1;

(ii) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(iii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iv) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível.

13.2. Prazo de Convocação. A Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.3. Procedimentos para a Liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial de Titulares de CRI referida na Cláusula XIII acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRI, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13.6. Na Assembleia Especial de Titulares de CRI referida na Cláusula 13.3 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI.

13.8. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

13.9. A Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRI presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.10. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

13.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção.

13.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula Cláusula XIII são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 13.11 acima.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. Despesas: As despesas abaixo listadas, dentre outras necessárias à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Cedente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, ou pagas pela Securitizadora, às expensas da Cedente, com recursos do Patrimônio Separado:

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

- (a) pela emissão dos CRI, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data da Primeira de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (c) por cada integralização de CRI, caso aplicável, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R\$400,00 (quatrocentos reais);
- (d) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento; e
- (e) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(ii) remuneração do Custodiante e Registrador, nos seguintes termos:

- (a)** será devido o pagamento único R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a primeira parcela da remuneração da custódia do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;
- (b)** será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil após a primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (c)** será devida, pela prestação de serviços de escriturador do CRI (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil após a primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (d)** as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e)** as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;
- (f)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e
- (g)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Cedente e aos titulares de CRI.

(iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, nos seguintes termos:

- (a)** pela implantação dos CRI, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização;
- (b)** pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRI, de acordo com este Termo de Securitização, no valor anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item "b" será devido a título de "*abort fee*";
- (c)** o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (d)** o valor devido no âmbito nas alíneas acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (e)** em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou na necessidade da realização de assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário dos CRI uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das Garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, a Securitizadora, os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleias e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto nestes itens; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";
- (f)** as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;
- (g)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA

acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

- (iv)** a remuneração do Agente de Liquidação dos CRI, nos seguintes termos:
 - (a)** a remuneração do Agente de Liquidação dos CRI no montante equivalente a R\$6.000,00 (seis mil reais) por série, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;
- (v)** remuneração do Auditor Independente e do Contador do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
 - (a)** pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (b)** pela contabilização do Patrimônio Separado no valor anual de R\$1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas na mesma data dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI;
 - (c)** o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - (d)** o valor devido no âmbito das alíneas (a) e (b) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (e)** a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe; e
- (vi)** remuneração do Coordenador Líder, conforme prevista no Contrato de Distribuição.
- (vii)** taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

- (a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R\$809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);
 - (b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - (c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - (d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;
 - (e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;
 - (f) ANBIMA: taxa para registro da base de dados de certificados de recebíveis imobiliários correspondente a alíquota de 0,004177% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R\$1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) e o valor máximo de R\$2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA;
 - (g) ANBIMA: taxa para registro de oferta pública de certificados de recebíveis imobiliário destinadas à investidores profissionais, correspondente a alíquota de 0,002924% sobre o valor total da oferta com o valor mínimo de R\$10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o valor máximo de R\$73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais), conforme tabela de preços ANBIMA, a ser paga em uma única parcela até a data do cadastro da oferta na ANBIMA; e
 - (h) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (g) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades.
- (viii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:
 - (a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;
 - (b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

- (c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.
 - (d) remuneração ao assessor legal que assessorar a securitizadora quanto ao envio dos documentos para fins de *due diligence* da securitizadora para oferta, caso haja.
- (ix) despesas com Assembleia de Titulares de CRI, nos seguintes termos:
 - (a) todos envolvidos com as assembleias gerais relacionadas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da assembleia, se for o caso.
- (x) despesas com reestruturação:
 - (a) em qualquer Reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades. Também, o Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, com um limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por reestruturação, observado que a Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
 - (b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
 - (c) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (d) sem prejuízo do previsto na alínea (a) também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração

prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora;

- (e)** entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; **(ii)** ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; **(iii)** garantias e **(iv)** ao resgate antecipado dos CRI.
- (xi)** demais custos, nos seguintes termos:

 - (a)** todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
 - (b)** despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas a Emissão;
 - (c)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - (d)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
 - (e)** despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à realização dos Créditos Imobiliários, da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado;
 - (f)** todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais, Banco Depositário e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI;
 - (g)** eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre Créditos Imobiliários, sobre os CRI, sobre a Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou sobre a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

- (h)** custos incorridos em caso de ocorrência de resgate antecipado dos CRI e/ou execução da Alienação Fiduciária de Imóvel ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (i)** demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização;
- (j)** provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (k)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
- (l)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;
- (m)** despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e relacionadas à realização dos Créditos Imobiliários, da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado; e
- (n)** despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar o Imóvel Lastro, nos termos descritos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel.

14.1.1. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Cedente, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRI, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

14.1.2. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após do vencimento dos CRI, advindos de fatos controvertidos inerentes dos Créditos Imobiliários, são de inteira responsabilidade da Cedente.

14.1.3. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no

momento do encerramento da Emissão, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

14.1.4. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

14.1.5. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da Emissão ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Cedente, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

14.1.6. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Cedente.

14.2. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Cedente, parte obrigada por tais pagamentos.

14.3. Despesas Flat. Serão consideradas despesas iniciais aquelas indicadas no **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, decorrentes da estruturação da Oferta, as quais serão descontadas do Valor da Cessão nos termos previstos na Clausula 14.1 acima ("Despesas Flat").

14.4. Fundo de Despesas. A Emissora está autorizada a constituir um fundo de despesas, mediante a retenção e manutenção, na Conta Centralizadora, de um montante total de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), que será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas recorrentes relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRI ao longo de todo o prazo de vigência dos CRI ("Fundo de Despesas").

14.4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, para a constituição inicial do Fundo de Despesas, a Emissora deverá reter do Valor de Cessão os montantes lá indicados, mantendo-os na Conta Centralizadora.

14.4.2. Sempre que a Emissora verificar que os recursos integrantes do Fundo de Despesas somam valor inferior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a Emissora deverá notificar a Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação informando o valor dos recursos necessário para recomposição do Fundo de Despesa ("Notificação Recomposição do Fundo de Despesas"). A Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da Notificação de Recomposição, recompor o Fundo de Despesas, por meio de depósito do valor indicado pela Emissora na Notificação Recomposição do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora ("Recomposição do Fundo de Despesa").

14.4.2.1 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Cedente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Contrato de Cessão, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Cedente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.4.2.2 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

14.4.2.3 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão repassadas ao Cedente no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.4.2.4 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.4.2.5 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.4.2.6 A Emissora deverá prestar contas à Cedente acerca da utilização dos recursos integrantes do Fundo de Despesas por meio de relatórios mensais, acompanhados dos comprovantes de pagamento de despesas.

14.4.2.7 A não Recomposição do Fundo de Despesa nos termos e condições aqui previstos será considerada um Evento de Recompra Não Automática nos termos desse Contrato de Cessão e consequentemente um Evento de

Vencimento Antecipado nos termos deste Termo de Securitização ficando sujeito aos termos e condições previstos nos respectivos documentos.

14.4.3. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.4.4. Caso, quando da liquidação integral dos CRI, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação.

14.5. Fundo de Reservas. Adicionalmente, a Cedente está obrigada a constituir na primeira data de integralização um fundo de reserva, mediante a retenção e manutenção, por parte da Securitização, na Conta do Fundo de Reservas, de um montante total de R\$1.211.000,00 (um milhão, duzentos e onze mil reais), equivalente à soma de 3 (três) parcelas subsequentes da Amortização e remuneração do Valor Nominal Unitário dos CRI e da Remuneração dos CRI ("Valor Mínimo do Fundo de Reservas"), que será utilizado para o pagamento de eventuais obrigações pecuniárias dos CRI ("Fundo de Reservas"). Após o 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data de Integralização dos CRI, o valor do Fundo de Reservas deverá ser de um montante equivalente à soma de 6 (seis) parcelas subsequentes da Amortização e Remuneração do Valor Nominal Unitário dos CRI e da Remuneração dos CRI, de acordo com o formato de retenção descrito na cláusula 9.5.3 ("Valor Máximo do Fundo de Reservas").

14.5.1. A Emissora deverá verificar, no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI e/ou das datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI, se os recursos mantidos na Conta do Fundo de Reservas são equivalentes ao Valor Mínimo do Fundo de Reservas, e caso não haja recursos suficientes, a Securitizadora deverá notificar a Cedente para que seja realizada diretamente a recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Máximo do Fundo de Reservas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso a Cedente não deposite o montante necessário para o cumprimento da obrigação aqui estipulada, no prazo previsto nesta Cláusula, tal evento será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária da Cedente.

14.5.2. Caso a Cedente não realize o pagamento de qualquer valor devido no âmbito dos Documentos da Operação, serão utilizados recursos do Fundo de Reservas para fins de pagamento de tal valor devido.

14.5.3. Da data de integralização até o primeiro aniversário, a Emissora deverá reter apenas os recursos suficientes para o pagamento dos impostos referentes às alíquotas vigentes em cada um dos períodos e um valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) por mês para a cobertura das despesas recorrentes da Cedente. Os valores restantes dos serão retidos na Conta do Fundo de Reserva para composição do Valor Máximo do Fundo de Reserva.

14.5.4. Independentemente do disposto acima, a Cedente deverá realizar diretamente todos os pagamentos decorrentes deste Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação de recompor o Fundo de Reservas, caso este seja utilizado em razão do não

pagamento de qualquer obrigação e/ou da verificação de um Evento de Recompra Compulsória, conforme previsto neste Termo de Securitização.

14.6. A Cedente não poderá, em qualquer hipótese, se abster do cumprimento de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação em razão da constituição do Fundo de Reservas e/ou do Fundo de Despesas, ou ainda, solicitar à Emissora que utilize os recursos do Fundo de Reservas e/ou do Fundo de Despesas para quitação de eventuais obrigações inadimplidas.

14.7. Possibilidade de Emissão de Nova Série de Títulos de Securitização da Mesma Emissão. Não haverá.

14.8. Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.

14.9. As despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviço estão dispostas no **Anexo IV** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XV – ORDEM DE PAGAMENTOS

15.1. Prioridade de Pagamento. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da cessão dos Créditos Imobiliários, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento"):

(i) despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do patrimônio separado dos CRI, contratado às expensas do patrimônio separado dos CRI composição e recomposição do Fundo de Despesas, conforme aplicável, sem prejuízo da obrigação da Cedente de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas;

(ii) composição e/ou recomposição do Fundo de Reserva, até o Valor Máximo do Fundo de Reserva (6 PMTs);

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRI, incluindo eventuais Encargos Moratórios dos CRI;

(iv) Remuneração dos CRI em atraso, se aplicável;

(v) Amortização dos CRI em atraso, se aplicável;

- (vi) Remuneração dos CRI no respectivo período;
- (vii) Amortização dos CRI no respectivo período, se aplicável, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRI; e
- (viii) liberação de recursos remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

15.1.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 15.1 acima, se houver recursos livres na Conta do Patrimônio Separado, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Cedente.

15.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.1.1 sejam insuficientes e a Cedente não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Cedente. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

15.1.3. Em caso de não cumprimento, pela Cedente, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14 acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Cedente a título de pagamento da cessão dos Créditos Imobiliários, respondendo a Cedente por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRI, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

15.1.4. Sem prejuízo da Cláusula 15.1.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Cedente, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

16.1. Endereço da Emissora e do Agente Fiduciário. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

OPEA Securitizadora S.A.

Rua Hungria, 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano

CEP 01455-000, São Paulo – SP

At: Flávia Palácios

Telefone: (11) 4270-0130

E-mail: creditservices@opeacapital.com

Para o Agente Fiduciário

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.2. Entrega das Comunicações. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (vortex.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

16.3. Alteração de Endereço. A mudança de qualquer dos endereços eletrônicos acima descritos deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte pela Parte que tiver seu respectivo endereço eletrônico alterado.

16.4. Divulgação dos Atos e Decisões. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRI, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<https://opeacapital.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

16.5. Divulgação das convocações da Assembleia Especial de Titulares de CRI. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da

Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://opeacapital.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

16.6. Dispensa de Formalidade de Divulgação. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

16.7. Demais Informações Periódicas. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora, bem como os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do website da Emissora (<https://opeacapital.com/>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16.8. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

16.9. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

16.10. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, que não o imposto sobre a renda, que sejam eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

17.2. As informações contidas nesse Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem

como a melhor interpretação a seu respeito neste momento. Considerando a possibilidade de tais regras serem alteradas, recomenda-se a revisão periódica do tratamento tributário abaixo descrito.

17.3. Tributação. Serão de responsabilidade dos Titulares de CRI todos os tributos mencionados abaixo:

(i) Titulares de CRI residentes para fins fiscais no Brasil:

(a) Imposto sobre a Renda (IR): Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

(1) Pessoas Jurídicas: A princípio, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis imobiliários e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(1)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(2)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(3)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(4)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

(2) IRRF – Antecipação: O IRRF, calculado às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, real ou arbitrado é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

(3) Regras específicas a depender do investidor: Contudo, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior para fins fiscais, inclusive em países com tributação favorecida.

(4) Dispensa de retenção: Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar

abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

(5) Tributação corporativa: Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL **(1)** no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota 15% (quinze por cento); **(2)** no caso das cooperativas de crédito, à alíquota 15% (quinze por cento); e, **(3)** no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).

(6) Pessoas físicas: Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

(7) Tributação exclusiva na fonte: Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas, e pessoas físicas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, parágrafo 2º da Lei 9.532. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981, na redação dada pela Lei 9.065 de 20 de junho de 1995).

(8) PIS/COFINS: Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente. Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Caso os rendimentos em CRI possam ser entendidos como decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, existiria a possibilidade de incidência das referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos

em CRI não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, poderia haver argumentos para afastar a incidência do PIS e da COFINS, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta (e não a totalidade das receitas auferidas). Na hipótese de aplicação em CRI realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras (como instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil), os rendimentos serão considerados como receita operacional, sujeitos à sistemática cumulativa especial e podendo ser tributados pela COFINS à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

(9) Deduções no cômputo de PIS/COFINS: Pelo disposto na redação vigente do artigo 3º, parágrafo 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS conforme requisitos/regulamentação aplicáveis.

(ii) Titulares de CRI residentes para fins fiscais no exterior. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

(1) Pessoas físicas: Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentas de IRRF de acordo com o entendimento das autoridades tributárias, conforme consta do artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa 1.585.

(2) Demais Investidores 4.373: Em relação aos investidores (que não sejam pessoas físicas) e não sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá à alíquota de 15% (quinze por cento).

(3) Investidores residentes em JTF: Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País, conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(1)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(2)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(3)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(4)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

(4) Conceito de JTF: Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa 1.037, as jurisdições consideradas como JTF.

(iii) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):

(a) Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo aplicável apenas a transações ocorridas após esta eventual alteração.

(b) Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme art. 32, inciso VI do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(c) Discussões legislativas: Por fim, importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso objetivam alterar as regras tributárias no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRI. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

17.4. A Cedente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRI, conforme descrito acima, exceto caso imputável à Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA XVIII– FATORES DE RISCO

18.1. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente e suas

atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor imobiliário, aos Créditos Imobiliários, às Garantias e aos próprios CRI objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

18.2. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

18.3. Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Cedente e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula 18 como possuindo também significados semelhantes.

Riscos da Operação de Securitização e Regime Fiduciário

Risco relacionado ao caráter de "operação estruturada" da Emissão, sujeita a um complexo arranjo de contratos.

A Emissão dos CRI é uma operação estruturada, de forma que a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. A complexidade da estrutura, cumulada com a pouca maturidade, a falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI. Essa situação pode causar um efeito adverso na capacidade das Partes de cumprirem as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação e, em situações de *stress*, implicar em perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, o que poderá afetar os Titulares de CRI de modo adverso e relevante.

Risco relacionado à inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares de CRI

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

A pouca maturidade do mercado de securitização de créditos imobiliários e a inexistência de jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral resulta em riscos aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores, gerando perdas aos Investidores. Essa situação poderá causar perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial de seus direitos, impactando o retorno da operação.

Risco relacionado a desconsideração do Patrimônio Separado e comprometimento do regime fiduciário sobre os créditos dos CRI, em virtude de decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"*.

Caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, os Créditos Imobiliários, inclusive os recursos decorrentes da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado, e os valores poderão ser insuficientes para o pagamento integral da Remuneração e da Amortização dos CRI aos Titulares de CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores, o que afetará adversamente o retorno dos CRI e gerar perdas aos Titulares de CRI.

Risco relacionado à insuficiência do Patrimônio Separado constituído sobre os Créditos Imobiliários

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio

Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários, não contando com qualquer coobrigação da Emissora. Considerando que o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, o inadimplemento dessas obrigações poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora impactará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, afetando, conseqüentemente, o retorno dos Titulares de CRI.

Adicionalmente, existe o risco dos Titulares de CRI serem convocados para a realização de aporte financeiro para a cobertura de eventuais despesas oriundas da operação e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação de créditos nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários quando o Patrimônio Separado não tiver recursos suficientes.

Risco relacionado à ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. Em caso de não pagamento ou pagamento parcial dos Créditos Imobiliários, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores e não estará obrigada a arcar com os valores devidos no âmbito da Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Riscos dos CRI e da Emissão

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Cedente e para as SPEs, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cedente, das SPEs e/ou de sociedades relevantes de seus grupos econômicos, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRI podem variar significativamente, e podem incluir, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Cedente e/ou das SPEs e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor imobiliário e/ou energético e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e conseqüentemente dos CRI. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, o Contrato de Cessão, os Contratos Lastro, a Escritura de Emissão de CCI e as CCI podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de concentração dos Créditos Imobiliários

A CCI representa os Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Lastro, celebrados entre a Cedente e as SPEs.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das SPEs terá um impacto adverso em sua capacidade de efetuar os pagamentos devidos de acordo com os Contratos Lastro e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora. O recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Contratos Lastro pelas SPEs e do Contrato de Cessão pela Cedente, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI.

Riscos relacionados à possibilidade de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nas seguintes hipóteses: **(i)** na ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória; **(ii)** na ocorrência de Recompra Compulsória ou na ocorrência da Recompra Facultativa; **(iii)** em caso de adesão dos Titulares de CRI à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI; e/ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, os Titulares de CRI e a Cedente, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberação acerca da Taxa Substitutiva.

Nessa hipótese, o Titular de CRI terá seu horizonte de investimento reduzido, podendo sofrer perdas financeiras, inclusive em decorrência de impactos tributários, uma vez que a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, de forma que o resgate antecipado dos CRI poderá implicar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI. Não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI à época do resgate antecipado, sendo que os Titulares de CRI poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI.

Risco de Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Este Termo de Securitização estabelece eventos que podem resultar na liquidação do Patrimônio Separado, inclusive com a assunção pelo Agente Fiduciário da administração do Patrimônio Separado. Em caso de ocorrência de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste.

Em razão dos prazos e das formalidades para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI que deliberará sobre a liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual

liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRI.

Em caso de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos resultantes da liquidação poderão ser insuficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRI. Ainda, caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado mediante a dação em pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares de CRI poderão encontrar dificuldades em alienar os Créditos Imobiliários aos quais tenham direito.

Risco relacionado ao resgate antecipado dos CRI em caso de indisponibilidade do IPCA

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção, impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRI por proibição legal ou judicial, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a Taxa Substitutiva.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI, os CRI serão objeto de resgate antecipado. Nessa hipótese, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido, podendo sofrer perdas financeiras, inclusive em decorrência de impactos tributários, uma vez que a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, de forma que o resgate antecipado dos CRI poderá implicar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI. Não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI à época do resgate antecipado.

Risco da Marcação a Mercado

A disponibilização de valores de referência para certificados de recebíveis imobiliários é obrigatória desde o início do ano de 2023. Desta forma, o valor dos CRI será atualizado diariamente (marcação a mercado) com base em diversos fatores que incluem, mas não se limitam à flutuação de taxas de juros e a demanda pelo papel. A marcação a mercado dos CRI pode causar oscilações negativas no seu valor e não refletir a rentabilidade dos CRI com base nos Documentos da Operação, afetando negativamente a liquidez e as condições de negociação dos CRI no mercado secundário e, assim, poderão afetar adversamente os Titulares de CRI.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da

Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, assim como outras possivelmente aplicáveis, como alteração nas alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares de CRI, uma vez que a Cedente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRI, conforme descrito acima, exceto caso imputável à Cedente nos termos do Contrato de Cessão. Considerando a existência de projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, e que objetivam implementar alterações nas regras tributárias no Brasil, recomendamos o acompanhamento dessas discussões legislativas e eventual impacto no investimento em CRI.

Risco de interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRI em mercado secundário

Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRI, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser objeto de discussão pela Receita Federal do Brasil e alterações na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Risco de origem e formalização dos direitos creditórios decorrentes dos Créditos Imobiliários e dos CRI

A CCI, emitida no contexto da Emissão, deve estar vinculada aos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Lastro, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na origem e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de pagamento dos Créditos Imobiliários, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, do Contrato de Cessão e/ou dos CRI, a contestação da regular

constituição do Contrato de Cessão e/ou dos CRI por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Risco de descaracterização dos Créditos Imobiliários como crédito imobiliário que lastreia os CRI

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos dos Contratos Lastro, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo da Emissão. Não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade dos Créditos Imobiliários, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRI, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre os Créditos Imobiliários, os CRI ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados aos Créditos Imobiliários, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião, gerando custos financeiros não previstos e perdas aos Investidores.

Risco de falta de liquidez dos CRI no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento.

Adicionalmente, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, tendo em vista que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de público-alvo previstas no artigo 51, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CVM 60, e no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Não há qualquer garantia de que o Titulares de CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, podendo a alienação dos CRI causar prejuízos ao seu titular.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por quóruns diversos, que variam entre 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI em 2ª (segunda) convocação, desde que respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação em 1ª (primeira) convocação, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização

de convocação, instalação e aprovações das deliberações de Assembleias Especiais poderão ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Risco relacionado à inexistência de limites de concentração de Investidor e titularidade de posição minoritária dos Titulares de CRI

Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de CRI em quantidade suficiente para deliberar, isoladamente, pelas matérias objeto de deliberação pelos Titulares de CRI, contrariando interesses dos Titulares de CRI em posição minoritária. Adicionalmente, a titularidade dos CRI por um ou poucos Investidores poderá impactar a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Risco relacionado à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. A transferência dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares de CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares de CRI poderão ser prejudicados e poderão não receber o pagamento integral da Remuneração dos CRI e da Amortização dos CRI aos Titulares de CRI.

Riscos relacionados a prestadores de serviços dos CRI

A Emissora conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Custodiante, dentre outros. Caso qualquer destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, intervenção ou eventos de natureza similar, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. As atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. A substituição de referidos prestadores de serviços pode não ser bem-sucedida, bem como resultar em custos adicionais aos Titulares de CRI, impactando adversamente os resultados da Emissão e o retorno do investimento dos Titulares de CRI.

Adicionalmente, considerando o mercado concentrado de prestadores de serviços terceirizados no contexto do mercado de capitais, existe a possibilidade de conflito de interesse desses prestadores com os interesses da Emissora, da Cedente e/ou dos Titulares de

CRI, o que pode impactar adversamente os resultados da Emissão e o retorno do investimento dos Titulares de CRI.

Riscos relacionados à guarda digital dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda digital dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários. A perda e/ou extravio desses documentos poderá dificultar processos de comprovação e cobrança de valores devidos no âmbito dos CRI e, assim, causar efeitos adversos para os Titulares de CRI.

Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRI

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, é necessária a participação de terceiros, como o Escriturador dos CRI, o Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais. Nesses casos, caso assim deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, a Emissora poderá se valer de procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para ressarcimento de prejuízos, por conta e ordem do patrimônio Separado, o que poderá gerar custos adicionais aos Titulares de CRI.

Risco de descasamento entre o valor dos CRI e dos Créditos Imobiliários

O valor devido pelas SPEs a título de pagamento dos Créditos Imobiliários é feito com base em um percentual do faturamento dos Parques Eólicos, sem qualquer garantia de que haja um faturamento mínimo no futuro.

Por este motivo, o valor devido a título de pagamento dos CRI poderá ser maior que o valor dos Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Lastro. Caso, em uma data de pagamento de remuneração e/ou principal, o valor dos Créditos Imobiliários recebido pela Emissora seja menor do que o valor devido a título de pagamento dos CRI, a Cedente deverá pagar à Emissora a diferença entre o valor da parcela devida aos Titulares de CRI e o valor dos Créditos Imobiliários recebidos. Caso a Cedente não faça esse pagamento, a rentabilidade final dos Investidores poderá ser afetada, gerando prejuízo aos Titulares de CRI.

Riscos relativos aos contratos de comercialização de energia das SPEs

As SPEs e sua acionista podem modificar seus contratos de venda de energia, o que pode impactar negativamente a receita das SPEs.

Por este motivo, o valor devido a título de pagamento dos CRI poderá ser maior que o valor dos Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Lastro. Caso, em uma data de pagamento de remuneração e/ou principal, o valor dos Créditos Imobiliários recebido pela Emissora seja menor do que o valor devido a título de pagamento dos CRI, a Cedente deverá pagar à Emissora a diferença entre o valor da parcela devida aos Titulares de CRI e o valor dos Créditos Imobiliários recebidos. Caso a Cedente não faça esse pagamento, a rentabilidade final dos Investidores poderá ser afetada, gerando prejuízo aos Titulares de CRI.

Riscos relacionados à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O capital social da Emissora era, na data-base de 31 de dezembro de 2023, de 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Riscos relacionados à não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

Em caso de inadimplemento das SPEs, a Emissora ou, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário dos CRI, poderá ter de recorrer a procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários. Não há garantia de que as medidas adotadas e os procedimentos de cobrança serão concluídos com sucesso.

Os recursos decorrentes da execução dos Créditos Imobiliários podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI, trazendo perdas aos Titulares de CRI.

Risco relacionado à manutenção de recursos na Conta Centralizadora

Até que as condições precedentes previstas no Contrato de Cessão sejam cumpridas, parte dos recursos obtidos com a integralização dos CRI deverá ser retida pela Securitizadora na Conta Centralizadora. Os recursos retidos poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas que poderão não ter o retorno semelhante ao dos Créditos Imobiliários, o que poderá resultar em descasamento entre o valor devido à Cedente pelo Valor de Cessão ou, conforme o caso, aos Titulares de CRI em razão de resgate antecipado. Caso o Patrimônio Separado, incluindo os recursos mantidos a título de Fundo de Despesas e Fundo de Reservas,

não sejam suficientes para arcar com essa diferença, os Titulares de CRI poderão incorrer em custos e perdas financeiras não esperadas.

Risco relacionado à inexistência de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA

A Oferta dos CRI será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas e os documentos da Emissão e da Oferta não foram objeto de análise pela CVM, com dispensa de elaboração de prospecto, lâmina e documento de aceitação, por ser direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais. Adicionalmente, a Emissão dos CRI, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pela Cedente não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta não será registrada na ANBIMA.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Cedente e suas atividades e situações financeiras, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário; e **(ii)** a Oferta não conta com prospecto, lâmina e documento de aceitação, não existindo documentos de *disclosure* de informação da Cedente.

Adicionalmente, a CVM poderá, após a Oferta, fazer eventuais exigências, demandar alterações e até determinar o cancelamento da Emissão, o que poderá afetar os Titulares de CRI.

Riscos relacionados ao escopo limitado da auditoria jurídica e à eventual não disponibilização de documentos

A auditoria jurídica realizada na presente Emissão de CRI teve escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, à Cedente e às SPEs. Além disso, alguns documentos compartilhados no âmbito da auditoria jurídica se reportavam a data-base anterior à data de assinatura deste Termo de Securitização.

A realização de auditoria jurídica restrita, a eventual não apresentação de determinados documentos e a apresentação de documentos considerando data-base anterior à solicitada podem não revelar potenciais contingências da Emissora, da Cedente, às SPEs e/ou fatos e riscos aos quais os Créditos Imobiliários, a Alienação Fiduciária de Imóvel e o investimento nos CRI estão sujeitos.

Dessa forma, a diligência legal realizada não pode ser entendida como exaustiva, podendo existir pontos não compreendidos e/ou não analisados que afetem a percepção de risco do Investidor a respeito dos CRI e, consequentemente, afetem negativamente a tomada de

decisão do Investidor. Referidos pontos podem gerar impactos relevantes e negativos à Emissão e/ou a capacidade de pagamento de tais entidades e, conseqüentemente, afetem negativamente o pagamento dos CRI.

Risco relacionado à ausência de processo de auditoria jurídica das informações do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não é incorporado a este Termo de Securitização e não foi objeto de auditoria jurídica para fins desta Oferta, não sendo emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Emissora. As informações fornecidas no formulário de referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, gerando prejuízos aos Titulares de CRI.

Risco relacionado à não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras da Emissora, da Cedente e das SPEs

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, da Cedente e das SPEs, conforme o caso. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora, da Cedente e das SPEs, quanto às informações financeiras de tais sociedades poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores quanto à situação financeira da Emissora, da Cedente e das SPEs. Divergências e inconsciências nas informações financeiras da Emissora, da Cedente e das SPEs podem ter impactos na capacidade financeira de tais entidades, prejudicando o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

Risco relacionado à não implementação de condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição

O cumprimento das obrigações relacionadas à colocação dos CRI está sujeito ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, sem a renúncia pelo Coordenador Líder, poderá resultar em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, e observado o disposto no artigo 58 da Resolução CVM 160, resultar no cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, as intenções de investimentos eventualmente apresentadas serão automaticamente canceladas. Não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI à época do resgate antecipado e a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores, o que poderá afetar negativamente os Investidores da Oferta.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Distribuição, os Créditos Imobiliários encontram-se atualmente cedidos fiduciariamente no âmbito de emissões anteriores de valores

mobiliários da Cedente e de empresas de seu grupo econômico, de modo que a integralização dos CRI está condicionada a liberação dos ônus atuais que recaem sobre os Créditos Imobiliários. Em caso de não verificação da liberação dos Créditos Imobiliários de forma esperada, a Oferta não será concluída, sendo que não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI, o que poderá afetar negativamente a expectativa de retorno dos investidores.

Risco relacionado à ausência de classificação de risco dos CRI

Os CRI, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os potenciais adquirentes não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Cedente de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais Investidores, afetando a colocação e reduzindo a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Risco de integralização e negociação dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, em função de condições objetivas de mercado, descritas neste Termo de Securitização. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário entre Investidores, poderão ser negociados com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI.

Riscos Relacionados ao Imóvel Lastro

Risco relacionado à deterioração ou perecimento do Imóvel e/ou das Áreas Cedidas, rescisão dos Contratos Lastro e a consequente descontinuidade dos recebíveis que originam os Créditos Imobiliários

As fontes de recursos para fins de pagamento dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no âmbito dos Contratos Lastro. Caso ocorra qualquer forma de deterioração ou perecimento, total ou parcial, do Imóvel e/ou das Áreas Cedidas, o recebimento dos recebíveis pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, ou, ainda, não ocorrer, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI ou, inclusive, impossibilidade de a Emissora receber os Créditos Imobiliários e, consequentemente, efetuar o pagamento dos CRI.

Os Contratos Lastro possuem hipóteses de rescisão que poderão causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI e, consequentemente, impossibilitar a Emissora de receber os Créditos Imobiliários e efetuar o pagamento dos CRI. Dentre dessas hipóteses, está a possibilidade de as SPEs declararem a rescisão do contrato em caso de **(i)** desapropriação ou expropriação total ou parcial da área cedida objeto do contrato ou **(ii)** caso fortuito ou força maior que impeça ou inviabilize a execução ou a continuidade normal dos Parques Eólicos ou impossibilite a sua operacionalidade por período superior a 90 (noventa) dias. Caso ocorra qualquer dos eventos aqui mencionados, o recebimento dos recebíveis pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, ou, ainda, não ocorrer, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI ou, inclusive, impossibilidade de a Emissora receber os Créditos Imobiliários e, consequentemente, efetuar o pagamento dos CRI.

Adicionalmente, eventuais impactos adversos nos Contratos Lastro poderão causar a invalidade ou a rescisão dos Contratos Lastro dos quais decorrem os Créditos Imobiliários, o que poderá resultar na descontinuidade dos recebíveis que originam os Créditos Imobiliários, podendo afetar adversamente o retorno dos CRI e acarretar perdas aos Titulares de CRI.

Riscos relacionados à Propriedade do Imóvel Lastro

Não foi identificado o destaque do patrimônio público em relação à aquisição do Imóvel Lastro e há ações judiciais relativas a pagamentos de tributos relativos ao Imóvel Lastro, bem como ações judiciais e procedimentos administrativos em andamento que têm como objeto principal a disputa sobre a titularidade, domínio, posse, propriedade e/ou a transferência de propriedade do Imóvel Lastro.

Eventual perda da titularidade do direito de propriedade e/ou da posse do Imóvel Lastro pela Cedente e/ou pelas SPEs em decorrência de referidas disputas e/ou de irregularidade na cadeia sucessória do Imóvel Lastro pode afetar diretamente o recebimento dos Direitos Creditórios, os quais podem ser pagos posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, ou, ainda, não serem pagos, podendo causar descontinuidade

do fluxo de caixa esperado dos CRI ou, inclusive, impossibilidade de a Emissora receber os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, efetuar o pagamento dos CRI.

Riscos relacionados à imposição de restrições às aquisições de imóveis rurais por estrangeiro e/ou por empresas brasileiras cuja maioria do capital social seja detida por estrangeiros

Em agosto de 2010, o então presidente do Brasil aprovou o Parecer AGU-LA-2010 da Advocacia-Geral da União. O Parecer AGU-LA-2010 procedeu à revisão do Pareceres GQ-181, de 1998 e GQ-22, de 1994, recepcionou o parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 5.709/1971, à luz da Constituição Federal de 1988 e equiparou, para efeitos da citada lei às empresas com participação de estrangeiros a qualquer título, que assegure a seus detentores o poder de conduzir as deliberações da assembleia geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia e de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

O artigo 9º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 ("Decreto nº 74.965/1974"), que regulamenta a Lei nº 5.709/1971, determina que o interessado que pretende obter autorização para adquirir imóvel rural formulará requerimento ao INCRA, declarando: **(i)** se possui, ou não, outros imóveis rurais; **(ii)** se, com a nova aquisição, suas propriedades não excedem 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua; **(iii)** a destinação a ser dada ao imóvel, através do projeto de exploração, se a área for superior a 20 (vinte) módulos. O artigo 12 do mesmo Decreto nº 74.965/1974 determina que o interessado que pretender aprovação de projeto deverá apresentá-lo ao órgão competente. São competentes: **(i)** o INCRA, para colonização; **(ii)** a SUDAM e a SUDENE, para os agrícolas e pecuários situados nas respectivas áreas; e **(iii)** o Ministério da Indústria e Comércio, para os industriais e turísticos, por meio do Conselho do Desenvolvimento Industrial e da Empresa Brasileira de Turismo, respectivamente. O projeto deverá ser instruído dos documentos que provem, dentre outros: **(i)** a área total do município onde se situa o imóvel a ser adquirido; e **(ii)** a soma das áreas rurais transcritas em nome de estrangeiros, no município, por grupos de nacionalidade. Além disso, as áreas agrícolas pertencentes a estrangeiros ou empresas brasileiras cuja maioria do capital social seja detida por estrangeiros não devem exceder 25% da superfície do município, cuja superfície até 40% não deve pertencer a estrangeiros ou, empresas brasileiras cuja maioria do capital social seja detida por estrangeiros da mesma nacionalidade, o que significa que a soma das áreas agrícolas pertencentes a estrangeiros ou sociedades brasileiras cuja maioria do capital social seja detida por estrangeiros da mesma nacionalidade não devem exceder 10% da superfície do município em questão.

Após a aprovação do Parecer AGU-LA-2010 e até a presente data, não se tem conhecimento de aprovações de aquisições ou arrendamentos por empresas brasileiras cuja maioria do capital social seja detida por estrangeiros pelo INCRA, que se entende competente para tal.

Há ainda um processo em trâmite no Supremo Tribunal Federal, ou STF, sobre o Parecer nº 461/2012-E, emitido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que

estabeleceu que as entidades prestadoras de serviços de tabelionato e registro localizadas no Estado de São Paulo estão isentas de observar certas restrições e exigências impostas pela Lei nº 5.709/71 e pelo Decreto nº 74.965/74. Além disso, em 16 de abril de 2015, a Sociedade Rural Brasileira entrou com um pedido de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) de certas provisões da Constituição Brasileira no Supremo Tribunal Federal a fim de **(i)** determinar que o parágrafo 1, artigo 1, da Lei nº 5.709/71 foi revogado pela Constituição Federal de 1988 e **(ii)** reverter o parecer emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU) em 2010. Até a presente data, não podemos estimar o tempo para um julgamento final ser proferido pelo STF em ambos os casos.

Eventual perda da titularidade do direito de propriedade e/ou da posse do Imóvel Lastro pela Cedente e/ou pelas SPEs em decorrência da questão acima pode afetar diretamente o recebimento dos Direitos Creditórios, os quais podem ser pagos posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, ou, ainda, não serem pagos, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI ou, inclusive, impossibilidade de a Emissora receber os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, efetuar o pagamento dos CRI.

Riscos decorrentes de desastres naturais no Imóvel Lastro

O Imóvel Lastro está sujeito à ocorrência de desastres naturais, tais como incêndios. A ocorrência de tais eventos poderia deteriorar a qualidade da Alienação Fiduciária de Imóvel prestada no âmbito da Oferta, podendo impactar o pagamento dos Créditos Imobiliários pelas SPEs e o valor do Imóvel Lastro em uma eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel. Essa situação afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos Relacionados às Garantias

Risco de não formalização das Garantias

A Alienação Fiduciária de Imóvel somente se tornará eficaz mediante **(i)** a quitação da 1ª Emissão de Notas Comerciais - NWE, **(ii)** a averbação do respectivo termo de liberação e **(iii)** o registro da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel no competente Cartório de Registros de Imóveis pode não ser concluída previamente a liquidação dos CRI. Sendo assim, como a subscrição e integralização inicial dos CRI poderá ocorrer sem que tenha ocorrido o registro da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CRI assumirão o risco de que eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis poderá ser prejudicada pela ausência de registro do referido contrato.

A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, caso aplicável, deverão ser registradas no prazo disposto na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente. Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios somente serão efetivamente

constituídas quando do seu registro na matrícula do Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santo Sé e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente, conforme aplicável, sendo certo que as formalidades necessárias serão realizadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia. Caso as devidas formalidades não sejam realizadas pela Cedente, as Garantias não estarão formalizadas e, logo, caracterizará um descumprimento de obrigação que poderá resultar a Recompra Compulsória Automática dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e, consequentemente, no Resgate Antecipado dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização.

Adicionalmente, caso as Garantias, conforme aplicável, não sejam devidamente formalizadas, nos termos de seu respectivo instrumento, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, não poderão proceder com a eventual excussão das Garantias.

Nessa hipótese, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido, podendo sofrer perdas financeiras, inclusive em decorrência de impactos tributários, uma vez que a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, de forma que o Resgate Antecipado dos CRI poderá implicar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI. Não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI à época do vencimento antecipado, sendo que os Investidores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI.

Riscos Relacionados à invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvente; ou **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da constituição das Garantias, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Riscos Relacionados à propriedade superveniente da Alienação Fiduciária de Imóvel

O Imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel está alienado fiduciariamente em garantia às obrigações assumidas pela NWE Energias do Brasil Participações Ltda. ("NWE") no âmbito do "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantias Reais e Fidejussória, Emitidas em Série Única, Não Conversíveis em Participação Societária, Destinadas para Colocação Privada, da NWE Energias do Brasil Participações Ltda.*", celebrado em 16 de dezembro de 2022 entre a NWE e CLIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme aditado de tempos em tempos ("1ª Emissão de Notas Comerciais – NWE" e "Alienação Fiduciária Original", respectivamente), de forma que a Alienação Fiduciária de Imóvel constituída em favor da Emissora no âmbito da cessão dos Créditos Imobiliários

será superveniente, tornando-se eficaz a partir do cancelamento da propriedade fiduciária anteriormente constituída. Neste sentido, a 1ª Emissão de Notas Comerciais – NWE terá prioridade em relação aos CRI na excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel. A ocorrência de vencimento antecipado no âmbito da 1ª Emissão de Notas Comerciais – NWE poderá resultar na excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel no âmbito da 1ª Emissão de Notas Comerciais - NWE. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel no âmbito da 1ª Emissão de Notas Comerciais - NWE, a Emissora, na qualidade de credora fiduciária, sub-rogar-se-á no valor obtido com referida excussão. Não há garantias de que o processo de excussão será bem-sucedido ou que serão identificados compradores para o Imóvel. Ainda que os leilões sejam bem-sucedidos, os valores obtidos deverão ser destinados à quitação prioritária da 1ª Emissão de Notas Comerciais - NWE. Os valores obtidos podem não ser suficientes para arcar com a totalidade das obrigações garantidas no âmbito da 1ª Emissão de Notas Comerciais - NWE, podendo afetar adversamente os Titulares de CRI.

Riscos Relacionados à Insuficiência da Alienação Fiduciária de Imóvel

A Alienação Fiduciária de Imóvel será constituída em garantia das Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar a Alienação Fiduciária de Imóvel, desde que averbado o termo de liberação das Notas Comerciais NWE, para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Nessa hipótese, o valor obtido com a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRI, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Insuficiência da Alienação Fiduciária de Imóvel pela Ausência de Laudo de Avaliação Inicial.

Uma vez que o valor atribuído ao Imóvel para fins de liquidação forçada em leilão público na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel não foi obtido a partir da elaboração de um laudo técnico específico de avaliação do Imóvel, não há comprovações técnicas de que o Imóvel Lastro efetivamente possua o valor de liquidação que lhe foi atribuído. Nessa hipótese, o valor obtido com a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRI, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Não Constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Em caso de celebração de eventuais novos contratos de cessão de uso e/ou locação das demais áreas integrantes do Imóvel Lastro para instalação de centrais geradoras de energia eólica e/ou fotovoltaica ("Novos Contratos de Cessão do Imóvel Lastro"), ela estará obrigada a constituir o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos deste Termo de Securitização, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Caso ocorra a celebração de Novos Contratos de Cessão do Imóvel Lastro e a Cedente não realize a constituição da respectiva Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, será decretada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e,

consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização.

Riscos Relacionados à Insuficiência da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas, caso sejam celebrados Novos Contratos de Cessão do Imóvel Lastro pela Cedente. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, caso constituída, para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Nessa hipótese, o valor obtido com a excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRI, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos relacionados à Cedente e às SPEs

Os riscos a seguir descritos relativos à Cedente e às SPEs podem impactar adversamente as atividades, situação financeira e patrimonial e a reputação da Cedente e das SPEs. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Cedente e às SPEs devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na capacidade da Cedente e das SPEs de cumprirem com as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, dos Contratos Lastro e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Risco de crédito e de deterioração da situação financeira e patrimonial da Cedente e das SPEs

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRI depende do adimplemento, pelas SPEs, dos Contratos Lastro, o que, por sua vez, está atrelado, dentre outros fatores, à capacidade de pagamento das SPEs. Assim, os Créditos Imobiliários podem ser afetados pela situação patrimonial e financeira das SPEs e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico.

A deterioração da situação financeira e patrimonial das SPEs em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que, caso se materializem, venham a reduzir de forma relevante a capacidade de fazer frente às obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, causando prejuízos aos investidores.

Os Titulares dos CRI correm o risco de crédito da Cedente e das SPEs, que poderá afetar os pagamentos feitos dentro da curva de amortização dos CRI. Este risco consiste na possibilidade da Cedente e das SPEs deixarem de arcar com as obrigações de pagamento e/ou de solidariedade, conforme previstas no Contrato de Cessão. Uma vez que a Emissão é

realizada sob Regime Fiduciário, a fonte de recursos da Emissora para honrar as obrigações dos CRI consubstancia-se nos Créditos Imobiliários e nas Garantias, que poderão ser insuficientes. Se a Cedente e as SPEs não tiverem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações poderá haver falta de recursos para pagar os CRI, gerando um prejuízo aos Titulares de CRI.

A falta de patrimônio da Cedente e das SPEs, pode acontecer por falta de liquidez voluntária ou involuntária, seja por vontade de seus administradores, controladores e/ou credores. Não há obrigação real e/ou pessoal por parte da Cedente e das SPEs e/ou de seus controladores de manutenção de níveis mínimos de liquidez, de capitalização, de patrimônio. Adicionalmente, A Emissora não realizou nenhuma análise de crédito da Cedente e das SPEs.

Riscos relacionados à operacionalização dos Contratos Lastro

Os Contratos Lastros preveem que, caso ocorra **(i)** desapropriação ou expropriação total ou parcial da área cedida objeto do contrato ou **(ii)** um evento de caso fortuito ou força maior que impeça ou inviabilize a execução ou a continuidade normal ou impossibilite a operacionalidade dos parques eólicos explorados pelas SPEs, não será devida a indenização pelas SPEs à Cedente, exceto **(i)** pelos pagamentos já vencidos e **(ii)** a obrigação das SPEs de entregarem as Áreas Cedidas. A ocorrência desse evento poderá afetar adversamente a capacidade das SPEs de adimplir com suas obrigações dos Contratos Lastro, o que pode afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

Adicionalmente, os Contratos Lastro foram celebrados anteriormente à Emissão dos CRI, com esquemas de remuneração próprios. Nesse sentido, é possível que ocorra o descasamento entre os valores pagos pelas SPEs no âmbito dos Contratos Lastro e o esquema de Remuneração e Amortização dos CRI, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

As operações da Cedente estão sujeitas a riscos e incertezas inerentes ao setor de imobiliário.

O setor imobiliário é um setor incentivado por políticas públicas e, portanto, uma acentuação dos tributos incidentes para o setor poderá ter impacto negativo relevante. No passado, o governo, com certa frequência, aumentou alíquotas de tributos, criou tributos e modificou o regime tributário. Essas mudanças incluem ajustes na alíquota aplicável e imposição de tributos temporários cujos recursos são alocados a determinadas finalidades pelo Governo Federal. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e são imprevisíveis. Caso o governo brasileiro venha a aumentar alíquotas de tributos existentes ou a criar tributos incidentes na compra e venda de imóveis, a Cedente pode ser afetada de maneira adversa na medida em que não puder repassar custos adicionais relacionados aos tributos majorados aos seus clientes. Um aumento ou a criação de novos tributos incidentes na compra e venda de imóveis, que seja repassado aos consumidores, pode vir a aumentar o preço final aos clientes da Cedente e reduzir, dessa forma, a demanda por imóveis ou afetar as margens e rentabilidade da Cedente.

Adicionalmente, o preço de aquisição de terrenos é um dos componentes mais importantes dos custos dos empreendimentos da Cedente e seus negócios dependem de sua capacidade de continuar a adquirir terrenos a custo razoável. À medida que concorrentes entrem no setor brasileiro de incorporação de empreendimentos imobiliários ou aumentem suas operações nesse segmento, os preços dos terrenos poderão subir significativamente, em função do incremento da demanda por terrenos, podendo ocasionar escassez de terrenos adequados a preços razoáveis, principalmente na região sudeste do país e, particularmente, na cidade e no estado de São Paulo. Desta forma, a Cedente poderá ter dificuldade em adquirir terrenos adequados às suas atividades por preços razoáveis, o que pode afetar adversamente a Cedente. Por outro lado, eventual queda do valor de mercado dos terrenos compromissados e/ou mantidos em estoque impactará o custo de oportunidade do capital que foi aplicado no terreno, afetando adversamente a Cedente.

Ademais, um aumento no custo de aquisição dos terrenos poderá impactar de forma adversa o lançamento de empreendimentos, na medida em que a Cedente poderá não ser capaz de repassar esse aumento de custo de venda dos lançamentos aos seus clientes, o que poderá reduzir as margens de rentabilidade e afetar adversamente a Cedente.

Riscos relacionados ao endividamento da Cedente e das SPEs, o que pode gerar um efeito material adverso e limitar sua habilidade de obter recursos adicionais e financiar suas operações

O crescimento do endividamento e o aumento das despesas com os custos do endividamento da Cedente e das SPEs podem vir a afetar adversamente. A capacidade de pagar e refinaranciar a dívida da Cedente e das SPEs e financiar seus investimentos planejados e de desenvolvimento dependerão das condições do negócio da Cedente e das SPEs de gerar receita e resultados no futuro. Assim, a Cedente e as SPEs podem não conseguir implementar sua estratégia de crescimento, no todo ou em parte, devido a limitações para a captação de recursos adicionais, impactando adversamente seus negócios. Adicionalmente, não podem garantir que suas atividades gerarão fluxo de caixa operacional suficiente ou que terá condições de acesso a financiamentos com valor e taxas razoáveis para permitir o pagamento de sua dívida ou o financiamento de outras necessidades de caixa. A Cedente e as SPEs poderão incorrer em endividamento adicional de tempos em tempos para financiar aquisições, investimentos ou associações estratégicas, ou para capital de giro, sujeito às restrições aplicáveis à sua dívida existente. A referida situação poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelas SPEs e, conseqüentemente, prejudicar os Titulares dos CRI.

Riscos relacionados a Procedimentos Judiciais e Administrativos

A Cedente e as SPEs figuram como partes em procedimentos e processos administrativos, judiciais de natureza cível, trabalhista, tributária, entre outras, envolvendo montantes significativos e podem, ainda, se envolver futuramente em novos processos e procedimentos cujos valores envolvidos também sejam relevantes.

A Cedente é parte ré no processo nº 1038174-50.2024.4.01.3300 de natureza de execução fiscal, cujo valor envolvido atualizado, informado pela Cedente, é de R\$17.095.343,83 (dezessete milhões, noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos). O advogado responsável pelo processo prognosticou como perda possível.

As discussões acima referidas podem implicar em custos não previstos para defesa e constituição de provisões que podem afetar seus resultados financeiros, bem como, em determinados casos, impactar a reputação da Cedente e das SPEs mesmo antes do desfecho da discussão. Não é possível prever os resultados de tais processos, que podem ser desfavoráveis aos seus interesses. Não é possível garantir que terá provisões para cobrir total ou parcialmente as perdas decorrentes de seus procedimentos. Decisões desfavoráveis podem impactar de forma adversa e relevante a condução dos negócios, a continuidade das atividades, a situação financeira e patrimonial e a reputação da Cedente e das SPEs. A materialização de tais riscos poderá impactar de forma relevante e adversa a capacidade da Cedente e das SPEs de cumprirem com suas obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários e demais Documentos da Operação, gerando perdas aos investidores dos CRI.

O nível de endividamento da Cedente e das SPEs pode resultar em consequências negativas, tais como:

- implicar o uso de uma parcela maior dos fluxos de caixa operacionais para realizar os pagamentos correspondentes, reduzindo o caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos da Cedente e das SPEs;
- aumentar a vulnerabilidade da Cedente e das SPEs a condições econômicas ou setoriais adversas, como o aumento das taxas de juros praticadas pelo mercado;
- limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de atuação da Cedente e/ou das SPEs;
- limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital;
- restringir as possibilidades de realizar aquisições estratégicas ou de explorar novas oportunidades de negócio; e
- posicionar a Cedente e as SPEs em desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes que tenham menor nível de endividamento.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Cedente e para as SPEs.

A Cedente e as SPEs podem vir a serem rés em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis. Decisões contrárias aos interesses da Cedente e das SPEs poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de projetos conforme inicialmente planejados, podendo afetar adversamente sua reputação, seus negócios e/ou resultados.

As discussões acima referidas podem implicar em custos não previstos para defesa e constituição de provisões que podem afetar seus resultados financeiros, bem como, em determinados casos, impactar a reputação da Cedente e das SPEs mesmo antes do desfecho da discussão. Não é possível prever os resultados de tais processos, que podem ser desfavoráveis aos seus interesses. O valor de provisões feitas pela Cedente e das SPEs poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes aos processos citados acima. Decisões desfavoráveis podem impactar de forma adversa e relevante a condução dos negócios, a continuidade das atividades, a situação financeira e patrimonial e a reputação da Cedente e das SPEs.

A materialização de tais riscos poderá impactar de forma relevante e adversa a capacidade da Cedente e das SPEs de cumprirem com suas obrigações decorrentes dos Contratos Lastro e demais obrigações dos Documentos da Operação, incluindo obrigações de recompra dos Créditos Imobiliários, gerando perdas aos investidores dos CRI.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Cedente e das SPEs podem vir a se tornarem réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia impactar de forma adversa e relevante a reputação da Cedente e das SPEs. Adicionalmente, pode inviabilizar o exercício, por tais administradores, de suas funções na Cedente e nas SPEs, o que pode causar efeito adverso relevante nos negócios e/ou nos resultados, direta ou indiretamente, da Cedente e/ou nas SPEs, conforme o caso.

Os equipamentos, instalações e operações da Cedente e das SPEs estão sujeitas à regulamentação ambiental e sanitária, que poderá tornar-se mais rígidas no futuro e resultar em novas obrigações e maiores dispêndios de capital.

As atividades desenvolvidas pela Cedente e das SPEs estão sujeitas à regulamentação brasileira nas áreas de meio ambiente e saúde, nos âmbitos federal, estadual e municipal. O cumprimento de tal regulamentação é monitorado por agências e órgãos governamentais que podem nos aplicar sanções administrativas se deixarmos de observá-la. Tais sanções podem incluir, entre outras, imposição de multas, revogação de licenças e até mesmo suspensão temporária ou permanente de nossas atividades. Ainda, a aprovação de leis e regulamentos ambientais e sanitários mais rígidos podem nos obrigar a alocar maiores gastos de recursos nessa área e, em consequência, modificar planos de uso de seu respectivo fluxo de caixa. Tais mudanças podem ter efeito adverso relevante sobre a situação financeira da Cedente, das SPEs e seus resultados operacionais.

Em acréscimo, se a Cedente e as SPEs não observarem as regulamentações de saúde e segurança, podem sofrer sanções penais além da obrigação de sanarem qualquer dano ocorrido. Sanções penais podem incluir, entre outras, detenção dos responsáveis pelos danos, além de perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento de linhas de crédito de

instituições oficiais de crédito, se houver, assim como a proibição de celebrar contratos com o poder público, qualquer destas sanções pode ter impacto adverso em nossas receitas ou, impossibilitar a captação de recursos em mercados financeiros.

O não cumprimento das regulamentações ambientais e de segurança e saúde, ou as obrigações que a Cedente e as SPEs possam assumir nos termos de suas operações, ou quaisquer acertos legais ou acordos judiciais que abordem nossa omissão podem ter efeito adverso relevante sobre sua reputação, receitas e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

A Cedente e as SPEs dependem de determinados integrantes de sua administração, de sua equipe e de certos consultores estratégicos.

O desempenho da Cedente, das SPEs e o seu sucesso dependem, em significativa medida, de integrantes essenciais de sua administração, de alguns de seus funcionários e colaboradores e de seus consultores estratégicos, de modo que a perda ou afastamento de tais integrantes poderá ser prejudicial para o futuro da Cedente e das SPEs. Assim, a perda de quaisquer dos membros da administração ou de outros colaboradores essenciais, poderá acarretar um impacto adverso relevante nos negócios, nos resultados de operações e na situação financeira da Cedente e das SPEs, bem como no preço de mercado de suas ações, conforme o caso, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das SPEs

As SPEs podem não conseguir obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças, registros, cadastros e autorizações necessárias junto às autoridades governamentais para a condução de seus negócios, ou enfrentar atrasos materiais na sua obtenção/renovação.

As SPEs dependem da obtenção de diversas licenças, registros, cadastros e autorizações na condução de seus negócios, incluindo mas não se limitando às, licenças das Centrais de Geração Eólica (CGEs) e das Usinas de Energia Solar Fotovoltaica (UFVs), bem como as autorizações junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), além das licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, e poderá encontrar dificuldades em obter novas aprovações, licenças e/ou autorizações ou renovar as existentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis ao seus negócios.

As licenças, registros, cadastros e autorizações exigem, entre outros, que as SPEs informem periodicamente o cumprimento de regras e eventuais condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes. Além disso, as SPEs estão sujeitas a fiscalizações realizadas periodicamente por tais órgãos, as quais visam averiguar se as obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável estão sendo cumpridas. As SPEs poderão não conseguir cumprir as condições exigidas para a manutenção/concessão de tais licenças, registros, cadastros e autorizações. Ainda, caso, no âmbito das referidas fiscalizações, seja constatado qualquer

descumprimento às regras aplicáveis por parte das SPEs, as licenças necessárias às atividades das SPEs poderão ser revogadas ou suspensas e as SPEs estarão sujeitas a multas e aplicação de outras penalidades administrativas. Qualquer falha na obtenção, manutenção ou renovação tempestiva de tais licenças, registros, cadastros e autorizações, poderá fazer com que as SPEs sejam impedidas de implementar e/ou desenvolver suas atividades, gerando, conseqüentemente, um impacto negativo em seus resultados.

Em se tratando de licenças, autorizações e demais documentos de natureza ambiental, especificamente, a sua não obtenção, cancelamento ou não renovação tempestiva pode sujeitar as SPEs a sanções criminais e administrativas (inclusive multas e suspensão parcial ou total de atividades), sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil, de modo que os resultados financeiros, resultados operacionais e a imagem das SPEs poderão ser adversamente afetados.

As situações indicadas podem afetar adversamente a capacidade de pagamento e a saúde financeira e reputacional das SPEs e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

A operação dos Parques Eólicos envolve riscos significativos e os Contratos Lastro não contaram com auditoria financeira, o que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas.

A operação dos Parques Eólicos está sujeita a uma série de riscos, que incluem, mas não se limitam a:

- incapacidade de obter permissões e aprovações governamentais;
- indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão;
- interrupção do fornecimento;
- interrupção no trabalho, greve e outras disputas trabalhistas;
- agitações sociais;
- interferências climáticas;
- interferências políticas e judiciais;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- mudanças nos subsídios atualmente existentes;
- necessidade de altos investimentos de capital;

- indisponibilidade de financiamentos adequados; e
- alterações legais e regulatórias.

Alguns dos riscos associados à manutenção e operação dos projetos das SPEs não estão cobertos por seguros. A ocorrência desses ou outros problemas poderá afetar adversamente a capacidade da Cedente e das SPEs de operar seus projetos de forma compatível com suas projeções ou suas obrigações perante clientes, o que pode ter um efeito negativo relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Cedente e das SPEs, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

Se as SPEs se depararem com qualquer desses riscos, ou outros não mencionados, poderão não ser capazes de gerar e/ou transmitir energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

Além disso, a Securitizadora não realizou auditoria financeira em relação ao histórico de performance dos Contratos Lastro, o que significa que, não é possível garantir que não há qualquer inconsistência que possa vir a afetar de maneira adversa o fluxo financeiro ou o adimplemento dos Créditos Imobiliários, e conseqüentemente, afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

A insuficiência de vento ocasionada por fatores naturais pode resultar em geração eólica em quantidade inferior a esperada, impactando negativamente os resultados das SPEs.

As SPEs e suas operações estão expostas à possibilidade de insuficiência de vento ocasionada por fatores naturais. Um período prolongado de escassez de ventos poderá resultar em geração de energia em quantidade inferior à contratada, o que pode vir a afetar de maneira adversa suas situações financeiras e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

As SPEs estão sujeitas a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo Governo Federal, ANEEL e MME, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais.

As principais atividades das SPEs são reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio do MME, da ANEEL, e por associações civis sem fins lucrativos, como a CCEE e o ONS, além de estarem sujeitas a alterações legislativas promovidas pelo Congresso Nacional. O MME e a Aneel têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades das SPEs, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá

impactar no resultado das SPEs. Assim, tais principais atividades das SPEs, incluindo, sem limitação, atividades comerciais, de implementação da sua estratégia de crescimento e o resultado final de suas outorgas podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas: **(i)** alteração na legislação aplicável aos negócios das SPEs; **(ii)** descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações para exploração de potenciais parques eólicos e solares; **(iii)** descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações para comercialização de energia e manutenção da validade dessas autorizações; **(iv)** descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações e manutenção da validade de licenças ambientais por parte dos governos federal, estadual ou municipal, conforme o caso; **(v)** descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para regularização fundiária e concessão de alvarás, licenças, autos e autorizações imobiliárias por parte dos governos federal, estadual ou municipal e suas autarquias, conforme o caso; **(vi)** descontinuidade e/ou mudança nos benefícios para exploração dos parques de energia renovável; **(vii)** alterações sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia aos quais as SPEs estão autorizadas a celebrar; e **(ix)** alterações sobre os níveis de produção de energia das SPEs.

O Governo Federal implementou mudanças significativas na legislação do setor elétrico brasileiro durante os últimos anos, especialmente por meio da Lei de Concessões, da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998 (ou a Lei do Setor Elétrico), da Lei nº 10.848 de 16 de março de 2004 (ou a Lei de Reestruturação do Setor Elétrico) e da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além da regulamentação administrativa. Essas medidas tiveram por objetivo desvincular a autoridade regulatória do Governo Federal, aumentar o investimento privado na geração, transmissão e distribuição de energia no Brasil, incentivar a competição no setor e contribuir para a modicidade tarifária. No âmbito dessa reestruturação, a competência regulatória foi atribuída à ANEEL. Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre as SPEs e suas controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

Os pontos indicados acima podem vir a afetar de maneira adversa a situação financeira e os resultados operacionais das SPEs e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar adversamente o retorno dos CRI e poderá gerar perdas aos Titulares de CRI.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A Emissora possui registro de companhia securitizadora perante a CVM. A sua atuação como companhia securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Patrimônio líquido insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 9.514, e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos créditos, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores. Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou

bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

A Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores, poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento com obrigações previstas neste Termo de Securitização e perante Titulares de CRI.

Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição - Fatores de Risco" e "4.2 Descrição - Riscos de mercado". Para tanto, favor acessar www.cvm.gov.br e, neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "Informações da Securitizadora", em "Securitizadora" buscar "Opea Securitizadora", em "Categoria" selecionar "Informes Periódicos" e em "Tipo" selecionar "Formulário de Referência – Estruturado".

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente, das SPEs e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Cedente, das SPEs e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos demais participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos Imobiliários pela Cedente e afetar adversamente os Titulares de CRI.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor imobiliário e nos negócios da Cedente, da Emissora, das SPEs e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e

utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Cedente e das SPEs, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRI de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que poderá afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e dos CRI.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, como os CRI.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real

poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Cedente, a Emissora, das SPEs e sobre os devedores de financiamentos imobiliários, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora, da Cedente, das SPEs e dos devedores dos financiamentos imobiliários. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Cedente e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Cedente, impactando, consequentemente, o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que, consequentemente, impactará o mercado e as taxas de juros aplicáveis a títulos e valores mobiliários, podendo influenciar a marcação a mercado dos CRI e o horizonte de investimentos dos investidores.

A Emissora, a Cedente e as SPEs estão sujeitas à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora, da Cedente e das SPEs

A Emissora, a Cedente e as SPEs estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Cedente de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora, a Cedente e as SPEs estão expostas também a outros riscos, entre os quais:

- (i) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (ii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iii) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

- (iv) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (v) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (vi) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora, a Cedente e as SPEs atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora, a Cedente e as SPEs pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade das SPEs de realizarem os pagamentos decorrentes dos Contratos Lastro, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRI.

Guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira

O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois.

O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia.

CLÁUSULA XIX– DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Sempre que solicitado pelos Titulares de CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

19.2. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.4. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.5. Todas as alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 19.7.1 abaixo.

19.6. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, observado o disposto na Cláusula 10 acima.

19.7.1. Fica desde já dispensada Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar a alteração deste Termo de Securitização, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; **(iv)** decorrer de correção de erro formal desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) ao (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

19.7.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 19.7.1 acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

19.8. O Agente Fiduciário dos CRI não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. A Emissora pode contratar prestadores de serviços para as atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados aos CRI, sem se eximir de suas responsabilidades.

19.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRI, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.

19.10.1. Observado o disposto na Cláusula 19.10 acima, o Agente Fiduciário dos CRI desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.

19.11. A atuação do Agente Fiduciário dos CRI limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

19.12. A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para os Créditos Imobiliários inadimplidos, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRI, podendo este Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

19.13. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 37 da Resolução CVM 60, os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

19.14. O Agente Fiduciário dos CRI declara, nesta data, por si, seus acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e **(iv)** se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional.

19.15. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas, bem como, as partes, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, se comprometem a seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se ela e a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

19.16. Assinatura Digital: As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil,

nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

19.16.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

CLÁUSULA XX– LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2. Foro: As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Securitização em 1 (uma) via digital.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão, em Série Única, da OPEA Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Campo Largo Patrimonial S.A.")

OPEA SECURITIZADORA S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

Descrição dos Créditos Imobiliários e do Imóvel

#	Nome do Contrato	Cedente	Cessionária ("SPEs")	Matrícula do Imóvel	Cartório de Registro	Data de Assinatura
1	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque I Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque I Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
2	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque II Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque II Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
3	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque III Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque III Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
4	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque IV Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas	01/12/2015

	IV Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.				da Comarca de Sento Sé	
5	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque V Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque V Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
6	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque VI Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque VI Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
7	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque VII Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque VII Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
8	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque VIII Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque VIII Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca	01/12/2015

					de Sento Sé	
9	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque IX Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque IX Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
10	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque X Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque X Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
11	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XI Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XI Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
12	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XII Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XII Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015

13	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XIII Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XIII Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
14	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XIV Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XIV Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
15	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XV Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XV Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
16	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XVI Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XVI Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015

17	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XVII Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XVII Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
18	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XVIII Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
19	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XIX Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XIX Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
20	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XX Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XX Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015

21	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XXI Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XXI Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
22	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Eólica Parque XXII Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Eólica Parque XXII Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015
23	Contrato de Cessão de Uso e Outros Direitos para Instalação de Central Geradora de Energia Eólica firmado entre CLWP Brasil II Participações Ltda. e Campo Largo Patrimonial S.A.	Campo Largo Patrimonial S.A.	CLWP Brasil II Participações Ltda.	Matrícula de Imóvel nº 1.838	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Sento Sé	01/12/2015

ANEXO II

Declaração da Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário"), nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Integral, sem Garantia Real Imobiliária, em Série Única, sob a Forma Escritural*" por meio do qual a cédula de crédito imobiliário foi emitida para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI"), celebrado em [●] de de 2024 entre a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM, sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora" ou "Emissora") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), **DECLARA**, que lhe foi entregue para custódia uma via eletrônica da Escritura de Emissão de CCI e que, conforme disposto no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), a CCI se encontra devidamente vinculada aos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), sendo que os CRI foram lastreados pela CCI por meio do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão, da OPEA Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Campo Largo Patrimonial S.A.*" celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em [●] de [●] de 2024 ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o Regime Fiduciário pela Securitizadora sobre a CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430").

A Instituição Custodiante declara que a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual a CCI foi emitida, e o Termo de Securitização se encontram custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

ANEXO III

Datas de Pagamento dos CRI

CRI						
Nº de ordem	Período de Capitalização	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
1	18/11/24	18/11/24	Sim	Sim	Não	0,1000%
2	16/12/24	16/12/24	Sim	Sim	Não	0,1000%
3	15/01/25	15/01/25	Sim	Sim	Não	0,1000%
4	17/02/25	17/02/25	Sim	Sim	Não	0,1000%
5	17/03/25	17/03/25	Sim	Sim	Não	0,1500%
6	15/04/25	15/04/25	Sim	Sim	Não	0,1500%
7	15/05/25	15/05/25	Sim	Sim	Não	0,1500%
8	16/06/25	16/06/25	Sim	Sim	Não	0,1500%
9	15/07/25	15/07/25	Sim	Sim	Não	0,1500%
10	15/08/25	15/08/25	Sim	Sim	Não	0,1500%
11	15/09/25	15/09/25	Sim	Sim	Não	0,1500%
12	15/10/25	15/10/25	Sim	Sim	Não	0,2000%
13	17/11/25	17/11/25	Sim	Sim	Não	0,2000%
14	15/12/25	15/12/25	Sim	Sim	Não	0,2000%
15	15/01/26	15/01/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
16	18/02/26	18/02/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
17	16/03/26	16/03/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
18	15/04/26	15/04/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
19	15/05/26	15/05/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
20	15/06/26	15/06/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
21	15/07/26	15/07/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
22	17/08/26	17/08/26	Sim	Sim	Não	0,2000%
23	15/09/26	15/09/26	Sim	Sim	Não	0,3000%
24	15/10/26	15/10/26	Sim	Sim	Não	0,3000%
25	16/11/26	16/11/26	Sim	Sim	Não	0,3000%
26	15/12/26	15/12/26	Sim	Sim	Não	0,3000%
27	15/01/27	15/01/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
28	15/02/27	15/02/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
29	15/03/27	15/03/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
30	15/04/27	15/04/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
31	17/05/27	17/05/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
32	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
33	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
34	16/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	0,3000%
35	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	0,3600%
36	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	0,3600%
37	16/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	0,3600%
38	15/12/27	15/12/27	Sim	Sim	Não	0,6000%
39	17/01/28	17/01/28	Sim	Sim	Não	0,3788%
40	15/02/28	15/02/28	Sim	Sim	Não	0,4500%
41	15/03/28	15/03/28	Sim	Sim	Não	0,5000%
42	17/04/28	17/04/28	Sim	Sim	Não	0,5000%
43	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	0,4960%

44	16/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	0,4654%
45	17/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	0,4756%
46	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	0,4000%
47	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	0,3800%
48	16/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	0,3500%
49	16/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	0,3000%
50	15/12/28	15/12/28	Sim	Sim	Não	0,6000%
51	15/01/29	15/01/29	Sim	Sim	Não	0,6000%
52	15/02/29	15/02/29	Sim	Sim	Não	0,5141%
53	15/03/29	15/03/29	Sim	Sim	Não	0,4500%
54	16/04/29	16/04/29	Sim	Sim	Não	0,7000%
55	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	0,5323%
56	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	0,6000%
57	16/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	0,6000%
58	15/08/29	15/08/29	Sim	Sim	Não	0,4812%
59	17/09/29	17/09/29	Sim	Sim	Não	0,4500%
60	15/10/29	15/10/29	Sim	Sim	Não	0,4500%
61	16/11/29	16/11/29	Sim	Sim	Não	0,4500%
62	17/12/29	17/12/29	Sim	Sim	Não	0,7000%
63	15/01/30	15/01/30	Sim	Sim	Não	0,7000%
64	15/02/30	15/02/30	Sim	Sim	Não	0,6000%
65	15/03/30	15/03/30	Sim	Sim	Não	0,5992%
66	15/04/30	15/04/30	Sim	Sim	Não	0,7000%
67	15/05/30	15/05/30	Sim	Sim	Não	0,7000%
68	17/06/30	17/06/30	Sim	Sim	Não	0,6117%
69	15/07/30	15/07/30	Sim	Sim	Não	0,6294%
70	15/08/30	15/08/30	Sim	Sim	Não	0,5000%
71	16/09/30	16/09/30	Sim	Sim	Não	0,5000%
72	15/10/30	15/10/30	Sim	Sim	Não	0,4500%
73	18/11/30	18/11/30	Sim	Sim	Não	0,5000%
74	16/12/30	16/12/30	Sim	Sim	Não	0,8000%
75	15/01/31	15/01/31	Sim	Sim	Não	0,7000%
76	17/02/31	17/02/31	Sim	Sim	Não	0,6863%
77	17/03/31	17/03/31	Sim	Sim	Não	0,6956%
78	15/04/31	15/04/31	Sim	Sim	Não	0,6680%
79	15/05/31	15/05/31	Sim	Sim	Não	0,6832%
80	16/06/31	16/06/31	Sim	Sim	Não	0,7427%
81	15/07/31	15/07/31	Sim	Sim	Não	0,7348%
82	15/08/31	15/08/31	Sim	Sim	Não	0,6500%
83	15/09/31	15/09/31	Sim	Sim	Não	0,7000%
84	15/10/31	15/10/31	Sim	Sim	Não	0,5500%
85	17/11/31	17/11/31	Sim	Sim	Não	0,6000%
86	15/12/31	15/12/31	Sim	Sim	Não	0,8000%
87	15/01/32	15/01/32	Sim	Sim	Não	0,7175%
88	16/02/32	16/02/32	Sim	Sim	Não	0,8380%
89	15/03/32	15/03/32	Sim	Sim	Não	0,8506%
90	15/04/32	15/04/32	Sim	Sim	Não	0,8000%
91	17/05/32	17/05/32	Sim	Sim	Não	0,8429%
92	15/06/32	15/06/32	Sim	Sim	Não	0,8384%
93	15/07/32	15/07/32	Sim	Sim	Não	0,8370%
94	16/08/32	16/08/32	Sim	Sim	Não	0,8000%
95	15/09/32	15/09/32	Sim	Sim	Não	0,8000%

96	15/10/32	15/10/32	Sim	Sim	Não	0,7000%
97	16/11/32	16/11/32	Sim	Sim	Não	0,8500%
98	15/12/32	15/12/32	Sim	Sim	Não	1,2000%
99	17/01/33	17/01/33	Sim	Sim	Não	1,0000%
100	15/02/33	15/02/33	Sim	Sim	Não	1,0000%
101	15/03/33	15/03/33	Sim	Sim	Não	1,0000%
102	18/04/33	18/04/33	Sim	Sim	Não	1,0000%
103	16/05/33	16/05/33	Sim	Sim	Não	1,2000%
104	15/06/33	15/06/33	Sim	Sim	Não	1,0000%
105	15/07/33	15/07/33	Sim	Sim	Não	1,0150%
106	15/08/33	15/08/33	Sim	Sim	Não	1,0000%
107	15/09/33	15/09/33	Sim	Sim	Não	1,0189%
108	17/10/33	17/10/33	Sim	Sim	Não	0,8500%
109	16/11/33	16/11/33	Sim	Sim	Não	1,0000%
110	15/12/33	15/12/33	Sim	Sim	Não	1,2000%
111	16/01/34	16/01/34	Sim	Sim	Não	1,2000%
112	15/02/34	15/02/34	Sim	Sim	Não	1,2000%
113	15/03/34	15/03/34	Sim	Sim	Não	1,2000%
114	17/04/34	17/04/34	Sim	Sim	Não	1,3000%
115	15/05/34	15/05/34	Sim	Sim	Não	1,3000%
116	15/06/34	15/06/34	Sim	Sim	Não	1,2388%
117	17/07/34	17/07/34	Sim	Sim	Não	1,2937%
118	15/08/34	15/08/34	Sim	Sim	Não	1,2555%
119	15/09/34	15/09/34	Sim	Sim	Não	1,2810%
120	16/10/34	16/10/34	Sim	Sim	Não	1,0000%
121	16/11/34	16/11/34	Sim	Sim	Não	1,2000%
122	15/12/34	15/12/34	Sim	Sim	Não	1,5000%
123	15/01/35	15/01/35	Sim	Sim	Não	1,5000%
124	15/02/35	15/02/35	Sim	Sim	Não	1,5000%
125	15/03/35	15/03/35	Sim	Sim	Não	1,5518%
126	16/04/35	16/04/35	Sim	Sim	Não	1,5000%
127	15/05/35	15/05/35	Sim	Sim	Não	2,0000%
128	15/06/35	15/06/35	Sim	Sim	Não	1,5484%
129	16/07/35	16/07/35	Sim	Sim	Não	1,6896%
130	15/08/35	15/08/35	Sim	Sim	Não	1,5902%
131	17/09/35	17/09/35	Sim	Sim	Não	1,6721%
132	15/10/35	15/10/35	Sim	Sim	Não	1,5000%
133	16/11/35	16/11/35	Sim	Sim	Não	1,5000%
134	17/12/35	17/12/35	Sim	Sim	Não	1,8965%
135	15/01/36	15/01/36	Sim	Sim	Não	1,8309%
136	15/02/36	15/02/36	Sim	Sim	Não	1,9619%
137	17/03/36	17/03/36	Sim	Sim	Não	2,0143%
138	15/04/36	15/04/36	Sim	Sim	Não	2,3000%
139	15/05/36	15/05/36	Sim	Sim	Não	2,3000%
140	16/06/36	16/06/36	Sim	Sim	Não	2,1554%
141	15/07/36	15/07/36	Sim	Sim	Não	2,2469%
142	15/08/36	15/08/36	Sim	Sim	Não	2,1860%
143	15/09/36	15/09/36	Sim	Sim	Não	2,3797%
144	15/10/36	15/10/36	Sim	Sim	Não	2,0000%
145	17/11/36	17/11/36	Sim	Sim	Não	2,2000%
146	15/12/36	15/12/36	Sim	Sim	Não	2,6068%
147	15/01/37	15/01/37	Sim	Sim	Não	2,5541%

148	18/02/37	18/02/37	Sim	Sim	Não	2,8134%
149	16/03/37	16/03/37	Sim	Sim	Não	2,9135%
150	15/04/37	15/04/37	Sim	Sim	Não	2,6673%
151	15/05/37	15/05/37	Sim	Sim	Não	3,0568%
152	15/06/37	15/06/37	Sim	Sim	Não	3,1775%
153	15/07/37	15/07/37	Sim	Sim	Não	3,3029%
154	17/08/37	17/08/37	Sim	Sim	Não	3,3055%
155	15/09/37	15/09/37	Sim	Sim	Não	3,6112%
156	15/10/37	15/10/37	Sim	Sim	Não	3,2000%
157	16/11/37	16/11/37	Sim	Sim	Não	3,5000%
158	15/12/37	15/12/37	Sim	Sim	Não	4,5000%
159	15/01/38	15/01/38	Sim	Sim	Não	4,5000%
160	15/02/38	15/02/38	Sim	Sim	Não	4,6112%
161	15/03/38	15/03/38	Sim	Sim	Não	4,7357%
162	15/04/38	15/04/38	Sim	Sim	Não	5,5000%
163	17/05/38	17/05/38	Sim	Sim	Não	6,0000%
164	15/06/38	15/06/38	Sim	Sim	Não	5,5455%
165	15/07/38	15/07/38	Sim	Sim	Não	5,9952%
166	16/08/38	16/08/38	Sim	Sim	Não	6,2883%
167	15/09/38	15/09/38	Sim	Sim	Não	6,9344%
168	15/10/38	15/10/38	Sim	Sim	Não	6,0000%
169	16/11/38	16/11/38	Sim	Sim	Não	7,0000%
170	15/12/38	15/12/38	Sim	Sim	Não	10,0000%
171	17/01/39	17/01/39	Sim	Sim	Não	10,0000%
172	15/02/39	15/02/39	Sim	Sim	Não	11,0290%
173	15/03/39	15/03/39	Sim	Sim	Não	12,4113%
174	15/04/39	15/04/39	Sim	Sim	Não	12,9839%
175	16/05/39	16/05/39	Sim	Sim	Não	16,6130%
176	15/06/39	15/06/39	Sim	Sim	Não	19,3493%
177	15/07/39	15/07/39	Sim	Sim	Não	24,9414%
178	15/08/39	15/08/39	Sim	Sim	Não	32,4241%
179	15/09/39	15/09/39	Sim	Sim	Não	49,8047%
180	17/10/39	17/10/39	Sim	Sim	Não	100,0000%

ANEXO IV

Despesas

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee de Emissão	Flat	True	28.137,31	0,033103%	25.000,00	0,029412%
Administração do CRI	Flat	True	3.939,22	0,004634%	3.500,00	0,004118%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	1.660,00	0,001953%	1.660,00	0,001953%
Agente de liquidação	Flat	Opea SCD	6.752,95	0,007945%	6.000,00	0,007059%
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	Vórtx	11.951,72	0,014061%	10.000,00	0,011765%
Agente Fiduciário	Flat	Vórtx	17.927,57	0,021091%	15.000,00	0,017647%
Custodiante	Flat	Vórtx	9.561,37	0,011249%	8.000,00	0,009412%
Registro	Flat	Vórtx	5.975,86	0,007030%	5.000,00	0,005882%
Escriturador do CRI (Implantação)	Flat	Vórtx	7.171,03	0,008437%	6.000,00	0,007059%
Escriturador do CRI	Flat	Vórtx	8.366,20	0,009843%	7.000,00	0,008235%
Auditoria do P.S	Flat	Ag. Contratado	3.200,00	0,003765%	3.200,00	0,003765%
Contabilidade do P.S	Flat	Ag. Contratado	1.440,00	0,001694%	1.440,00	0,001694%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	22.550,00	0,026529%	22.550,00	0,026529%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	B3	850,00	0,001000%	850,00	0,001000%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000265%	224,96	0,000265%
Taxa Anbima (Base de Dados)	Flat	Anbima	2.979,00	0,003505%	2.979,00	0,003505%
Taxa Anbima (Registro Ofertas Publicas)	Flat	Anbima	10.441,00	0,012284%	10.441,00	0,012284%
Taxa de fiscalização CVM CRI	Flat	CVM	25.500,00	0,030000%	25.500,00	0,030000%
Total			168.628,19	0,1983861%	154.344,96	0,1815823%

Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Contabilidade do P.S	Anual	Ag. Contratado	1.440,00	0,001694%	1.440,00	0,001694%
Auditoria do P.S	Anual	Ag. Contratado	3.200,00	0,003765%	3.200,00	0,003765%

Agente Fiduciário	Anual	Vórtx	16.602,10	0,019532%	15.000,00	0,017647%
Custodiante	Anual	Vórtx	8.854,45	0,010417%	8.000,00	0,009412%
Administração do CRI	Mensal	True	3.939,22	0,004634%	3.500,00	0,004118%
Custódia do Lastro (B3)	Mensal	B3	612,00	0,000720%	612,00	0,000720%
Escriturador do CRI	Anual	Vórtx	7.747,65	0,009115%	7.000,00	0,008235%
Agente de liquidação	Anual	Opea SCD	6.752,95	0,007945%	6.000,00	0,007059%
Total anual			99.211,84	0,116720%	89.984,00	0,1058635%

(*) Pagamento dos comissionamentos do Coordenador Líder a ser realizado nos termos do Contrato de Distribuição.



ANEXO V

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário dos CRI a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020 – São Paulo, SP

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3SSP/MA

CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) emissão

Número das Séries: série única

Emissor: **OPEA Securitizadora S.A.**

Quantidade: 85.000 (oitenta e cinco mil) CRI

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário dos CRI para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e à Balcão – B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

ANEXO VI

Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário dos CRI declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17H0164854	R\$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,349 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	SANTA HELENA
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17I0141606	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,750 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17I0141643	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,300 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17I0181533	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 6,500 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17I0141694	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 6,500 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176
CRA	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	CRA017008SS	R\$ 204.024.000,00	204024	IPCA + 4,759 %	1	12	15/12/2017	16/12/2024	RAIZEN II
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	17K0227338	R\$ 58.200.000,00	58200	CDI + 3,900 %	1	171	10/11/2017	11/12/2024	ALPHAVILLE
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19A1316808	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,400 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	BFC FUND ELDORA DO DI
CRI	OPEA SECURITIZADOR A S.A.	19B0166684	R\$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,250 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19B0168 093	R\$ 2.307.69 2,31		CDI + 23078,670 %	1	196	15/02/2 019	16/06/2 031	BFC FUND FLAMEN GO DI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19B0176 400	R\$ 258.461. 538,462	258461	CDI + 1,400 %	1	197	15/02/2 019	20/02/2 031	BFC FUND BFC DI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19A1316 806	R\$ 136.442. 306,995	136442	IPCA + 6,850 %	1	204	30/01/2 019	21/01/2 026	BFC FUND ELDORA DO IPCA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19B0176 445	R\$ 28.942.3 07,653	28942	IPCA + 6,850 %	1	206	15/02/2 019	23/02/2 026	BFC FUND BFC IPCA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19C0216 515	R\$ 100.000. 000,00	100000	108,000 % CDI	1	210	25/03/2 019	26/03/2 025	LOG II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA019 000GS	R\$ 300.000. 000,00	300000	CDI + 96,000 %	2	1	15/03/2 019	17/03/2 025	RAIZEN IV (C)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA019 000GT	R\$ 600.000. 000,00	600000	IPCA + 404,000 %	2	2	15/03/2 019	16/03/2 026	RAIZEN IV (C)
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19F0923 004	R\$ 200.000. 000,00	200000	CDI + 1,090 %	1	216	19/06/2 019	21/06/2 034	SÃO CARLOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0882 447	R\$ 196.000. 000,00	196000	IPCA + 5,128 %	1	217	20/12/2 019	28/12/2 034	PARTAG E II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0882 449	R\$ 234.000. 000,00	234000	IPCA + 5,128 %	1	218	20/12/2 019	28/12/2 034	PARTAG E III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0853 159	R\$ 51.200.0 00,00	51200	CDI + 4,200 %	1	243	16/12/2 019	24/12/2 031	GJP
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0882 396	R\$ 83.974.9 46,651	83975	IPCA + 5,550 %	1	247	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZ A I
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0882 417	R\$ 74.577.7 50,24	74578	IPCA + 7,549 %	1	248	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZ A I

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0882 397	R\$ 126.025. 053,35		IPCA + 1260255,550 %	1	259	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZ A II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0882 419	R\$ 111.922. 249,761		IPCA + 1119227,549 %	1	260	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZ A II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0907 914	R\$ 50.000.0 00,00		IGPM + 500004,750 %	1	238	20/12/2 019	20/12/2 034	FLBC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0907 949	R\$ 140.000. 000,00		IGPM + 1400004,750 %	1	239	20/12/2 019	15/12/2 034	GREEN TOWER
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA019 0081C	R\$ 30.000.0 00,00		CDI + 300003,950 %	10	ÚNICA	27/11/2 019	20/11/2 024	DENGO CHOCOL ATES
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20A0976 845	R\$ 455.000. 000,00		4550001.4500%	1	252	27/01/2 020	22/01/2 025	BROOKF IELD
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20A0977 074	R\$ 59.102.0 00,00		CDI + 591023,500 %	1	246	20/01/2 020	20/01/2 025	SETIN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20C0128 177	R\$ 24.300.0 00,00		CDI + 243004,000 %	1	266	03/03/2 020	24/02/2 025	TARJAB
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20F0674 264	R\$ 34.000.0 00,00		CDI + 340005,000 %	1	265	03/06/2 020	16/05/2 033	MIKAR
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20F0734 290	R\$ 36.800.0 00,00		IPCA + 368007,250 %	1	227	15/06/2 020	20/06/2 032	SBV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20K0549 411	R\$ 35.000.0 00,00		IPCA + 350008,750 %	1	295	05/11/2 020	27/11/2 028	DINAM O
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20J0894 745	R\$ 20.000.0 00,00		CDI + 200002,475 %	1	303	29/10/2 020	08/10/2 025	VINCI HADDO CK

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20J0894 746	R\$ 50.000.0 00,00	50000	IPCA + 5,575 %	1	304	29/10/2 020	08/10/2 035	VINCI HADDON CK
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0653 261	R\$ 100.000. 000,00	100000	IPCA + 5,960 %	1	305	12/12/2 020	12/12/2 024	FIBRA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0613 475	R\$ 29.287.0 00,00	29287	IGPM + 8,000 %	1	297	11/12/2 020	26/10/2 028	ESTRELA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0630 618	R\$ 33.000.0 00,00	33000	IPCA + 7,500 %	1	309	16/12/2 020	16/12/2 030	PREMO AÇO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0871 063	R\$ 11.100.0 00,00	11100	IPCA + 13,000 %	1	291	15/12/2 020	25/01/2 036	LOTEAM ENTO MT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0871 064	R\$ 5.000.00 0,00	5000	IPCA + 13,000 %	1	292	15/12/2 020	25/01/2 036	LOTEAM ENTO MT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0871 066	R\$ 4.500.00 0,00	4500	IPCA + 13,000 %	1	293	15/12/2 020	25/01/2 036	LOTEAM ENTO MT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21B0566 153	R\$ 45.500.0 00,00	45500	INPC + 9,500 %	1	321	10/02/2 021	25/03/2 031	POR DO SOL II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21B0566 154	R\$ 5.000.00 0,00	5000	INPC + 9,500 %	1	322	10/02/2 021	25/03/2 031	POR DO SOL II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C0710 497	R\$ 1.935.00 0,00	1935	IPCA + 10,500 %	1	310	09/03/2 021	22/05/2 025	ALLURE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C0710 683	R\$ 753.000, 00	753	IPCA + 16,000 %	1	326	09/03/2 021	22/05/2 025	ALLURE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C0710 827	R\$ 1.935.00 0,00	1935	IPCA + 10,500 %	1	327	09/03/2 021	22/05/2 025	ALLURE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C0710 881	R\$ 752.000, 00	752	IPCA + 16,000 %	1	328	09/03/2 021	22/05/2 025	ALLURE

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0871 068	R\$ 5.400.00 0,00	5400	IPCA + 13,000 %	1	314	15/12/2 020	25/01/2 036	LOTEAM ENTO MT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	20L0871 069	R\$ 6.000.00 0,00	6000	IPCA + 13,000 %	1	315	15/12/2 020	25/01/2 036	LOTEAM ENTO MT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C0749 579	R\$ 11.500.0 00,00	11500	CDI + 2,750 %	1	330	25/03/2 021	17/03/2 031	CORE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21C0749 580	R\$ 41.500.0 00,00	41500	IPCA + 6,200 %	1	331	25/03/2 021	17/03/2 031	CORE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21D0457 416	R\$ 60.000.0 00,00	60000	IPCA + 10,000 %	1	316	15/04/2 021	17/04/2 026	FINVEST
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21D0543 780	R\$ 30.286.1 59,91	30286	IPCA + 8,000 %	1	335	15/04/2 021	15/06/2 031	CASSI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21D0695 469	R\$ 100.000. 000,00	100000	IPCA + 9,500 %	1	333	16/04/2 021	28/04/2 031	SG AQUIRA Z
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21D0524 815	R\$ 55.000.0 00,00	55000	CDI + 3,500 %	1	317	15/04/2 021	22/05/2 031	SHARE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21D0733 768	R\$ 115.000. 000,00	115000	IPCA + 7,000 %	1	344	22/04/2 021	24/04/2 031	JML
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21E0611 276	R\$ 38.000.0 00,00	38000	IPCA + 7,750 %	1	339	14/05/2 021	29/05/2 031	FASHIO N MALL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21E0608 916	R\$ 62.200.0 00,00	62200	CDI + 5,000 %	1	352	26/05/2 021	28/05/2 026	YOU STELLA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21E0611 378	R\$ 38.000.0 00,00	38000	IPCA + 7,750 %	1	340	14/05/2 021	29/05/2 031	FASHIO N MALL

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21F0001 447	R\$ 91.455.0 00,00	91455	IPCA + 6,000 %	1	354	18/06/2 021	13/06/2 032	PROJET O JAKART A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21F0099 843	R\$ 12.000.0 00,00	12000	IPCA + 7,000 %	1	338	02/06/2 021	20/12/2 024	ABDO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21F1151 103	R\$ 14.000.0 00,00	14000	14.0000 %	1	341	16/06/2 021	25/10/2 027	SORRIS O
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G0048 448	R\$ 45.514.2 91,40	45514	IPCA + 5,000 %	1	336	02/07/2 021	15/03/2 030	MIDWA Y
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G0685 671	R\$ 42.000.0 00,00	42000	12%	1	367	14/07/2 021	20/07/2 029	NOVA AGRO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G0637 148	R\$ 41.007.0 62,50	40000	IPCA + 6,450 %	1	370	15/07/2 021	15/07/2 031	GLOBAL APARTA MENTO S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G0761 891	R\$ 85.000.0 00,00	85000	IPCA + 7,000 %	1	368	15/07/2 021	20/07/2 026	SAO JOSE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA021 001PQ	R\$ 777.131. 000,00	777131	IPCA + 4,500 %	16	1	15/07/2 021	15/07/2 028	MARFRI G III
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA021 001VA	R\$ 422.869. 000,00	422869	IPCA + 4,600 %	16	2	15/07/2 021	15/07/2 031	MARFRI G III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21G0856 704	R\$ 105.000. 000,00	105000	IPCA + 7,500 %	1	371	27/07/2 021	22/07/2 027	ALPHA VILLE AUSA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H0770 067	R\$ 29.800.0 00,00	29800	CDI + 5,000 %	1	369	02/08/2 021	28/07/2 025	TARJAB FREGUE SIA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA021 001EM	R\$ 80.000.0 00,00	80000	IPCA + 5,964 %	15	ÚNICA	15/06/2 021	16/06/2 028	JACAREZ INHO (C)
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21F0968 392	R\$ 24.750.0 00,00	24750	IPCA + 6,000 %	1	359	17/06/2 021	21/06/2 033	FUJITSU

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H0974 929	R\$ 110.000. 000,00	110000	IPCA + 5,750 %	1	385	24/08/2 021	22/08/2 036	JFL VO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H1034 619	R\$ 60.000.0 00,00	60000	IPCA + 8,150 %	1	360	26/08/2 021	26/08/2 027	HOT BEACH
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H1035 398	R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 9,250 %	1	361	26/08/2 021	26/08/2 027	HOT BEACH
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H1035 009	R\$ 60.000.0 00,00	60000	IPCA + 11,000 %	1	398	26/08/2 021	26/08/2 027	HOT BEACH
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21H1035 558	R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 13,000 %	1	399	26/08/2 021	26/08/2 027	HOT BEACH
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I0140 051	R\$ 5.400.00 0,00	5400	IPCA + 7,000 %	1	378	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I0148 113	R\$ 1.350.00 0,00	1350	IPCA + 7,000 %	1	379	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I0148 114	R\$ 3.400.00 0,00	3400	IPCA + 7,000 %	1	392	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I0148 115	R\$ 850.000, 00	850	IPCA + 7,000 %	1	393	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I0148 116	R\$ 3.200.00 0,00	3200	IPCA + 7,000 %	1	394	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I0148 117	R\$ 800.000, 00	800	IPCA + 7,000 %	1	395	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21I0277 499	R\$ 29.865.0 00,00	29865	IPCA + 7,000 %	1	383	10/09/2 021	20/09/2 033	VERTICA LE

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2110802 801	R\$ 15.000.0 00,00	15000	IPCA + 9,500 %	1	375	21/09/2 021	24/09/2 031	RECEL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2110802 805	R\$ 5.000.00 0,00	5000	IPCA + 9,500 %	1	404	21/09/2 021	24/09/2 031	RECEL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA021 002YB	R\$ 500.000. 000,00	500000	IPCA + 7,195 %	14	ÚNICA	23/09/2 021	15/09/2 027	ELDORA DO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2110823 365	R\$ 80.000.0 00,00	80000	IPCA + 9,500 %	1	414	24/09/2 021	28/09/2 031	SG LAGUNA II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2110955 277	R\$ 7.000.00 0,00	7000	IPCA + 8,500 %	1	376	24/09/2 021	24/09/2 025	GOLANI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21J0705 142	R\$ 166.500. 000,00	166500	IPCA + 9,750 %	1	402	15/10/2 021	06/10/2 031	MABU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21K0495 192	R\$ 135.000. 000,00	135000	IPCA + 6,500 %	1	429	09/11/2 021	28/11/2 036	VILG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	15L0648 443	R\$ 275.201. 597,539	275	IPCA + 6,000 %	1	132	18/12/2 015	12/11/2 031	WT MORUM BI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21K0915 478	R\$ 100.000. 000,00	100000	IPCA + 6,400 %	1	428	24/11/2 021	23/11/2 031	JK FINANCI AL CENTER
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0694 148	R\$ 180.315. 562,711	180315	CDI + 1,700 %	1	455	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY IV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0668 295	R\$ 443.460. 824,512	443460	CDI + 1,700 %	1	453	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0668 716	R\$ 257.019. 716,921	257019	CDI + 1,700 %	1	454	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0666 609	R\$ 403.742. 270,60	403742	CDI + 1,700 %	1	400	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY I

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0143 115	R\$ 13.950.0 00,00		IPCA + 139506,500 %	1	403	03/12/2 021	17/12/2 026	YUCA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0324 425	R\$ 28.947.0 00,00		CDI + 289475,000 %	1	456	02/12/2 021	08/04/2 025	SEED III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0146 951	R\$ 100.000. 000,00		IPCA + 1000007,000 %	1	406	09/12/2 021	17/12/2 031	CORTEL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0324 419	R\$ 100.000. 000,00		IPCA + 1000007,000 %	1	418	09/12/2 021	17/12/2 031	CORTEL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0354 325	R\$ 175.750. 000,00		IPCA + 1757505,200 %	1	430	16/12/2 021	16/12/2 036	COSMO POLITA NO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0640 489	R\$ 71.657.0 00,00		IPCA + 716575,900 %	1	466	16/12/2 021	16/12/2 028	BTGLOG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0666 509	R\$ 109.736. 818,00		IPCA + 109736818,6,500 %	1	422	15/12/2 021	17/12/2 031	MAKRO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0736 589	R\$ 100.000. 000,00		IPCA + 1000006,500 %	1	468	16/12/2 021	24/12/2 031	MADUR EIRA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0736 590	R\$ 160.000. 000,00		IPCA + 1600006,500 %	1	470	16/12/2 021	24/12/2 036	MADUR EIRA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA021 005LY	R\$ 50.000.0 00,00		CDI + 50005,000 %	18	ÚNICA	22/12/2 021	21/12/2 026	CARAPR ETA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA021 005LZ	R\$ 15.000.0 00,00		CDI + 15004,500 %	20	1	21/12/2 021	24/12/2 025	FIAGRIL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA021 005M0	R\$ 60.000.0 00,00		CDI + 60005,000 %	20	2	21/12/2 021	23/12/2 026	FIAGRIL

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0967 451	R\$ 14.300.0 00,00	14300	IPCA + 12,500 %	1	457	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0967 718	R\$ 5.850.00 0,00	5850	IPCA + 12,500 %	1	458	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0967 724	R\$ 4.600.00 0,00	4600	IPCA + 12,500 %	1	459	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0967 725	R\$ 8.500.00 0,00	8500	IPCA + 12,500 %	1	460	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0967 726	R\$ 14.000.0 00,00	14000	IPCA + 12,500 %	1	461	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L0967 727	R\$ 5.150.00 0,00	5150	IPCA + 12,500 %	1	462	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	21L1281 680	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 3,500 %	1	452	23/12/2 021	26/12/2 024	YUNY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19L0938 593	R\$ 28.131.0 00,00	28131	IPCA + 10,980 %	1	224	30/12/2 019	27/11/2 031	MZ LOG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22A0226 257	R\$ 25.500.0 00,00	25500	IPCA + 6,500 %	1	469	07/01/2 022	22/11/2 032	BRESCO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22A0377 996	R\$ 57.866.0 00,00	57866	IPCA + 6,800 %	1	472	12/01/2 022	28/12/2 031	CASTLE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22A0883 092	R\$ 60.000.0 00,00	60000	4.5000%	1	464	21/01/2 022	04/02/2 027	INTER
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22A0695 877	R\$ 340.000. 000,00	340000	IPCA + 6,948 %	1	471	19/01/2 022	07/01/2 037	GLOBO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22B0945 873	R\$ 60.749.0 00,00	60749	IPCA + 7,500 %	1	478	25/02/2 022	27/02/2 036	COVEPI

	IZADOR A S.A.									
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 002GZ	R\$ 33.000.0 00,00	33000	CDI + 7,000 %	25	ÚNICA	16/02/2 022	18/03/2 026	USINA IMPACT O
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 002XO	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 3,000 %	24	1	18/03/2 022	09/03/2 027	RODOIL (C)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 002XR	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 4,000 %	24	2	18/03/2 022	07/03/2 028	RODOIL (C)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 002XU	R\$ 150.000. 000,00	150000	CDI + 4,500 %	28	ÚNICA	23/03/2 022	20/03/2 025	SIM DISTRIB UIDORA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C0978 882	R\$ 14.040.0 00,00	14040	CDI + 3,000 %	1	499	24/03/2 022	27/03/2 025	HARAS LA ESTANCI A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C0978 890	R\$ 1.560.00 0,00	1560	CDI + 3,000 %	1	501	24/03/2 022	27/03/2 025	HARAS LA ESTANCI A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C0987 445	R\$ 73.000.0 00,00	73000	IPCA + 9,250 %	1	484	25/03/2 022	03/03/2 032	AXS ENERGI A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C0951 176	R\$ 50.000.0 00,00	50000	IPCA + 8,150 %	1	492	23/03/2 022	16/03/2 026	CAL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C0951 172	R\$ 10.000.0 00,00	10000	IPCA + 8,150 %	1	496	23/03/2 022	16/03/2 026	CAL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 0033A	R\$ 24.000.0 00,00	24000	CDI + 5,500 %	37	1	25/03/2 022	25/03/2 026	AGROG ALAXY
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 0033B	R\$ 24.000.0 00,00	24000	CDI + 5,500 %	37	2	25/03/2 022	25/03/2 026	AGROG ALAXY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C1012 859	R\$ 75.000.0 00,00	75000	IPCA + 10,714 %	1	465	31/03/2 022	04/03/2 037	ORIGO

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 0033F	R\$ 24.000.0 00,00	24000	CDI + 2,250 %	35	1	24/03/2 022	25/03/2 026	GRA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 0033G	R\$ 16.000.0 00,00	16000	CDI + 2,250 %	35	2	24/03/2 022	25/03/2 026	GRA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 003E9	R\$ 200.000. 000,00	200000	IPCA + 6,200 %	31	ÚNICA	05/04/2 022	15/04/2 027	DORI
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	CDI + 7,900 %	26	ÚNICA	25/03/2 022	15/03/2 029	BB FUELS I (C)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	CDI + 7,900 %	33	ÚNICA	25/03/2 022	15/03/2 029	BB FUELS II (C)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	CDI + 7,900 %	39	ÚNICA	25/03/2 022	15/03/2 029	BB FUELS III (C)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	CDI + 7,900 %	34	ÚNICA	25/03/2 022	15/03/2 029	BB FUELS IV (C)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	CDI + 7,900 %	38	ÚNICA	25/03/2 022	15/03/2 029	BB FUELS V (C)
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22D0376 329	R\$ 115.000. 000,00	115000	IPCA + 7,120 %	1	511	05/04/2 022	20/10/2 034	SDIL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22C1235 206	R\$ 548.862. 000,00	548862	CDI + 1,500 %	1	463	23/04/2 022	27/04/2 027	HAVAN
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 200.000. 000,00	200000	IPCA	36	ÚNICA	15/04/2 022	17/04/2 028	NARDIN I
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 0040H	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 6,750 %	41	1	25/04/2 022	08/05/2 026	LANGUI RU
CRI	OPEA SECURIT	22E0891 023	R\$ 27.589.0 00,00	27589	CDI + 4,500 %	5	ÚNICA	18/05/2 022	19/05/2 027	ZARIN

	IZADOR A S.A.									
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 005K1	R\$ 15.000.0 00,00	15000	CDI + 5,500 %	43	ÚNICA	19/05/2 022	19/05/2 026	RACA AGRO II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 005K2	R\$ 15.000.0 00,00	15000	CDI + 5,500 %	44	ÚNICA	19/05/2 022	19/05/2 026	RACA AGRO III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22E1284 821	R\$ 49.140.0 00,00	49140	IPCA + 9,750 %	7	1	31/05/2 022	24/06/2 037	FAZSOL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22E1284 822	R\$ 45.590.0 00,00	45590	IPCA + 9,750 %	7	2	31/05/2 022	24/06/2 037	FAZSOL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22E1284 824	R\$ 17.270.0 00,00	17270	IPCA + 9,750 %	7	3	31/05/2 022	24/06/2 037	FAZSOL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22D1289 605	R\$ 7.860.00 0,00	7860	IPCA + 8,600 %	16	1	30/05/2 022	17/06/2 027	YUCA TIETE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22D1289 606	R\$ 16.340.0 00,00	16340	IPCA + 9,000 %	16	2	30/05/2 022	17/06/2 027	YUCA TIETE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22E1284 935	R\$ 240.329. 442,614	240329	IPCA + 6,750 %	24	1	09/06/2 022	11/04/2 034	ASSAI GIC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1036 083	R\$ 26.000.0 00,00	26000	IPCA + 9,850 %	12	ÚNICA	20/06/2 022	23/06/2 032	SGGC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1035 289	R\$ 276.000. 000,00	276000	CDI + 1,500 %	29	1	22/06/2 022	17/06/2 027	BROOKF IELD TORRE SUCUPIR A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F0675 402	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 0,900 %	15	ÚNICA	13/07/2 022	15/07/2 027	TRAMO NTINA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1223 555	R\$ 35.000.0 00,00	35000	IPCA + 8,000 %	32	1	24/06/2 022	16/06/2 037	BIOCERE S

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1195 714	R\$ 125.000. 000,00	125000	CDI + 2,920 %	33	1	24/06/2 022	27/10/2 031	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1195 716	R\$ 150.000. 000,00	150000	CDI + 2,920 %	33	2	24/06/2 022	27/06/2 034	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1195 721	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 1,500 %	33	3	24/06/2 022	27/09/2 029	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1195 735	R\$ 100.000. 000,00	100000	IPCA + 7,720 %	33	4	24/06/2 022	27/10/2 032	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1195 743	R\$ 150.000. 000,00	150000	CDI + 2,750 %	33	5	24/06/2 022	27/06/2 034	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1195 760	R\$ 132.000. 000,00	132000	IPCA + 1,350 %	33	6	24/06/2 022	28/07/2 031	JHSF BV ESTATES II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1025 725	R\$ 35.000.0 00,00	3500000 0	CDI + 3,500 %	10	1	24/06/2 022	27/07/2 033	CORTEL III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1025 727	R\$ 10.000.0 00,00	1000000 0	CDI + 4,169 %	10	2	24/06/2 022	27/07/2 033	CORTEL III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1025 672	R\$ 35.000.0 00,00	3500000 0	CDI + 3,500 %	9	1	24/06/2 022	27/07/2 034	CORTEL II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1025 673	R\$ 10.000.0 00,00	1000000 0	CDI + 4,610 %	9	2	24/06/2 022	27/07/2 034	CORTEL II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1035 343	R\$ 24.000.0 00,00	24000	CDI + 5,000 %	44	1	22/06/2 022	26/12/2 025	GAFISA SOROCA BA II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0668 621	R\$ 70.000.0 00,00	70000	IPCA + 7,700 %	30	1	13/07/2 022	24/08/2 037	SHOPPI NG LEBLON
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0668 621	R\$ 7.000.00 0,00	7000	IPCA + 7,700 %	30	2	13/07/2 022	24/08/2 037	SHOPPI NG LEBLON

	IZADOR A S.A.									
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 007KL	R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 4,900 %	47	1	15/07/2 022	09/07/2 027	LANGUI RU II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 007KM	R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 6,750 %	47	2	15/07/2 022	09/07/2 027	LANGUI RU II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0663 573	R\$ 70.000.0 00,00	70000	CDI + 4,000 %	23	1	12/07/2 022	28/07/2 025	SETIN II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 361	R\$ 546.000. 000,00	546000	CDI + 1,150 %	8	1	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 362	R\$ 125.000. 000,00	125000	CDI + 1,700 %	8	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 370	R\$ 326.000. 000,00	326000	CDI + 2,150 %	8	3	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 372	R\$ 94.750.0 00,00	94750	IPCA + 8,852 %	8	4	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0785 359	R\$ 30.000.0 00,00	30000	IPCA + 11,000 %	6	ÚNICA	14/07/2 022	25/06/2 026	MOREIA S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0159 793	R\$ 67.435.0 00,00	67435	CDI + 1,850 %	20	1	15/07/2 022	15/07/2 027	VIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0159 794	R\$ 291.029. 000,00	291029	IPCA + 8,224 %	20	2	15/07/2 022	15/07/2 027	VIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0159 846	R\$ 41.536.0 00,00	41536	IPCA + 8,335 %	20	3	15/07/2 022	13/07/2 029	VIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 328	R\$ 491.400. 000,00	491400	CDI + 1,150 %	13	1	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 II

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 290	R\$ 436.800. 000,00	436800	CDI + 1,150 %	14	1	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 170	R\$ 382.200. 000,00	382200	CDI + 1,150 %	39	1	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 IV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 276	R\$ 87.500.0 00,00	87500	CDI + 1,700 %	39	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 IV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 284	R\$ 282.200. 000,00	282200	CDI + 2,150 %	39	3	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 IV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 285	R\$ 66.325.0 00,00	66325	IPCA + 8,852 %	39	4	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 IV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0279 834	R\$ 327.600. 000,00	327600	CDI + 1,150 %	40	1	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 V
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 329	R\$ 112.500. 000,00	112500	CDI + 1,700 %	13	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 332	R\$ 293.400. 000,00	293400	CDI + 2,150 %	13	3	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 333	R\$ 85.275.0 00,00	85275	IPCA + 8,852 %	13	4	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 296	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 1,700 %	14	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 297	R\$ 260.800. 000,00	260800	CDI + 2,150 %	14	3	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 124	R\$ 75.000.0 00,00	75000	CDI + 1,700 %	40	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 V
CRI	OPEA SECURIT	22G0282 145	R\$ 195.600. 000,00	195600	CDI + 2,150 %	40	3	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 V

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 158	R\$ 56.850.0 00,00	56850	IPCA + 8,852 %	40	4	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 V
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0282 305	R\$ 75.800.0 00,00	75800	IPCA + 8,852 %	14	4	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0897 549	R\$ 9.000.00 0,00	9000	IPCA + 9,500 %	36	1	19/07/2 022	20/07/2 029	BUZIOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0283 463	R\$ 7.580.00 0,00	7580	IPCA + 10,250 %	37	1	08/07/2 022	20/10/2 031	IPPE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0283 464	R\$ 3.650.00 0,00	3650	IPCA + 9,500 %	37	2	08/07/2 022	20/03/2 032	IPPE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G1225 383	R\$ 70.000.0 00,00	70000	CDI + 5,000 %	53	ÚNICA	22/07/2 022	26/08/2 026	PATRIA NI
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 007VF	R\$ 24.000.0 00,00	24000	CDI + 4,250 %	49	ÚNICA	01/08/2 022	27/08/2 026	AGROG ALAXY II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G1232 724	R\$ 88.322.0 00,00	88322	IPCA + 8,187 %	19	1	03/08/2 022	15/01/2 036	CANOP US
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	2.0000%	77	1	25/07/2 022	30/10/2 026	USD GREEN KYC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22H0087 510	R\$ 73.000.0 00,00	73000	IPCA + 10,500 %	28	1	04/08/2 022	21/08/2 037	H2 ENERGY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 53.500.0 00,00	53500	IPCA + 10,500 %	28	2	04/08/2 022	21/08/2 037	H2 ENERGY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 53.500.0 00,00	53500	IPCA + 10,500 %	28	3	04/08/2 022	21/08/2 037	H2 ENERGY

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 007KF	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 5,150 %	45	1	20/07/2 022	11/08/2 027	FIAGRIL II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 007PU	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 5,150 %	50	1	20/07/2 022	11/08/2 027	FIAGRIL III
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 007PV	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 5,150 %	51	1	20/07/2 022	11/08/2 027	FIAGRIL IV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22H1631 360	R\$ 65.712.0 00,00	65712	IPCA + 7,589 %	38	ÚNICA	25/08/2 022	15/08/2 039	PEDRA DOURA DA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22H0001 210	R\$ 33.000.0 00,00	33000	IPCA + 12,000 %	47	ÚNICA	24/08/2 022	25/08/2 034	PATIO RORAIM A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0150 269	R\$ 63.000.0 00,00	63000	IPCA + 6,500 %	64	ÚNICA	01/09/2 022	23/09/2 032	NAPOLE S II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0150 943	R\$ 61.000.0 00,00	61000	IPCA + 6,500 %	48	ÚNICA	01/09/2 022	23/09/2 032	NAPOLE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0149 798	R\$ 5.993.00 0,00	5993	IPCA + 11,000 %	56	1	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0149 811	R\$ 5.000.00 0,00	5000	IPCA + 11,000 %	56	2	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0149 814	R\$ 5.000.00 0,00	5000	IPCA + 11,000 %	56	3	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0149 823	R\$ 5.000.00 0,00	5000	IPCA + 11,000 %	56	4	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0149 863	R\$ 3.661.00 0,00	3661	IPCA + 11,000 %	56	5	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0149 864	R\$ 1.546.00 0,00	1546	IPCA + 11,000 %	56	6	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0868 989	R\$ 25.000.0 00,00	25000	IPCA + 9,750 %	57	ÚNICA	09/09/2 022	15/09/2 030	CORPOR ATE GARDEN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0701 494	R\$ 200.000. 000,00	200000	IPCA + 8,750 %	34	1	29/08/2 022	31/08/2 037	SANEM A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22F1357 736	R\$ 353.103. 152,318	353103	IPCA + 6,750 %	24	2	12/09/2 022	25/04/2 034	ASSAI GIC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J0346 058	R\$ 13.000.0 00,00	13000	CDI + 3,000 %	76	ÚNICA	21/10/2 022	23/08/2 032	RELG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J1410 500	R\$ 90.000.0 00,00	90000	CDI + 3,250 %	77	ÚNICA	19/10/2 022	19/04/2 029	BACIO DI LATTE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J1107 076	R\$ 83.065.0 00,00	83065	CDI + 3,000 %	79	ÚNICA	24/10/2 022	30/10/2 030	AGRICOLA ALVORA DA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 12.250.0 00,00	12250	IPCA + 11,000 %	62	1	18/10/2 022	20/10/2 031	MARAU MAR
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 6.200.00 0,00	6200	IPCA + 11,000 %	62	2	18/10/2 022	20/10/2 031	MARAU MAR
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 5.450.00 0,00	5450	IPCA + 11,000 %	62	3	18/10/2 022	20/10/2 031	MARAU MAR
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I1658 293	R\$ 10.000.0 00,00	10000	IPCA + 12,000 %	71	ÚNICA	28/09/2 022	19/09/2 029	TOEX
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00AYH	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 5,000 %	46	ÚNICA	17/10/2 022	19/10/2 028	DACALD A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 43.790.0 00,00	43790	IPCA + 8,907 %	60	1	07/10/2 022	29/09/2 034	SAGA MALLS (C)

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J1295 265	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 2,000 %	52	1	15/10/2 022	16/10/2 028	DUFRIO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J1295 549	R\$ 50.000.0 00,00	50000	IPCA + 7,600 %	52	2	15/10/2 022	16/10/2 028	DUFRIO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K0001 201	R\$ 500.000. 000,00	500000	IPCA + 6,200 %	67	1	16/11/2 022	15/04/2 030	PETROB RAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K0001 203	R\$ 500.000. 000,00	500000	IPCA + 6,350 %	67	2	16/11/2 022	15/12/2 032	PETROB RAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K0001 204	R\$ 500.000. 000,00	500000	IPCA + 6,600 %	67	3	16/11/2 022	15/12/2 037	PETROB RAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J0346 704	R\$ 17.164.0 00,00	17164	CDI + 5,000 %	68	1	07/10/2 022	22/10/2 026	ARQUIP LAN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J0346 710	R\$ 17.163.0 00,00	17163	CDI + 5,000 %	68	2	07/10/2 022	22/10/2 026	ARQUIP LAN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J0346 712	R\$ 17.163.0 00,00	17163	CDI + 5,000 %	68	3	07/10/2 022	22/10/2 026	ARQUIP LAN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K0640 841	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 2,500 %	82	ÚNICA	07/11/2 022	09/11/2 029	PERNA MBUCA NAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	19J0265 419	R\$ 60.000.0 00,00	60000	CDI + 1,850 %	1	223	18/10/2 019	02/10/2 031	DUBLIN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J0346 710	R\$ 185.000. 000,00	185000	104,000 % CDI	63	1	22/12/2 022	15/01/2 027	BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K0767 293	R\$ 265.000. 000,00	265000	12.9900 %	63	2	22/12/2 022	17/01/2 028	BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J0346 704	R\$ 50.000.0 00,00	50000	IPCA + 6,376 %	63	3	22/12/2 022	15/01/2 027	BTG

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1048 115	R\$ 14.625.0 00,00		IPCA + 11,000 %	66	1	16/11/2 022	25/11/2 026	PAINEIR AS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1089 353	R\$ 14.625.0 00,00		IPCA + 11,000 %	66	2	16/11/2 022	25/11/2 026	PAINEIR AS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1089 354	R\$ 14.625.0 00,00		IPCA + 11,000 %	66	3	16/11/2 022	25/11/2 026	PAINEIR AS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1089 355	R\$ 14.625.0 00,00		IPCA + 11,000 %	66	4	16/11/2 022	25/11/2 026	PAINEIR AS
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA11	R\$ 10.000.0 00,00		CDI + 6,000 %	1	1	17/11/2 022	17/05/2 027	CONTA FUTURO
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA21	R\$ 4.000.00 0,00		CDI + 8,500 %	1	2	17/11/2 022	17/05/2 027	CONTA FUTURO
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA31	R\$ 6.000.00 0,00		CDI + 8,500 %	1	3	17/11/2 022	17/05/2 027	CONTA FUTURO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 007KK	R\$ 150.000. 000,00		CDI + 5,500 %	55	ÚNICA	07/11/2 022	18/11/2 026	COPAGR I
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J1408 006	R\$ 21.400.0 00,00		CDI + 4,000 %	73	1	31/10/2 022	21/10/2 030	SUPREM A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22J1408 032	R\$ 3.600.00 0,00		CDI + 4,000 %	73	2	31/10/2 022	21/10/2 030	SUPREM A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1200 723	R\$ 163.000. 000,00		CDI + 1,700 %	87	1	23/11/2 022	26/11/2 025	IBC BROOKF IELD
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1202 808	R\$ 19.921.0 00,00		CDI + 2,000 %	74	1	18/11/2 022	24/11/2 027	PDC III

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1397 969	R\$ 103.000. 000,00	103000	IPCA + 11,000 %	78	ÚNICA	22/11/2 022	17/11/2 036	AXS III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1377 349	R\$ 32.143.0 00,00	32143	CDI + 3,500 %	81	ÚNICA	21/11/2 022	29/11/2 030	VINO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L0004 215	R\$ 15.000.0 00,00	15000	CDI + 4,500 %	85	1	01/12/2 022	25/11/2 026	SPL ENGENH ARIA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00CNN	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 5,000 %	58	ÚNICA	25/11/2 022	02/12/2 027	CARAPR ETA II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 52.250.0 00,00	52250	CDI + 4,000 %	64	ÚNICA	29/11/2 022	07/12/2 028	CABO VERDE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00AHU	R\$ 166.650. 000,00	166650	CDI + 2,400 %	56	1	15/10/2 022	19/10/2 026	GIRASS OL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 17.050.0 00,00	17050	IPCA + 7,985 %	56	2	15/10/2 022	18/10/2 028	GIRASS OL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L0147 303	R\$ 10.000.0 00,00	10000	IPCA + 9,000 %	105	1	02/12/2 022	23/10/2 030	CASA DOS IPES
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00DQM	R\$ 45.000.0 00,00	45000	CDI + 4,500 %	71	ÚNICA	09/12/2 022	29/11/2 027	ALG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1035 737	R\$ 20.000.0 00,00	20000	CDI + 5,000 %	95	1	08/12/2 022	27/11/2 028	STATUS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1266 394	R\$ 68.500.0 00,00	68500	IPCA + 9,000 %	99	1	15/12/2 022	18/12/2 030	PERNA MBUCA NAS II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1266 385	R\$ 68.500.0 00,00	68500	CDI + 3,000 %	99	2	15/12/2 022	18/12/2 030	PERNA MBUCA NAS II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00CCI	R\$ 42.000.0 00,00	42000	CDI + 4,500 %	59	1	13/12/2 022	30/04/2 026	AGROM AVE

	IZADOR A S.A.									
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00E7A	R\$ 9.000.00 0,00		CDI + 90006,300 %	59	2	13/12/2 022	30/04/2 026	AGROM AVE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00E7B	R\$ 6.000.00 0,00		120,000 6000% CDI	59	3	13/12/2 022	30/04/2 026	AGROM AVE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 3.000.00 0,00		3000CDI	59	4	13/12/2 022	30/04/2 026	AGROM AVE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00DQI	R\$ 50.000.0 00,00		CDI + 500003,500 %	67	ÚNICA	07/12/2 022	18/12/2 029	EDSON
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00F4H	R\$ 100.000. 000,00		IPCA + 1000002,000 %	65	ÚNICA	15/12/2 022	15/12/2 029	CEREAL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00DKZ	R\$ 50.000.0 00,00		CDI + 500006,500 %	72	1	12/12/2 022	09/12/2 026	LANGUI RU III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1086 421	R\$ 71.000.0 00,00		CDI + 710002,150 %	92	1	13/12/2 022	24/12/2 027	JK B
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1086 426	R\$ 101.000. 000,00		IPCA + 1010006,550 %	92	2	13/12/2 022	24/12/2 027	JK B
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1684 666	R\$ 60.000.0 00,00		CDI + 600004,750 %	97	ÚNICA	30/11/2 022	27/11/2 026	HM EMPREE NDIMEN TOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1270 385	R\$ 25.000.0 00,00		IPCA + 2500010,500 %	86	ÚNICA	16/12/2 022	17/12/2 032	GRUPO MORAD A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1215 505	R\$ 20.000.0 00,00		CDI + 2000011,700 %	102	1	19/12/2 022	25/12/2 026	TABAS III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1270 393	R\$ 11.000.0 00,00		IGPM + 1100011,000 %	58	ÚNICA	14/12/2 022	29/11/2 032	SG NATAL

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00CYS	R\$ 60.000.0 00,00	60000	CDI + 4,000 %	63	ÚNICA	01/12/2 022	20/12/2 027	USINA CAETE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00D4D	R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	02/12/2 022	27/05/2 026	SOLOTE K
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1215 356	R\$ 40.000.0 00,00	40000	CDI + 4,500 %	93	ÚNICA	08/12/2 022	09/12/2 027	PAFIL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1106 631	R\$ 42.364.0 00,00	42364	IPCA + 9,500 %	101	1	15/12/2 022	17/12/2 032	MULTIT RANS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1474 446	R\$ 129.520. 000,00	129520	CDI + 1,500 %	108	ÚNICA	21/12/2 022	14/05/2 026	MARAH U
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1125 977	R\$ 33.400.0 00,00	33400	CDI + 2,750 %	84	1	15/12/2 022	17/12/2 032	CASA SHOPPI NG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1125 928	R\$ 91.600.0 00,00	91600	IPCA + 9,351 %	84	2	15/12/2 022	17/12/2 032	CASA SHOPPI NG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1467 623	R\$ 45.000.0 00,00	45000	IPCA + 11,000 %	46	ÚNICA	23/12/2 022	15/12/2 036	AXS II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1369 863	R\$ 52.500.0 00,00	52500	IPCA + 9,500 %	88	1	20/12/2 022	25/06/2 026	SEED IGC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1379 419	R\$ 52.500.0 00,00	52500	IPCA + 12,500 %	88	2	20/12/2 022	25/06/2 026	SEED IGC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1575 688	R\$ 150.000. 000,00	150000	IPCA + 10,000 %	107	1	25/12/2 022	26/12/2 025	MOS II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00ENV	R\$ 52.500.0 00,00	52500	CDI + 4,500 %	105	1	26/12/2 022	17/06/2 026	AGROLO GICA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00ENW	R\$ 11.250.0 00,00	11250	CDI + 8,000 %	105	2	15/12/2 022	17/06/2 026	AGROLO GICA

	IZADOR A S.A.									
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00FA1	R\$ 11.250.0 00,00	11250	CDI	105	3	15/12/2 022	17/06/2 026	AGROLO GICA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23A0370 414	R\$ 465.000. 000,00	465000	CDI + 15,000 %	115	1	06/01/2 023	24/01/2 028	PASSEIO PAULIST A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1668 380	R\$ 8.450.00 0,00	8450	IPCA + 11,000 %	94	1	27/12/2 022	20/12/2 032	SERRA DO MEL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2	R\$ NaN		IPCA	94	2	27/12/2 022	20/12/2 032	SERRA DO MEL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ NaN		IPCA	94	3	27/12/2 022	20/12/2 032	SERRA DO MEL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ NaN		IPCA	94	4	27/12/2 022	20/12/2 032	SERRA DO MEL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23A1225 575	R\$ 53.300.0 00,00	53300	IPCA + 10,750 %	43	ÚNICA	16/01/2 023	31/12/2 037	NORSK
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23A1407 158	R\$ 22.000.0 00,00	22000	IPCA + 7,600 %	116	ÚNICA	19/01/2 023	13/01/2 030	PANORA MA JANDIR A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1467 751	R\$ 30.687.0 00,00	30687	CDI + 2,000 %	109	ÚNICA	13/01/2 023	28/01/2 026	HELBOR
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23A1764 402	R\$ 29.200.0 00,00	29200	CDI + 5,500 %	121	1	27/01/2 023	22/01/2 026	GRIFE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23A1772 404	R\$ 29.200.0 00,00	29200	CDI + 5,500 %	121	2	27/01/2 023	22/01/2 026	GRIFE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1668 355	R\$ 40.291.0 00,00	40291	IPCA + 6,000 %	103	1	26/12/2 022	10/05/2 031	DIALOG O V

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1668 357	R\$ 40.291.0 00,00	40291	IPCA + 6,000 %	103	2	26/12/2 022	12/04/2 038	DIALOG O V
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23A1510 278	R\$ 53.000.0 00,00	53000	IPCA + 13,500 %	89	ÚNICA	23/01/2 023	25/01/2 028	CAMPEC HE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23B0430 541	R\$ 40.000.0 00,00	40000	9.80000 %	123	ÚNICA	07/02/2 023	26/06/2 026	PG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23B0244 041	R\$ 53.402.0 00,00	53402	IPCA + 7,630 %	113	1	09/02/2 023	12/08/2 037	GPA 4
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 25.625.0 00,00	25625	CDI + 5,000 %	98	1	16/02/2 023	25/02/2 028	AGUA DA SERRA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1429 186	R\$ 120.000. 000,00	120000	IPCA + 9,150 %	69	ÚNICA	16/12/2 022	24/12/2 027	JFL LORENA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C0118 708	R\$ 120.000. 000,00	120000	CDI + 3,200 %	137	1	01/03/2 023	25/06/2 040	MATAR AZZO II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23B1590 427	R\$ 17.095.0 00,00	17095	CDI + 6,000 %	1	541	23/02/2 023	22/02/2 029	TARJAB
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 002MH	R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 4,500 %	78	ÚNICA	17/02/2 023	27/02/2 026	TRADEC ORP
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 000MA	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 275,000 %	73	1	19/01/2 023	20/01/2 028	MULTITE CNICA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 000MB	R\$ 100.000. 000,00	100000	2.15000 %	73	2	19/01/2 023	20/01/2 028	MULTITE CNICA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 375.000. 000,00	375000	CDI + 205,000 %	126	1	15/04/2 023	15/04/2 028	AUTOM OB
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L2288 683	R\$ 375.000. 000,00	375000	CDI + 2,300 %	126	2	15/04/2 023	15/04/2 030	AUTOM OB

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L2288 690	R\$ 375.000. 000,00	375000	IPCA	126	3	15/04/2 023	15/04/2 028	AUTOM OB
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1325 864	R\$ 43.250.0 00,00	43250	CDI + 5,000 %	110	ÚNICA	15/12/2 022	24/12/2 026	EPSON
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 002S1	R\$ 20.000.0 00,00	20000	CDI + 4,500 %	79	ÚNICA	17/02/2 023	27/02/2 026	ORO AGRI - 79E ÚNICAS
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA13	R\$ 393.000. 000,00	393000	CDI + 185,000 %	3	ÚNICA	30/03/2 023	15/04/2 027	PINE II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C1758 107	R\$ 30.920.0 00,00	30920	IPCA + 770,000 %	127	1	27/03/2 023	31/03/2 033	URBA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C1800 868	R\$ 7.730.00 0,00	7730	IPCA + 7,700 %	127	2	27/03/2 023	30/04/2 038	URBA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C1288 904	R\$ 12.000.0 00,00	12000	CDI + 675,000 %	133	1	14/03/2 023	23/05/2 025	ARIA- SUPERA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23D1446 730	R\$ 27.500.0 00,00	27500	CDI + 500,000 %	118	1	20/04/2 023	07/05/2 027	YUNY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 17.500.0 00,00	17500	CDI + 11,000 %	118	2	20/04/2 023	07/05/2 027	YUNY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22I0247 719	R\$ 25.000.0 00,00	25000	IPCA + 795,000 %	65	1	19/09/2 022	06/09/2 032	ZAVIT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C1232 565	R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 1,500 %	138	ÚNICA	18/04/2 023	17/04/2 026	EBM CYRELA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 795,000 %	65	2	19/09/2 022	06/09/2 032	ZAVIT

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C2706 233	R\$ 35.000.0 00,00	35000	6.00%	25	ÚNICA	27/03/2 023	20/03/2 028	PLACI
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 007VD	R\$ 1.600.00 0.000,00	1600000	CDI	87	1	05/05/2 023	05/07/2 028	ECTP
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 007VE	R\$ 1.000,00		12.0575 1%	87	2	05/05/2 023	05/07/2 028	ECTP
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 009EX	R\$ 55.000.0 00,00	55000	CDI + 4,000 %	81	ÚNICA	28/04/2 023	28/04/2 028	CEPERA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 30.500.0 00,00	30500	CDI + 3,500 %	153	1	24/04/2 023	26/04/2 027	PATRIA NI II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 60.000.0 00,00	60000	CDI + 5,000 %	153	2	24/04/2 023	26/04/2 027	PATRIA NI II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 28.000.0 00,00	28000	CDI + 350,000 %	153	3	24/04/2 023	26/04/2 027	PATRIA NI II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 44.000.0 00,00	44000	CDI + 5,000 %	153	4	24/04/2 023	26/04/2 027	PATRIA NI II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1723 201	R\$ 193.000. 000,00	193000	CDI + 2,200 %	131	1	15/03/2 023	19/03/2 029	ESTAPA R II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22L1723 202	R\$ 107.000. 000,00	107000	8.5875%	131	2	15/03/2 023	19/03/2 030	ESTAPA R II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23B0540 453	R\$ 314.869. 000,00	314869	CDI + 1,000 %	134	1	13/02/2 023	17/03/2 028	ALIANSC E
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23B0587 522	R\$ 297.233. 000,00	297233	CDI + 1,200 %	134	2	13/02/2 023	18/03/2 030	ALIANSC E
CRA	OPEA SECURIT	CRA023 006MX	R\$ 35.000.0 00,00	35000	CDI + 6,000 %	85	ÚNICA	15/05/2 023	29/05/2 028	GENESL AB

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23E1082 203	R\$ 11.925.0 00,00		IPCA + 10,500 %	148	1	08/05/2 023	22/08/2 029	THCM TERRAZ UL CJ
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00AC9	R\$ 75.000.0 00,00	75000	CDI + 3,500 %	68	1	17/05/2 023	04/05/2 027	AGROG ALAXY CIBRA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00AHT	R\$ 15.000.0 00,00	15000	CDI + 5,500 %	68	2	17/05/2 023	04/05/2 027	AGROG ALAXY CIBRA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00AND	R\$ 10.000.0 00,00	10000	CDI + 2,000 %	68	3	17/05/2 023	04/05/2 027	AGROG ALAXY CIBRA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23E1820 194	R\$ 40.000.0 00,00	40000	IPCA + 9,889 %	157	ÚNICA	24/05/2 023	15/05/2 037	AURORA ENERGI A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23F0013 404	R\$ 0,00		CDI + 980,000 %	142	1	19/06/2 023	21/06/2 027	LF ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		CDI + 99,000 %	142	2	19/06/2 023	20/06/2 029	LF ITAÚ
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		IPCA + 11,000 %	41	1	24/05/2 023	19/06/2 029	SUGOI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		CDI + 4,900 %	41	2	24/05/2 023	19/06/2 029	SUGOI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 250.000. 000,00	250000	CDI + 3,500 %	120	ÚNICA	22/06/2 023	22/06/2 028	NISSEI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23F0046 476	R\$ 144.000. 000,00	144000	IPCA + 11,000 %	139	ÚNICA	15/06/2 023	15/07/2 037	AXS 4
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00CNN	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 500,000 %	76	ÚNICA	02/06/2 023	22/03/2 028	BEVAP

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 7.000.00 0,00	7000	IPCA + 11,500	151	ÚNICA	06/06/2 023	24/06/2 030	BRK II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23F1568 486	R\$ 59.290.0 00,00	59290	IPCA + 9,500 %	156	ÚNICA	12/06/2 023	24/06/2 026	DOM MEDICA L
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 1.605.00 0.000,00	1605000	CDI	92	1	30/06/2 023	15/07/2 033	ECTP II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		CDI + 1,000 %	92	2	30/06/2 023	15/07/2 033	ECTP II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		IPCA + 1,000 %	92	3	30/06/2 023	15/07/2 033	ECTP II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		CDI + 1,000 %	92	4	30/06/2 023	15/07/2 033	ECTP II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 2,000 %	160	1	14/06/2 023	15/06/2 027	DELTAS UL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 75.000.0 00,00	75000	CDI + 2,500 %	160	2	14/06/2 023	15/06/2 027	DELTAS UL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 80.000.0 00,00	80000	IPCA + 9,000 %	164	1	15/06/2 023	19/06/2 029	PERPLA N
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 10,000	164	2	15/06/2 023	19/06/2 029	PERPLA N
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23F2335 074	R\$ 86.670.0 00,00	86670	CDI + 2,500 %	146	1	19/06/2 023	18/06/2 038	SHOP CIDADE JARDIM
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23F2354 336	R\$ 43.330.0 00,00	43330	IPCA + 799,000	146	2	19/06/2 023	18/06/2 038	SHOP CIDADE JARDIM
CRI	OPEA SECURIT		R\$ 84.220.5 57,022	84220	IPCA + 6,720 %	167	1	21/06/2 023	25/06/2 041	GPA 160

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 22.249.3 04,016	22249	IPCA + 8,887 %	167	2	21/06/2 023	25/06/2 043	GPA 160
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23G0009 601	R\$ 250.000. 000,00	250000	1.3000%	155	ÚNICA	28/07/2 023	27/07/2 028	DIMED
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 48.188.0 00,00	48188	IPCA + 10,500 %	166	1	30/06/2 023	30/09/2 031	URBA 2
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 12.047.0 00,00	12047	IPCA + 10,500 %	166	2	30/06/2 023	30/06/2 038	URBA 2
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 51.500.0 00,00	51500	IPCA + 10,000 %	96	ÚNICA	26/06/2 023	29/02/2 036	TMX
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 51.697.0 00,00	51697	IPCA + 6,600 %	172	ÚNICA	28/06/2 023	14/07/2 038	GPA 160
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 84.220.5 56,694	84220	IPCA + 6,700 %	168	1	21/06/2 023	25/06/2 041	GPA 160 II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 22.249.3 03,921	22249	8.8872%	168	2	21/06/2 023	25/06/2 043	GPA 160 II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	CDI + 3,750 %	91	1	28/12/2 022	30/12/2 025	FAZEND A DA GRAMA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 8.000.00 0,00	8000	CDI + 3,750 %	91	2	28/12/2 022	30/12/2 025	FAZEND A DA GRAMA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 8.000.00 0,00	8000	CDI + 3,750 %	91	3	28/12/2 022	30/12/2 025	FAZEND A DA GRAMA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 5.571.00 0,00	5571	3.75000 %	91	4	28/12/2 022	30/12/2 025	FAZEND A DA GRAMA (COPIA)

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 9.000.00 0,00	9000	CDI + 3,750 %	91	5	28/12/2 022	30/12/2 025	FAZEND A DA GRAMA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA022 00EIA	R\$ 31.700.0 00,00	31700	CDI + 4,500 %	69	ÚNICA	14/12/2 022	22/12/2 028	FAZEND A LAGEAD O
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00FFL	R\$ 120.000. 000,00	120000	CDI + 5,000 %	96	1	04/07/2 023	20/06/2 028	PROJET O CAT
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 45.000.0 00,00	45000	IPCA + 10,000 %	96	2	04/07/2 023	19/06/2 029	PROJET O CAT
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 5,000 %	70	ÚNICA	16/03/2 023	16/11/2 027	JOSE LOT
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 20.000.0 00,00	20000	CDI + 5,000 %	98	1	05/07/2 023	09/07/2 026	GENCAU II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 20.000.0 00,00	20000	CDI + 5,000 %	98	2	05/07/2 023	09/07/2 026	GENCAU II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.000.0 00,00	10000	CDI	98	3	05/07/2 023	09/07/2 026	GENCAU II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 38.400.0 00,00	38400	IPCA + 7,500 %	147	ÚNICA	12/07/2 023	13/03/2 029	LOCACA O GUARUL HOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 19.000.0 00,00	19000	IPCA + 10,000 %	149	ÚNICA	07/07/2 023	22/07/2 034	CRERAL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 800.000. 000,00	800000	98,000% CDI	173	1	30/08/2 023	15/08/2 027	BRADES CO BBI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 800.000. 000,00	800000	99,000% CDI	173	2	30/08/2 023	15/08/2 028	BRADES CO BBI
CRI	OPEA SECURIT		R\$ 800.000. 000,00	800000	CDI	173	3	30/08/2 023	15/08/2 030	BRADES CO BBI

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 800.000. 000,00	800000	CDI	173	4	30/08/2 023	15/08/2 030	BRADES CO BBI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 21.300.0 00,00	21300	CDI + 4,200 %	145	1	20/07/2 023	26/02/2 028	ALUMBR A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 21.400.0 00,00	21400	CDI + 4,200 %	145	2	20/07/2 023	26/02/2 028	ALUMBR A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 119.000. 000,00	119000	IPCA + 12,000 %	161	1	04/07/2 023	26/06/2 029	GR GROUP
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 51.000.0 00,00	51000	IPCA + 15,300 %	161	2	04/07/2 023	26/06/2 029	GR GROUP
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	15L0790 908	R\$ 177.129. 755,507	177	IPCA + 6,000 %	1	543	18/12/2 015	12/11/2 031	WT MORUM BI
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 20.000.0 00,00	20000	CDI + 5,000 %	93	ÚNICA	28/07/2 023	15/01/2 025	IMPACT O V
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23E1930 252	R\$ 10.894.0 00,00	10894	IPCA + 8,000 %	1	542	26/05/2 023	15/03/2 038	CASSI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 1,300 %	150	ÚNICA	26/08/2 023	08/09/2 026	STONE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 0017L	R\$ 120.000. 000,00	120	5.0000%	66	ÚNICA	09/08/2 023	08/09/2 027	FRIALTO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23H1250 138	R\$ 215.904. 000,00	215904	CDI + 2,500 %	119	ÚNICA	10/08/2 023	24/03/2 028	O PARQUE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00HWH	R\$ 1.600.80 0.000,00	1600800	Não há	106	1	31/08/2 023	15/09/2 033	BTG PACTUA L

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00HWI	R\$ 1.600.80 0.000,00	1600800	CDI + 1,000 %	106	2	31/08/2 023	15/09/2 033	BTG PACTUA L
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00HWJ	R\$ 1.600.80 0.000,00	1600800	IPCA + 1,000 %	106	3	31/08/2 023	15/09/2 033	BTG PACTUA L
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00HWK	R\$ 1.600.80 0.000,00	1600800	CDI + 1,000 %	106	4	31/08/2 023	15/09/2 033	BTG PACTUA L
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 25.000.0 00,00	25000	IPCA + 4,750 %	97	ÚNICA	22/08/2 023	18/08/2 027	LEAL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23H1317 741	R\$ 107.494. 000,00	107494	9.0000%	171	1	11/08/2 023	06/08/2 035	ORIGO II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 40.000.0 00,00	40000	IPCA + 10,500 %	183	ÚNICA	18/08/2 023	21/07/2 025	WTORRE II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23I0013 002	R\$ 1.240.00 0.000,00	1240000	CDI + 2,400 %	177	1	19/09/2 023	19/07/2 027	EQUITY BR12
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23I0013 201	R\$ 1.240.00 0.000,00	1240000	IPCA + 2,400 %	177	2	19/09/2 023	19/07/2 027	EQUITY BR12
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23I0013 004	R\$ 1.240.00 0.000,00	1240000	CDI + 2,400 %	177	3	19/09/2 023	19/07/2 027	EQUITY BR12
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 350.000. 000,00	350000	CDI + 1,900 %	187	1	15/09/2 023	15/09/2 028	JSL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		CDI + 2,000 %	187	2	15/09/2 023	15/09/2 030	JSL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	IPCA + 1,900 %	187	3	15/09/2 023	15/09/2 030	JSL
CRI	OPEA SECURIT		R\$ 700.000. 000,00	700000	CDI + 1,900 %	187	4	15/09/2 023	15/09/2 030	JSL

	IZADOR A S.A.									
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA019 005KC	R\$ 508.500. 000,00	508500	IPCA + 4,500 %	5	2	11/10/2 019	15/10/2 024	JBS
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA020 003KB	R\$ 1.489.34 4.000,00	1489344	IPCA + 4,722 %	12	2	16/11/2 020	18/11/2 030	RB JBS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	16E0707 976	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 1,750 %	1	138	23/05/2 016	27/05/2 031	BR MALLS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	12E0025 189	R\$ 235.499. 999,999	252770	IPCA + 4,093 %	1	99	25/05/2 012	19/02/2 025	BR4
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	12E0025 287	R\$ 276.600. 636,18	358658	IPCA + 4,978 %	1	100	28/05/2 012	18/02/2 032	BR4
CCI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	17C0252 2325	R\$ 18.920.5 87,09	0	Não há	2017	1	05/03/2 017	05/09/2 031	CCI - PILKING TON - GAIA - RB
CCI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22G0123 2050	R\$ 48.420.0 00,00	0	Não há	2022	1	22/07/2 022	12/07/2 029	OPEA - CRI TRADIM AQ - CCI DEBENT URES
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 21.330.0 00,00	21330	CDI + 1,800 %	1	1	27/07/2 023	27/07/2 027	CLEAN MEDICA L
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 5.670.00 0,00	5670	CDI + 3,000 %	1	2	27/07/2 023	27/07/2 027	CLEAN MEDICA L
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 15.000.0 00,00	15000	CDI + 3,000 %	1	3	27/07/2 023	27/07/2 027	CLEAN MEDICA L
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 4.000.00 0,00	4000	CDI + 3,000 %	1	4	27/07/2 023	27/07/2 027	CLEAN MEDICA L

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 135.000. 000,00	135000	CDI + 3,500 %	163	ÚNICA	08/09/2 023	18/09/2 030	COMPO RTE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00K2A	R\$ 40.000.0 00,00	40000	5.0000%	101	ÚNICA	09/09/2 023	17/08/2 029	LEITISSI MO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23B0244 041	R\$ 150.000. 000,00	150000	5.5000%	113	1	17/10/2 023	17/10/2 028	SOLINFT EC IV
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 150.000. 000,00	150000	CDI + 5,500 %	113	2	17/10/2 023	17/10/2 028	SOLINFT EC IV
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23I1740 395	R\$ 120.000. 000,00	120000	CDI + 2,250 %	205	ÚNICA	18/09/2 023	27/09/2 027	NK
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J0019 601	R\$ 177.072. 000,00	177072	CDI + 0,550 %	189	1	15/10/2 023	16/10/2 028	IGUATE MI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J0019 602	R\$ 243.380. 000,00	243380	105,000 % CDI	189	2	15/10/2 023	16/10/2 028	IGUATE MI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J0019 603	R\$ 24.380.0 00,00	24380	CDI + 0,600 %	189	3	15/10/2 023	15/10/2 030	IGUATE MI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J0019 604	R\$ 55.022.0 00,00	55022	106,000 % CDI	189	4	15/10/2 023	15/10/2 030	IGUATE MI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.387.0 00,00	10387	IPCA + 8,500 %	204	1	29/09/2 023	29/04/2 033	URBA III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.389.0 00,00	10389	IPCA + 9,500 %	204	2	29/09/2 023	31/05/2 034	URBA III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.387.0 00,00	10387	IPCA + 10,550 %	204	3	29/09/2 023	31/07/2 034	URBA III
CRI	OPEA SECURIT		R\$ 10.387.0 00,00	10387	IPCA + 8,000 %	204	4	29/09/2 023	28/02/2 039	URBA III

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 78.000.0 00,00	78000	CDI + 3,850 %	175	ÚNICA	18/09/2 023	22/09/2 026	PERNA MBUCA NAS III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2311696 564	R\$ 102.672. 081,111	102672	IPCA + 7,500 %	174	ÚNICA	19/09/2 023	24/09/2 035	JFL LIVING
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 25.000.0 00,00	25000	3.5000%	178	1	15/09/2 023	22/09/2 028	LEONOR A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 7.000.00 0,00	7000	3.5000%	178	2	15/09/2 023	22/09/2 028	LEONOR A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 18.000.0 00,00	18000	CDI + 3,500 %	178	3	15/09/2 023	22/09/2 028	LEONOR A
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 9,500 %	199	ÚNICA	25/09/2 023	29/09/2 026	BDR STAR
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 2,550 %	4	1	18/09/2 023	18/09/2 025	NAVI
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 5,500 %	4	2	18/09/2 023	18/09/2 025	NAVI
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	2.0000%	77	4	20/09/2 023	30/10/2 026	RCF CERRAD O
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	Não há	197	1	15/10/2 023	16/10/2 028	YDUQS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	CDI	197	2	15/10/2 023	16/10/2 028	YDUQS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	CDI	197	3	15/10/2 023	15/10/2 030	YDUQS

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00MDL	R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 7,458 %	109	ÚNICA	29/09/2 023	30/11/2 027	BEL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00M81	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 5,000 %	108	1	29/09/2 023	29/05/2 026	BEL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00M82	R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 6,000 %	108	2	29/09/2 023	31/05/2 027	BEL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 42.143.0 00,00	42143	CDI + 4,000 %	115	ÚNICA	13/10/2 023	30/05/2 028	ABBA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J1759 477	R\$ 58.300.0 00,00	58300	10.5000 %	208	ÚNICA	18/10/2 023	26/12/2 036	GENIAL SOLAR
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 4,500 %	112	ÚNICA	19/10/2 023	17/10/2 033	GRUPO RUIZ
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 1.600.20 0.000,00	1600200	107,000 % CDI	218	1	06/11/2 023	16/11/2 033	BTG
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 1.600.20 0.000,00	1600200	107,000 % CDI	218	2	06/11/2 023	16/11/2 033	BTG
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 1.600.20 0.000,00	1600200	IPCA	218	3	06/11/2 023	16/11/2 033	BTG
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 1.600.20 0.000,00	1600200	CDI	218	4	06/11/2 023	16/11/2 033	BTG
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 500.000. 000,00	500000	95,000% CDI	116	1	15/11/2 023	16/11/2 027	ITAU HOLDIN G
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		96,000% CDI	116	2	15/11/2 023	16/11/2 029	ITAU HOLDIN G
CRI	OPEA SECURIT	23J1952 372	R\$ 40.000.0 00,00	40000	5.00000%	217	ÚNICA	25/10/2 023	22/10/2 027	PERNA MBUCO

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 173.580. 000,00	173580	IPCA + 9,500 %	1	543	27/10/2 023	25/06/2 040	MATAR AZZO RETAIL III
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 75.000.0 00,00	75000	IPCA + 9,000 %	162	ÚNICA	27/07/2 023	12/07/2 038	OPI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 196.000. 000,00	196000	IPCA + 1,000 %	211	ÚNICA	15/11/2 023	16/11/2 033	EPSA (CLI)
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J2077 851	R\$ 94.000.0 00,00	94000	CDI + 1,000 %	210	ÚNICA	30/10/2 023	08/06/2 027	BRESCO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 150.000. 000,00	150000	CDI + 1,950 %	114	ÚNICA	16/11/2 023	17/05/2 029	CAPAL
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 81.000.0 00,00	81000	IPCA + 11,000 %	214	1	31/10/2 023	19/10/2 028	JFL V
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 1.000.00 0,00	1000	IPCA + 11,000 %	214	2	31/10/2 023	19/10/2 028	JFL V
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 2,100 %	192	1	02/11/2 023	20/11/2 028	CALCEN TER
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 2,100 %	192	2	02/11/2 023	20/11/2 028	CALCEN TER
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J2233 201	R\$ 31.545.0 00,00	31545	CDI + 2,800 %	220	ÚNICA	31/10/2 023	06/01/2 026	EMERGE NT COLD
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	CDI + 1,450 %	193	1	15/10/2 023	16/10/2 028	MOVIDA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	CDI + 1,450 %	193	2	15/10/2 023	15/10/2 030	MOVIDA

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	CDI + 1,450 %	193	3	15/10/2 023	17/10/2 033	MOVIDA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23K1697 617	R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 5,500 %	206	ÚNICA	09/11/2 023	28/10/2 026	TARJAB
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	IPCA	190	1	Invalid Date	15/12/2 033	VOTORA NTIM
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 700.000. 000,00	700000	IPCA	190	2	Invalid Date	17/12/2 025	VOTORA NTIM
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 51.500.0 00,00	51500	CDI + 4,800 %	110	ÚNICA	07/11/2 023	16/11/2 029	CLEMEN TE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 30.000.0 00,00	30000	6.0000%	198	1	01/11/2 023	22/05/2 028	HABIAR TE SOHO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 12.000.0 00,00	12000	IPCA + 11,400 %	198	2	01/11/2 023	21/11/2 035	HABIAR TE SOHO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23K1699 836	R\$ 45.000.0 00,00	45000	CDI + 3,950 %	222	ÚNICA	09/11/2 023	25/10/2 033	JFL - PARQUE DA CIDADE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 115.000. 000,00	115000	122,000 % CDI	117	1	14/11/2 023	27/11/2 028	INDEMIL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 115.000. 000,00	115000	101,250 % CDI	117	2	14/11/2 023	27/11/2 033	INDEMIL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 720.000. 000,00	720000	103,000 % CDI	99	ÚNICA	22/12/2 023	17/04/2 028	XP COMER CIALIZA DORA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 180.000. 000,00	180000	IPCA + 4,300 %	203	ÚNICA	16/11/2 023	16/11/2 038	AMBAR
CRI	OPEA SECURIT		R\$ 14.500.0 00,00	14500	CDI + 3,500 %	228	1	21/11/2 023	29/11/2 027	PATRIA NI KINEA

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 14.500.0 00,00	14500	CDI + 3,500 %	228	2	21/11/2 023	29/11/2 027	PATRIA NI KINEA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 850.000. 000,00	850000	CDI + 5,000 %	228	3	21/11/2 023	29/11/2 027	PATRIA NI KINEA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 17.500.0 00,00	17500	CDI + 3,500 %	228	4	21/11/2 023	29/11/2 027	PATRIA NI KINEA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 17.500.0 00,00	17500	CDI + 3,500 %	228	5	21/11/2 023	29/11/2 027	PATRIA NI KINEA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 26.000.0 00,00	26000	CDI + 5,000 %	228	6	21/11/2 023	29/11/2 027	PATRIA NI KINEA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	02/12/2 022	27/05/2 026	SOLOTE K
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 140.766. 000,00	140766	IPCA + 10,500 %	223	ÚNICA	24/11/2 023	26/11/2 029	NOVO LOTE V
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 1.500.00 0.000,00	5000	102,000 % CDI	234	1	20/12/2 023	16/01/2 034	ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		CDI	234	2	20/12/2 023	16/01/2 034	ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		CDI	234	3	20/12/2 023	16/01/2 034	ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 0,00		IPCA	234	4	20/12/2 023	16/01/2 034	ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 310.000. 000,00	310000	IPCA + 2,600 %	202	ÚNICA	15/12/2 023	15/12/2 028	FARO

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 160.000. 000,00	160000	IPCA + 9,500 %	200	ÚNICA	13/12/2 023	15/12/2 033	FGR
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 120.000. 000,00	120000	CDI + 5,500 %	103	ÚNICA	15/11/2 023	15/11/2 027	SUPERB AC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L1606 321	R\$ 37.500.0 00,00	37500	CDI + 2,000 %	239	1	08/12/2 023	27/11/2 028	MD
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L1606 337	R\$ 37.500.0 00,00	37500	CDI + 4,000 %	239	2	08/12/2 023	27/11/2 028	MD
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 40.000.0 00,00	40000	CDI + 2,700 %	119	1	30/11/2 023	Invalid Date	SUL COMBU STIVEIS
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 40.000.0 00,00	40000	CDI + 2,700 %	119	1	30/11/2 023	Invalid Date	SUL COMBU STIVEIS (COPIA)
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 3,500 %	100	1	14/11/2 023	16/11/2 027	RUMOS
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 10,000 %	100	2	14/11/2 023	16/11/2 027	RUMOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23C1288 904	R\$ 12.000.0 00,00	12000	CDI + 5,500 %	133	2	04/12/2 023	23/05/2 025	ARIA- SUPERA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 22.244.0 00,00	22244	IPCA + 10,000 %	230	1	01/12/2 023	15/12/2 039	NEWSU N
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.956.0 00,00	10956	IPCA + 16,000 %	230	2	01/12/2 023	15/12/2 039	NEWSU N
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 7,500 %	185	ÚNICA	04/12/2 023	23/11/2 026	ARQOS
CRI	OPEA SECURIT		R\$ 12.267.0 00,00	12267	IPCA + 7,890 %	233	ÚNICA	08/12/2 023	26/12/2 033	CJ SHOPS II

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 7.000.00 0,00	7000	CDI + 5,000 %	54	ÚNICA	30/08/2 023	18/02/2 026	BIOMA FRADIQ UE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 2,500 %	102	1	08/12/2 023	03/09/2 030	GENESIS AGRO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 2,000 %	102	2	08/12/2 023	03/09/2 030	GENESIS AGRO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 2,500 %	102	3	08/12/2 023	03/09/2 030	GENESIS AGRO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 25.000.0 00,00	25000	IPCA + 11,000 %	241	ÚNICA	15/12/2 023	15/12/2 028	ITABIRA
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA16	R\$ 545.000. 000,00	545000	CDI + 2,350 %	6	1	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA26	R\$ 650.000. 000,00	650000	CDI + 5,850 %	6	2	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRA36	R\$ 200.000. 000,00	200000	9.00000%	6	3	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L2167 961	R\$ 50.000.0 00,00	50000	IPCA + 7,550 %	240	1	21/12/2 023	20/12/2 035	FII SBC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L2036 930	R\$ 40.385.0 00,00	40385	CDI + 1,800 %	235	ÚNICA	15/12/2 023	17/12/2 024	SENADO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 60.000.0 00,00	60000	CDI + 4,100 %	123	ÚNICA	19/12/2 023	17/12/2 029	PAMPLO NA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 51.250.0 00,00	51250	IPCA + 1,700 %	121	1	15/12/2 023	15/12/2 028	UNIDAS

CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 116.250. 000,00	116250	12.5000 %	121	2	15/12/2 023	15/12/2 028	UNIDAS
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 82.500.0 00,00	82500	7.5000 %	121	3	15/12/2 023	16/12/2 030	UNIDAS
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 5,000 %	125	ÚNICA	20/12/2 023	15/12/2 028	CRAS
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 300.000. 000,00	300000	CDI	123	ÚNICA	18/12/2 023	15/12/2 025	ARAGUA IA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00VSP	R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 4,500 %	127	ÚNICA	20/12/2 023	30/12/2 026	TRADEC ORP II
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA023 00VSJ	R\$ 20.000.0 00,00	20000	CDI + 4,500 %	128	ÚNICA	20/12/2 023	30/12/2 026	ORO AGRI II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 51.250.0 00,00	51250	CDI + 1,700 %	236	1	15/12/2 023	15/12/2 028	UNIDAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 116.250. 000,00	116250	CDI + 12,500 %	236	2	15/12/2 023	15/12/2 028	UNIDAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 82.500.0 00,00	82500	CDI + 7,500 %	236	3	15/12/2 023	16/12/2 030	UNIDAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 93.816.0 00,00	93816	IPCA + 6,682 %	232	ÚNICA	20/12/2 023	07/11/2 033	ESPACO Y
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 120.000. 000,00	120000	CDI + 2,100 %	224	1	22/12/2 023	06/01/2 034	BERNOU LLI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 120.000. 000,00	120000	CDI + 5,000 %	224	2	22/12/2 023	06/01/2 034	BERNOU LLI
CRI	OPEA SECURIT	23L2510 336	R\$ 37.000.0 00,00	37000	11.5000 %	179	1	21/12/2 023	24/12/2 038	ELLEVEN

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L2510 335	R\$ 23.000.0 00,00		IPCA + 13,000 %	179	2	21/12/2 023	24/12/2 038	ELLEVEN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A1828 538	R\$ 87.750.0 00,00		IPCA + 3,250 %	152	1	12/01/2 024	03/12/2 038	JSTX
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B0011 201	R\$ 1.030.00 0.000,00		CDI + 1,500 %	225	ÚNICA	02/02/2 024	22/01/2 029	BROOKF IELD - PROJECT GREEN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A1301 841	R\$ 19.000.0 00,00		IPCA + 10,000 %	215	1	03/02/2 024	12/01/2 026	UFV MARTIN HO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B0012 801	R\$ 200.000. 000,00		CDI + 1,000 %	226	1	20/02/2 024	20/02/2 029	LAVVI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B0012 802	R\$ 200.000. 000,00		110,500 % CDI + 1,000 %	226	2	20/02/2 024	20/02/2 029	LAVVI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B0012 803	R\$ 200.000. 000,00		CDI + 1,000 %	226	3	20/02/2 024	20/02/2 030	LAVVI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A2297 292	R\$ 67.100.0 00,00		CDI + 1,500 %	246	ÚNICA	18/01/2 024	20/01/2 028	BPGM
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A2488 891	R\$ 11.142.0 00,00		INCC-DI + 10,000 %	252	1	30/01/2 024	17/02/2 027	CLAVE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A2516 700	R\$ 16.787.0 00,00		IPCA + 10,000 %	252	2	30/01/2 024	17/02/2 027	CLAVE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24A2092 008	R\$ 33.500.0 00,00		IPCA + 9,400 %	231	ÚNICA	19/01/2 024	20/07/2 026	DAY MEDICA L
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	22K1377 349	R\$ 15.000.0 00,00		CDI + 3,500 %	81	2	25/01/2 024	29/11/2 030	VINO

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J1829 727	R\$ 63.800.0 00,00	63800	IPCA + 7,000 %	212	1	25/10/2 023	10/05/2 032	DIALOG O VI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23J1829 122	R\$ 95.700.0 00,00	95700	IPCA + 7,000 %	212	2	25/10/2 023	10/05/2 035	DIALOG O VI
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.000.0 00,00	10000	CDI	4	1	29/01/2 024	29/01/2 054	CONSIG NADO TECHFIN
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	23L1952 070	R\$ 162.000. 000,00	162000	CDI + 20,413 %	201	ÚNICA	13/12/2 023	14/12/2 027	JFE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B0011 602	R\$ 367.100. 000,00	367100	96,000% CDI	251	1	02/02/2 024	15/02/2 030	ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B0011 603	R\$ 799.800. 000,00	799800	Não há	251	2	02/02/2 024	15/02/2 034	ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B0011 604	R\$ 799.800. 000,00	799800	102,000 % CDI	251	3	02/02/2 024	15/02/2 039	ITAU
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C0006 201	R\$ 42.500.0 00,00	42500	IPCA + 9,279 %	250	1	05/03/2 024	17/09/2 029	CHLORU M
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C0006 202	R\$ 85.000.0 00,00	85000	IPCA + 3,500 %	250	2	05/03/2 024	17/09/2 029	CHLORU M
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C0006 203	R\$ 25.000.0 00,00	25000	IPCA + 9,809 %	250	3	05/03/2 024	17/03/2 031	CHLORU M
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C0006 204	R\$ 170.000. 000,00	170000	IPCA + 4,000 %	250	4	05/03/2 024	17/03/2 031	CHLORU M
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C0006 205	R\$ 85.000.0 00,00	85000	IPCA + 4,750 %	250	5	05/03/2 024	17/03/2 031	CHLORU M
CRI	OPEA SECURIT	24B1617 889	R\$ 19.785.0 00,00	19785	IPCA + 7,300 %	207	1	15/02/2 024	10/02/2 034	CJ 2

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D0006 601	R\$ 1.000,00		CDI + 10,550 %	262	1	15/04/2 024	16/04/2 029	ALLOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D0006 602	R\$ 1.000,00		105,000 1 % CDI	262	2	15/04/2 024	16/04/2 029	ALLOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D0006 603	R\$ 1.000,00		CDI + 10,600 %	262	3	15/04/2 024	15/04/2 031	ALLOS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1360 385	R\$ 15.000.0 00,00	15000	IPCA + 10,500 %	227	ÚNICA	01/03/2 024	26/02/2 029	DAMHA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24B1693 195	R\$ 75.000.0 00,00	75000	IPCA + 10,500 %	249	ÚNICA	19/02/2 024	07/02/2 034	BHG
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 0038Q	R\$ 40.000.0 00,00	40000	CDI + 8,000 %	132	ÚNICA	20/03/2 024	22/03/2 029	ENOVA FOODS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1886 292	R\$ 100.000. 000,00	100000	2.0000%	263	1	19/03/2 024	27/03/2 029	HSI HILTON
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1886 299	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 2,000 %	263	2	19/03/2 024	27/03/2 034	HSI HILTON
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1886 306	R\$ 100.000. 000,00	100000	IPCA + 7,500 %	263	3	19/03/2 024	27/03/2 034	HSI HILTON
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1980 305	R\$ 40.000.0 00,00	40000	CDI + 4,500 %	261	ÚNICA	20/03/2 024	24/03/2 027	DOM PEDRO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 003K1	R\$ 28.000.0 00,00	28000	14.5000 %	135	ÚNICA	21/03/2 024	29/03/2 028	ROVARI S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C2078 200	R\$ 500.000. 000,00	500000	IPCA + 1,100 %	272	1	15/03/2 024	15/03/2 029	SALTA

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C2078 354	R\$ 500.000. 000,00	500000	IPCA + 1,100 %	272	2	15/03/2 024	15/03/2 029	SALTA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C2078 604	R\$ 500.000. 000,00	500000	IPCA + 7,061 %	272	3	15/03/2 024	17/03/2 031	SALTA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1990 828	R\$ 87.710.0 00,00	87710	IPCA + 11,500 %	229	1	20/03/2 024	15/08/2 029	EMCASH
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1976 344	R\$ 10.000,0 0	10000	IPCA + 0,010 %	229	2	20/03/2 024	15/08/2 029	EMCASH
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D2944 108	R\$ 100.000. 000,00	100000	116,000 % CDI	275	1	15/04/2 024	16/04/2 029	KALLAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D2944 110	R\$ 100.000. 000,00	100000	IPCA + 1,700 %	275	2	15/04/2 024	15/04/2 031	KALLAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D2960 594	R\$ 72.221.9 87,261	72221	IPCA + 7,000 %	24	3	11/04/2 024	11/04/2 034	ASSAI GIC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D2960 647	R\$ 38.235.1 16,617	38235	IPCA + 7,000 %	24	4	11/04/2 024	11/04/2 034	ASSAI GIC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3057 166	R\$ 21.250.0 00,00	21250	CDI + 5,200 %	274	1	15/04/2 024	28/04/2 028	TARJAB ALTINO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3057 203	R\$ 21.250.0 00,00	21250	CDI + 10,350 %	274	2	15/04/2 024	28/04/2 028	TARJAB ALTINO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3057 217	R\$ 33.750.0 00,00	33750	CDI + 4,850 %	274	3	15/04/2 024	28/04/2 028	TARJAB ALTINO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3057 222	R\$ 33.750.0 00,00	33750	CDI + 10,350 %	274	4	15/04/2 024	28/04/2 028	TARJAB ALTINO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 754	R\$ 4.324.00 0,00	4324	IPCA + 4,000 %	268	1	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 772	R\$ 4.117.00 0,00		IPCA + 41174,000 %	268	2	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 807	R\$ 11.561.0 00,00		IPCA + 115614,000 %	268	3	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 829	R\$ 5.000.00 0,00		IPCA + 50004,000 %	268	4	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 831	R\$ 18.676.0 00,00		IPCA + 186764.0000%	268	5	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 834	R\$ 17.783.0 00,00		IPCA + 1778310,156 %	268	6	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 854	R\$ 49.939.0 00,00		IPCA + 4993910,156 %	268	7	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 855	R\$ 21.600.0 00,00		IPCA + 2160010,156 %	268	8	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 858	R\$ 18.200.0 00,00		IPCA + 182004,000 %	268	9	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 859	R\$ 14.300.0 00,00		IPCA + 143004,000 %	268	10	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 861	R\$ 32.500.0 00,00		IPCA + 325004,000 %	268	11	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3055 862	R\$ 10.000.0 00,00		IPCA + 100004,000 %	268	12	12/04/2 024	27/04/2 028	PATRIA NI BTG
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1978 007	R\$ 15.000.0 00,00		IPCA + 1500010,000 %	264	1	21/03/2 024	27/03/2 028	SPL II

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24C1980 162	R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 10,000 %	264	2	21/03/2 024	27/03/2 028	SPL II
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3314 427	R\$ 170.000. 000,00	170000	CDI + 1,200 %	6	1	27/04/2 024	27/04/2 027	EBRASIL
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24D3314 713	R\$ 30.000.0 00,00	30000	CDI + 1,500 %	6	2	27/04/2 024	27/04/2 027	EBRASIL
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	2.0000%	77	3	25/07/2 022	30/10/2 026	USD GREEN KYC
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 11.000.0 00,00	11000	2.0000%	77	4	25/07/2 022	30/10/2 026	USD GREEN KYC
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 005EI	R\$ 36.000.0 00,00	36000	CDI + 2,000 %	137	ÚNICA	07/05/2 024	02/06/2 027	CEREAL OURO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1127 893	R\$ 101.450. 000,00	101450	1.8500%	279	1	03/05/2 024	15/03/2 033	ELDORA DO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1128 021	R\$ 80.000.0 00,00	80000	IPCA + 7,150 %	279	2	03/05/2 024	15/03/2 033	ELDORA DO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1127 608	R\$ 81.050.0 00,00	81050	CDI + 1,850 %	287	1	03/05/2 024	15/05/2 028	BFC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1127 642	R\$ 50.000.0 00,00	50000	7.1500%	287	2	03/05/2 024	15/05/2 028	BFC
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1280 914	R\$ 80.000.0 00,00	80000	CDI + 4,200 %	253	ÚNICA	07/05/2 024	17/11/2 026	METAFO RMA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1752 048	R\$ 59.500.0 00,00	59500	CDI + 2,500 %	271	1	16/05/2 024	28/05/2 027	ONE PERDIZE S
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1752 053	R\$ 25.500.0 00,00	25500	CDI + 5,500 %	271	2	16/05/2 024	28/05/2 027	ONE PERDIZE S

	IZADOR A S.A.									
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1751 027	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 2,500 %	8	ÚNICA	20/05/2 024	31/01/2 025	ORIGEO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 0060P	R\$ 70.000.0 00,00	70000	CDI + 4,500 %	139	ÚNICA	22/05/2 024	23/05/2 029	GRANO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1453 010	R\$ 14.350.0 00,00	14350	8.2500%	267	1	10/05/2 024	22/05/2 034	VIVERDE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1453 917	R\$ 14.350.0 00,00	14350	10.9500 %	267	2	10/05/2 024	22/05/2 034	VIVERDE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24E1454 292	R\$ 14.350.0 00,00	14350	9.6000%	267	3	10/05/2 024	22/05/2 034	VIVERDE
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 005PL	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 6,000 %	138	ÚNICA	16/05/2 024	27/12/2 029	NH AGRO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1126 487	R\$ 350.000. 000,00	350000	CDI + 0,300 %	298	1	15/06/2 024	15/06/2 032	IGUATE MI II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1126 524	R\$ 350.000. 000,00	350000	103,000 % CDI	298	2	15/06/2 024	15/06/2 032	IGUATE MI II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1342 290	R\$ 90.000.0 00,00	90000	IPCA + 3,550 %	257	ÚNICA	17/06/2 024	19/12/2 039	AXIS GD II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1532 998	R\$ 110.000. 000,00	110000	IPCA + 9,500 %	294	1	13/06/2 024	27/06/2 030	YUNY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1851 251	R\$ 94.503.0 00,00	94503	1.4500%	288	ÚNICA	12/06/2 024	15/01/2 036	CANOP US
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1596 770	R\$ 15.000.0 00,00	15000	CDI + 5,000 %	269	1	14/06/2 024	21/06/2 028	HERITAG E

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24L0001 001	R\$ 15.000.0 00,00	15000	CDI + 5,000 %	269	2	20/12/2 024	21/06/2 028	HERITAG E
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	25G0000 001	R\$ 5.000.00 0,00	5000	CDI + 5,000 %	269	3	21/07/2 025	21/06/2 028	HERITAG E
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 70.000.0 00,00	70000	Não há	5	1	08/03/2 024	09/03/2 054	KGIRO
CR	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.000.0 00,00	10000	Não há	5	2	08/03/2 024	09/03/2 054	KGIRO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1970 219	R\$ 18.800.0 00,00	18800	CDI + 5,000 %	282	1	20/06/2 024	25/06/2 027	SPOT PERSA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1972 412	R\$ 4.700.00 0,00	4700	CDI + 6,500 %	282	2	20/06/2 024	25/06/2 027	SPOT PERSA
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1533 018	R\$ 9.000.00 0,00	9000	CDI + 6,000 %	294	2	13/06/2 024	27/06/2 025	YUNY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1458 428	R\$ 57.000.0 00,00	57000	CDI + 5,000 %	277	ÚNICA	06/07/2 024	26/06/2 028	PILAR LARANJ EIRAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1674 002	R\$ 200.000. 000,00	200000	CDI + 0,800 %	295	1	15/07/2 024	16/07/2 029	JHSF
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1674 003	R\$ 150.000. 000,00	150000	CDI + 0,900 %	295	2	15/07/2 024	15/07/2 031	JHSF
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1674 077	R\$ 150.000. 000,00	150000	CDI + 0,900 %	295	3	15/07/2 024	15/07/2 031	JHSF
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1674 104	R\$ 200.000. 000,00	200000	IPCA + 1,000 %	295	4	15/07/2 024	17/07/2 034	JHSF
DEB	OPEA SECURIT	RBRAA1	R\$ 57.240.0 00,00	57240	PTAX + 9,000 %	11	1	19/07/2 024	03/08/2 028	LATITUD E

	IZADOR A S.A.									
DEB	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	RBRAB1	R\$ 57.240.0 00,00	57240	PTAX + 9,000 %	11	2	15/01/2 025	03/08/2 028	LATITUD E
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1768 866	R\$ 170.000. 000,00	170000	IPCA + 13,750 %	291	ÚNICA	17/07/2 024	16/07/2 032	HOT BEACH
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F1584 294	R\$ 37.500.0 00,00	37500	IPCA + 12,000 %	280	1	12/06/2 024	20/06/2 031	ALPHAVI LLE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1669 361	R\$ 340.000. 000,00	340000	CDI + 1,300 %	296	ÚNICA	22/07/2 024	24/07/2 029	BROOKF IELD WPP
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1883 357	R\$ 10.000.0 00,00	10000	IPCA + 12,680 %	286	1	22/07/2 024	24/11/2 027	CONSTR UTORA DEZ
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1884 097	R\$ 10.000.0 00,00	10000	IPCA + 12,680 %	286	2	22/07/2 024	26/07/2 028	CONSTR UTORA DEZ
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G1806 489	R\$ 16.319.0 00,00	16319	IPCA + 7,500 %	306	ÚNICA	19/07/2 024	19/05/2 028	BTS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G2100 031	R\$ 230.000. 000,00	230000	CDI + 1,500 %	301	ÚNICA	29/08/2 024	29/08/2 036	ALMEID A JUNIOR
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24F2830 801	R\$ 16.000.0 00,00	16000	IPCA + 9,500 %	294	3	13/06/2 024	27/06/2 030	YUNY
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G2735 282	R\$ 55.000.0 00,00	55000	IPCA + 9,100 %	281	ÚNICA	15/08/2 024	15/08/2 034	VENANC IO
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 007VL	R\$ 250.000. 000,00	250000	CDI + 4,250 %	142	1	15/08/2 024	15/08/2 030	RAA
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 007VM	R\$ 100.000. 000,00	100000	CDI + 4,250 %	142	2	15/08/2 024	15/08/2 030	RAA

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H0121 713	R\$ 12.000.0 00,00	12000	IPCA + 10,500 %	299	1	02/08/2 024	31/08/2 034	TRADE CENTER
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 10.000.0 00,00	10000	IPCA + 10,500 %	299	2	02/01/2 025	31/08/2 034	TRADE CENTER
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	25E0002 401	R\$ 18.000.0 00,00	18000	IPCA + 10,500 %	299	3	02/05/2 025	31/08/2 034	TRADE CENTER
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H1938 840	R\$ 41.689.0 00,00	41689	CDI + 3,500 %	319	1	21/08/2 024	24/08/2 029	LUX
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H1943 872	R\$ 44.311.0 00,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2 024	24/08/2 029	LUX
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H1396 116	R\$ 40.000.0 00,00	40000	CDI + 4,200 %	290	ÚNICA	09/08/2 024	31/08/2 028	CONX PADRE CHICO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H1933 555	R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 4,000 %	316	1	21/08/2 024	07/08/2 029	VERSI
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H1933 558	R\$ 25.000.0 00,00	25000	CDI + 4,000 %	316	2	21/08/2 024	05/09/2 029	VERSI
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 0086H	R\$ 400.000. 000,00	400000	CDI + 3,000 %	145	1	23/08/2 024	23/08/2 029	REDE SIM
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 0086I	R\$ 400.000. 000,00	400000	CDI + 3,000 %	145	2	23/08/2 024	23/08/2 029	REDE SIM
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G2032 470	R\$ 336.308. 000,00	336308	CDI	311	1	25/07/2 024	27/07/2 028	PARSHO P
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G2032 635	R\$ 488.124. 000,00	488124	150,000 % CDI	311	2	25/07/2 024	27/07/2 028	PARSHO P
CRI	OPEA SECURIT	24G2032 360	R\$ 174.330. 000,00	174330	CDI	311	3	25/07/2 024	28/07/2 028	PARSHO P

	IZADOR A S.A.									
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24G2032 467	R\$ 174.330. 000,00	174330	CDI	311	4	25/07/2 024	31/07/2 028	PARSHO P
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.		R\$ 180.448. 000,00	180448	IPCA + 9,000 %	314	ÚNICA	27/08/2 024	26/08/2 025	WTORRE
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24H2277 797	R\$ 94.000.0 00,00	94000	IPCA + 12,000 %	276	ÚNICA	28/08/2 024	28/06/2 028	NEO GARDEN
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 008HM	R\$ 70.000.0 00,00	70000	CDI + 2,500 %	148	ÚNICA	05/09/2 024	17/05/2 029	COCARI
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 007PX	R\$ 50.000.0 00,00	50000	CDI + 3,500 %	147	1	05/08/2 024	08/08/2 029	DAROIT
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 007PZ	R\$ 38.000.0 00,00	38000	CDI + 4,750 %	147	2	05/08/2 024	07/08/2 030	DAROIT
CRA	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	CRA024 007Q0	R\$ 12.000.0 00,00	12000	CDI + 6,840 %	147	3	05/08/2 024	07/08/2 030	DAROIT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I1647 848	R\$ 37.716.0 00,00	37716	CDI + 4,500 %	318	ÚNICA	19/09/2 024	06/09/2 027	VASCOC IVITAS
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I1966 999	R\$ 40.000.0 00,00	40000	CDI + 5,000 %	292	ÚNICA	20/09/2 024	17/03/2 028	CDT
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I2114 588	R\$ 25.000.0 00,00	25000	IPCA + 7,900 %	323	1	24/09/2 024	28/05/2 034	CASTEL O II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I2115 255	R\$ 25.000.0 00,00	25000	IPCA + 7,950 %	323	2	24/09/2 024	28/06/2 034	CASTEL O II
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	24I1656 914	R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	1	16/09/2 024	20/09/2 028	RAPOSO

CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2411656 918	R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	2	16/03/2 025	20/09/2 028	RAPOSO
CRI	OPEA SECURIT IZADOR A S.A.	2411656 960	R\$ 20.000.0 00,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	3	16/09/2 025	20/09/2 028	RAPOSO

ANEXO VII

Declaração do Regime Fiduciário

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora" ou "Emissora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) emissão da Securitizadora, declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão, da OPEA Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Campo Largo Patrimonial S.A.*" celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, em [●] de [●] de 2024 ("Termo de Securitização"), que institui o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos Imobiliários que servem de lastro a esta Emissão; **(ii)** a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), conta nº 17348-3, agência nº 0910 ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, incluindo rendimentos sobre as Aplicações Financeiras Permitidas, que integram a Patrimônio Separado da Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

ANEXO VIII

Declaração da Emissora

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora" ou "Emissora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, no âmbito da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da Emissora ("CRI" e "Emissão"), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI que:

- (i) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 343ª (Trecentésima Quadragésima Terceira) Emissão, da OPEA Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Campo Largo Patrimonial S.A.*" celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, em [●] de [●] de 2024 ("Termo de Securitização") e os demais Documentos da Operação contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da Cedente, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRI e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, atualidade, correção e suficiência das informações prestadas

no Termo de Securitização que regula a Emissão para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas por ela, ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.